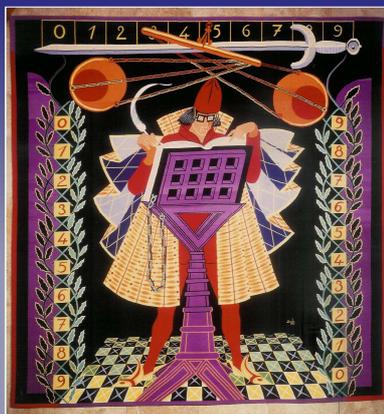




Tribunal de Contas

Maria Amã



Proc.º n.º 33/07 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA

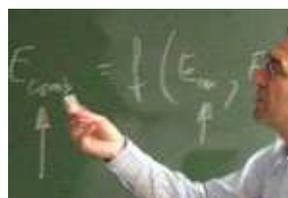
N.º 38 /08

(Gerência de 2006)

2ª SECÇÃO



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Universidade Técnica de Lisboa



Fotos: Página da *Internet* do IST



ÍNDICE

	Pág.
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	6
RECOMENDAÇÕES	9
1 INTRODUÇÃO	10
1.1 NATUREZA E ÂMBITO	10
1.2 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS	10
1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA	11
1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	11
1.5 DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	12
1.6 CONTRADITÓRIO	12
2 AUDITORIA FINANCEIRA	16
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO IST	16
2.1.1 Enquadramento legal	16
2.1.2 Competências, delegação e subdelegação	18
2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS	21
2.2.1 Sistema contabilístico	21
2.2.2 Organização e documentação da conta	22
2.2.3 Execução orçamental	23
2.2.4 Situação económico-financeira	25
2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	31
2.4 SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS	34
2.4.1 Atribuição de suplementos remuneratórios ao pessoal não docente do IST	34
2.4.1.1 Previsão da alínea s) do artigo 26.º dos Estatutos do IST	39
2.4.1.2 Aplicabilidade às universidades do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro	42
2.4.2 Caracterização Sumária dos Prémios P1, P2, P3 e P4	46
2.4.2.1 Prémios P1 e P2	46
2.4.2.2 Prémios P3 e P4	48
2.4.3 Atribuição de suplementos remuneratórios a membros dos órgãos de gestão e a pessoal dirigente	58
2.4.3.1 Suplementos remuneratórios abonados ao abrigo do DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro	58
2.4.3.2 Suplementos remuneratórios abonados ao abrigo de deliberações da Assembleia de Representantes	62
2.5 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS/FORNECEDORES E OUTROS CREDORES	65
2.5.1 Reembolsos	66
2.5.2 Associação para o Desenvolvimento do IST (ADIST)	68
2.5.2.1 Pagamento de prémios a pessoal contratado pela ADIST	68
2.5.2.2 Aluguer de uma viatura pela ADIST cedida ao IST	70
2.5.3 Conta 229 - Adiantamentos a fornecedores	71
2.5.4 Dívida a fornecedores	77
2.5.5 Confirmação de saldos	79
2.6 DISPONIBILIDADES	80
2.6.1 Conta 11 - Caixa	80
2.6.1.1 Caixa A	80
2.6.1.2 Conta 112 - Adiantamentos / Vales	84



2.6.1.2.1	Análise do saldo da conta.....	84
2.6.1.2.2	Regularizações contabilísticas.....	87
2.6.2	Contas Bancárias.....	88
2.6.3	Unidade da Tesouraria do Estado.....	89
2.6.4	Saldo de disponibilidades vs saldo da gerência.....	92
3	JUÍZO SOBRE A CONTA.....	96
4	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	96
5	DECISÃO.....	97
6	ANEXOS.....	98
6.1	EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	98
6.2	EMOLUMENTOS.....	101
6.3	SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES.....	101
6.4	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	102
6.5	FICHA TÉCNICA.....	103
6.6	MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO.....	103



ÍNDICE DE QUADROS

	Pág.
Quadro 1 - Demonstração numérica	12
Quadro 2 - Grupo e vínculo jurídico do pessoal	17
Quadro 3 - Diferença entre o MFC e a relação dos documentos de despesa	23
Quadro 4 - Estrutura e execução da receita	23
Quadro 5 - Estrutura e execução da despesa	24
Quadro 6 - Balanço	25
Quadro 7 - Demonstração de Resultados	30
Quadro 8 - Prémios processados e pagos entre 2003 e 2007 (Julho)	50
Quadro 9 - Trabalho extraordinário vs Prémios P4	57
Quadro 10 - Cargos de gestão	58
Quadro 11 - Índices dos cargos de gestão	62
Quadro 12 - Saldo da conta 229	72
Quadro 13 - Adiantamentos à ADIST	72
Quadro 14 - Evolução da dívida a terceiros	77
Quadro 15 - Antiguidade da dívida	78
Quadro 16 - Prazo Médio de Pagamento (PMP)	79
Quadro 17 - Conta 111 - Caixa A	81
Quadro 18 - Responsabilidade dos CA pelos saldos não regularizados	82
Quadro 19 - Conta 112 - Caixa projectos (adiantamentos / vales)	84
Quadro 20 - Regularizações contabilísticas da Conta 112	87
Quadro 21 - Contas bancárias	88
Quadro 22 - Mapa 7.5.1 versus saldo de operações de tesouraria no MFC	93



RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADIST	Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AEIST	Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico
AR	Assembleia de Representantes
BPI	Banco Português do Investimento, S.A.
CA	Conselho Administrativo
CC	Conselho Científico
CD	Conselho Directivo
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIIST	Centro de Informática do Instituto Superior Técnico
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CP	Conselho Pedagógico
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
DF	Demonstrações Financeiras
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EIST	Estatutos do Instituto Superior Técnico
FM	Fundo de Maneio
GIAF	Gestão Integrada Administrativa e Financeira
IST	Instituto Superior Técnico
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LAU	Lei da Autonomia das Universidades
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
MCO	Mapas de Controlo Orçamental
MFC	Mapa dos Fluxos de Caixa
MGP	Módulo de Gestão de Projectos
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PGR	Procuradoria-Geral da República
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PMP	Prazo Médio de Pagamento
POCE	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
PRODEP	Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal
RJIES	Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
UTL	Universidade Técnica de Lisboa



SUMÁRIO EXECUTIVO

Nota prévia Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2007, foi realizada pelo Departamento de Auditoria V uma **auditoria financeira à gerência de 2006 do Instituto Superior Técnico (IST) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL)**.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

PONTOS	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO	O IST é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira , integrado na UTL.
2.1.2 COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO	O Conselho Directivo tem competência própria para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços (até 199.519,16€). O Reitor da UTL subdelegou competências no Presidente do IST (até 1.000.000€). Inexiste evidência, nos documentos de despesa, de autorizações de pagamento.
2.2.1 SISTEMA CONTABILÍSTICO	O Instituto prestou contas nos termos das Instruções n.º 1/04 do TC e do Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POCE). Não obstante, a contabilidade analítica ainda se encontra na fase de implementação.
2.2.2 ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA	A conta apresenta erros, lapsos e omissões de natureza contabilística e incorrecções no cumprimento das Instruções n.º 1/2004-2. ^a Secção.
2.2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	Em 2006, a receita global ascendeu a 124.480.968€, representando o Orçamento do Estado (OE) e OE-PIDDAC (Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central) 40%, o auto financiamento 35% e a União Europeia (UE) 25%. A despesa foi de 99.707.191€, sendo 50% assegurada pelo OE e OE-PIDDAC, 35% pelo Auto financiamento e 15% pelo financiamento da UE.
2.2.4 SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA	O activo é constituído pelo imobilizado corpóreo (73%), depósitos em instituições financeiras e caixa (17%), investimentos financeiros (6%), dívidas de terceiros (3%) e títulos negociáveis (1%). O passivo é composto por fundos próprios (43%), acréscimos e diferimentos (52%) e dívidas a terceiros (5%).



- 2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO O SCI ao nível contabilístico e administrativo é deficiente.
- 2.4.1 ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS AO PESSOAL NÃO DOCENTE DO IST A al. s) do art.º 26.º dos Estatutos do IST (EIST) é ilegal, em virtude de se tratar de uma previsão relativa ao estatuto remuneratório dos funcionários, que constitui matéria de reserva relativa da competência da Assembleia da República, que foi cometida ao Governo.
- As deliberações do CD de 19 de Dezembro de 2001 e de 17 de Dezembro de 2003, bem como o “Regulamento para a Atribuição de Prémios a Funcionários Não Docentes do IST” são nulos, em virtude de constituírem actos estranhos às suas atribuições.
- 2.4.2 CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DOS PRÉMIOS P1, P2, P3 E P4 Autorização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos relativos à atribuição de prémios P1 e P2, no montante de 1.906.053€, entre Fevereiro de 2003 e Julho de 2007;
- Autorização de despesas e de pagamentos ilegais respeitantes à atribuição de prémios P3 e P4, no montante de 1.599.107€, entre Fevereiro de 2003 e Julho de 2007.
- 2.4.3 ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS A MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E A PESSOAL DIRIGENTE Autorização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos relativos ao abono de suplementos remuneratórios a cargos de gestão não previstos no DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, no montante de 122.712€, entre Fevereiro de 2003 e Julho de 2007;
- Autorização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos resultantes da atribuição, por deliberação da assembleia de representantes, a membros de cargos de gestão e a pessoal dirigente de suplementos remuneratórios, num montante global de 522.129€, entre Fevereiro de 2003 e Julho de 2007.
- 2.5.1 REEMBOLSOS Autorização de despesas e pagamentos ilegais resultantes de reembolsos, no montante de 73.241,82€.
- 2.5.2 ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO IST (ADIST) Pagamento de prémios a pessoal contratado pela Associação para o Desenvolvimento do IST (ADIST) e que exercem funções no IST, cujas despesas, no montante de 55.215€, são ilegais e os pagamentos no mesmo valor são ilegais e indevidos, entre Dezembro de 2005 e final de 2006.
- Aluguer de uma viatura através de uma associação de direito privado, a ADIST, sem autorização prévia do Ministro das Finanças e da Administração Pública, cujas despesas e pagamentos, no montante de 10.075,12€, são ilegais.
- 2.5.3 CONTA 229 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES Adiantamentos e pagamentos à ADIST ilegais e indevidos por ausência de evidência de contraprestação, no âmbito do acordo celebrado entre o IST e a ADIST, no valor global de 744.904,30€, entre 2003 e 2006.



2.5.4	DÍVIDA A FORNECEDORES	<p>Diminuição, no triénio de 2004 a 2006, da dívida a terceiros: 14% (de 2004 para 2005) e 26% (de 2005 para 2006);</p> <p>A dívida a terceiros que, a 31 de Dezembro de 2006, ascendeu a 6.462.260€, tinha a seguinte composição:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Fornecedores: 2.807.303,75€;➤ “Outros credores”: 3.388.393,69€ (essencialmente, Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE) e Ordem dos Engenheiros); e➤ Estado e outros entes públicos: 164.455,60€; <p>O PMP foi de 96 dias em 2005 e de 80 dias em 2006, traduzindo-se numa redução de 17%.</p>
2.6.1.1	CAIXA A	<p>Não liquidação dos fundos de maneo nos anos em que foram atribuídos, no valor de 27.294,17€.</p> <p>Não regularização de um fundo de maneo de 394,18€ por impossibilidade de identificação.</p>
2.6.1.2	CONTA 112 – ADIANTAMENTOS / VALES	<p>Não regularização do montante de 3.990,38€ relativo a adiantamentos/vales.</p> <p>Não liquidação, nos anos em que foram atribuídos, de adiantamentos / vales no valor de 34.409,56€.</p> <p>Regularizações contabilísticas, em 2006, no valor de 16.518,99€, sem documentos justificativos da despesa relativos à atribuição de adiantamentos/vales no âmbito de projectos concedidos em 1999 e 2001.</p>
2.6.4	SALDO DE DISPONIBILIDADES VS SALDO DA GERÊNCIA	<p>Existência de saldo negativo na conta de “Operações de Tesouraria” inscrito no mapa de fluxos de caixa no montante de 2.460.534,30€, originado por um acumular de incorrecções contabilísticas desde, pelo menos, o ano 2000, e pelo deficiente controlo interno.</p>
3	JUÍZO SOBRE A CONTA	<p>A apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável, revelando as mesmas desconformidade com as regras do POCE, designadamente o não cumprimento dos princípios da especialização dos exercícios, da materialidade e da prudência e não expressando valores apropriados relativamente a amortizações e provisões.</p>



RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Cumprimento das disposições legais reguladoras da competência dos órgãos/agentes e respectivas delegações e subdelegações;
2. Instrução do processo de prestação de contas com todos os documentos referenciados nas Instruções do TC;
3. Observância do estabelecido no POC – Educação, designadamente no que se refere ao cumprimento dos princípios da prudência, da especialização dos exercícios e da materialidade, e do preconizado no CIBE, quanto à inventariação dos bens afectos ao IST, respectiva relevação contabilística e constituição de reservas de reavaliação;
4. Definição de um sistema de controlo interno que garanta, designadamente:
 - a) a salvaguarda dos activos;
 - b) a legalidade e a regularidade das operações;
 - c) a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos;
 - d) a eficácia da gestão e a qualidade da informação.
5. Cessação imediata do pagamento dos suplementos remuneratórios a pessoal não docente, a membros dos órgãos de gestão e a pessoal dirigente identificados, respectivamente, nos pontos 2.4.2 e 2.4.3 do relatório, bem como do pagamento de prémios a pessoal da ADIST que exercem funções no IST;
6. Recurso às figuras do reembolso e de adiantamentos a fornecedores apenas nos termos legalmente previstos;
7. Realização de pagamentos, ao abrigo de protocolos, suportados em relatórios de execução, devidamente justificados em documentos de despesa;
8. Regularização de fundos de maneiio;
9. Cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes daquelas dotações;
10. Regularização do saldo negativo de operações de tesouraria reflectido no MFC, devidamente justificada e documentada.



1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

- Natureza* 1. O presente Relatório apresenta os objectivos e os resultados da auditoria financeira ao IST, no uso das competências do TC previstas na al. a) do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- Âmbito* 2. A acção de fiscalização teve o seu **âmbito circunscrito à gerência de 2006**, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e/ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS

- Fundamentos* 4. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art.º 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto¹.
- Objectivos* 5. De acordo com o disposto no art.º 54.º da mesma lei, os **objectivos** visados foram os seguintes:
- a) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
 - b) Analisar os documentos de prestação de contas no sentido de verificar se traduzem de forma verdadeira e apropriada a sua situação financeira e a sua execução orçamental, com vista a emitir um parecer sobre os mesmos;
 - c) Verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos e a integralidade dos registos contabilísticos nas áreas de:
 - Receita - Venda de bens e serviços;
 - Pessoal - Atribuição de prémios e suplementos;
 - Disponibilidades;
 - Aquisição de bens e serviços;
 - Dívida a fornecedores.
 - d) Avaliar o grau de implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POCE);

¹ Republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



- e) Avaliar o processo de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) ², nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e ao cálculo das respectivas amortizações.

1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA

Metodologia

6. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC (Volumes I e II) e desenvolveu-se em quatro fases: planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojecto de relatório de auditoria.
7. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes da conta e respectivos registos contabilísticos, foi feita por amostragem, que pretendeu ser representativa do universo em análise.

Dimensão da amostra

8. Para esse efeito foi considerado o método não estatístico, seleccionando-se elementos específicos das áreas a analisar.
9. Foi seleccionada a amostra constante do Mapa I, do Anexo 6.6, representativa de 22% da receita inscrita no Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) e de 47% dos pagamentos efectuados.
10. Foi ainda analisada a conta de adiantamentos a fornecedores, utilizando-se a verificação por censo.

1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

Condicionantes e limitações

11. A complexidade, dimensão, dispersão processual (não disponibilização das actas das reuniões do Conselho Administrativo (CA) dos anos de 2005 e 2006 entre outros elementos) e a multiplicidade de aplicações informáticas autónomas, ao nível da área financeira, dificultou o desenvolvimento dos trabalhos.
12. Não obstante as limitações supra mencionadas, cumpre realçar a colaboração prestada pelo Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, Prof. António Manuel da Cruz Serra e de todos os funcionários com quem a equipa de auditoria teve necessidade de contactar no decurso da acção, no sentido de esclarecer e diligenciar pela regularização, sempre que possível, de algumas das situações detectadas que, desde há algum tempo, persistem nas contas do IST.

² Portaria n.º 671/2000, 2.ª série, de 17 de Abril.

*Maria Amiz***1.5 DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA**

- Demonstração numérica* 13. A demonstração numérica da conta da responsabilidade do Conselho Administrativo do IST, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, é a seguinte:

Quadro 1 - Demonstração numérica

		Unidade: euro	
Débito		Crédito	
Saldo de abertura.....	24.473.160,22	Despesa da gerência.....	119.515.380,47
Saldo de abertura negativo não identificado ⁽³⁾	-2.256.864,53	Despesa (Operações tesouraria) não documentada ⁽¹⁾	16.518,99
Receita da gerência.....	119.628.846,55	Saldo de encerramento.....	24.773.777,08
		Saldo de encerramento negativo não identificado ⁽²⁾⁽³⁾ ..	-2.460.534,30
	141.845.142,24		141.845.142,24

⁽¹⁾ Vide parágrafo 367; ⁽²⁾ Vide parágrafos 390 a 404; ⁽³⁾ Descontos em vencimentos, salários e outros

1.6 CONTRADITÓRIO

14. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.º 13.º e no n.º 3 do art.º 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os responsáveis pela gerência de 2006 foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.
15. Foram ainda notificados para o mesmo efeito³:
- os membros do Conselho Administrativo (CA) entre 1997 e 2008;
 - os membros do Conselho Directivo (CD), nos anos de 2003 a 2007;
 - os membros das Comissões Executivas / Directivas / Coordenadoras do IST, a Coordenadora do Núcleo Administrativo e Académico do Taguspark, a Coordenadora do Núcleo de Contabilidade Central e a Coordenadora da área Contabilística (item 2.1.2);
 - 11 coordenadores de projectos de investigação (item 2.5.1); e
 - o Director Adjunto do IST para o TagusparK (itens 2.1.2 e 2.5.2.2).
16. Não exerceram o direito do contraditório os seguintes responsáveis:

Conselho Directivo

- Bruno Tebbal Barracosa (*aluno*)
- Dimitri Alexandrovitch Fessenko (*aluno*)
- Filipe José Janela Godinho (*aluno*)
- José Duarte Antunes Aguiar (*aluno*)
- Tiago Ivo Martinho (*aluno*)

Conselho Administrativo

- José Manuel Rosa Correia
- Pedro Alexandre dos Santos Simões
- Hermínio Adães Ribeiro

Coordenadores de projectos

- Ramiro Joaquim de Jesus Neves
- Rui Miguel Henriques Morgado Dinis
- Dinar Reis Zamith Camotim⁴
- Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva

Comissões executivas/directivas/coordenadoras

- Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes Sousa
- Gaspar Martinho
- Mário Berberan Nuno

³ Os ofícios remetidos aos membros do CD, Inês Vanessa de Oliveira e Melo Praxedes e Nuno Miguel Cravo Prata Cardoso Abrantes, foram devolvidos não se tendo procedido ao seu reenvio por não ter sido possível obter novo endereço.

⁴ Também notificada na qualidade de membro de comissão executiva/directiva/coordenadora.



17. Na sequência das alegações dos responsáveis João Nuno de Almeida Reis Hipólito, Pedro António Martins Mendes e José Carlos F. Pereira, procedeu-se à correcção dos mapas XVII e XIX do anexo 6.6⁵, relativos à identificação dos responsáveis do IST⁶.
18. O Presidente do IST no período de 01/01/1997 a 31/12/2000, Diamantino Freitas Gomes Durão, não se pronunciando especificamente sobre as situações relatadas alega que o IST sempre teve uma verificação sistemática das suas contas por empresas de Revisão Oficial de Contas e frequentes auditorias levadas a cabo por diversas entidades. Informa ainda: “...*todos os actos que pratiquei, como presidente do IST, foram-na na convicção absoluta e fundada da sua conformidade com a legislação em vigor, para bem do IST.... Deve assim ser afastada qualquer eventual culpa de irregularidade na prática de qualquer acto de gestão.*”
19. Os restantes responsáveis subscreveram as alegações apresentadas pelo Presidente do IST, Prof. Doutor Carlos Renato Matos Ferreira. Estas foram transcritas, na íntegra ou em síntese, no âmbito do respectivo item e tidas em consideração na elaboração do presente relatório.
20. Foram apresentados alguns comentários genéricos que visam dar uma visão global do IST, da sua dimensão e das dificuldades na sua gestão, bem como do enquadramento em que as situações detectadas pela auditoria ocorreram, sendo de salientar os seguintes aspectos:
 - A dimensão da escola nas suas diversas vertentes:
 - ✓ Populacional - cerca de 10.000 alunos, 900 docentes (sendo 800 doutorados), 200 investigadores e 600 funcionários não docentes;
 - ✓ Financeira - um orçamento de cerca de 120.000.000€ dos quais 62% correspondem a receita própria obtida, maioritariamente, pela actividade de docentes e não docentes em projectos de investigação e na prestação de serviços;
 - ✓ Operacional - 40 unidades de ensino e investigação, 92 cursos (desde o primeiro ciclo aos cursos de especialização), 2.500 projectos activos, 10 instituições participadas;
 - ✓ Burocrática-Administrativa - 50.000 documentos contabilísticos tratados anualmente, 25.000 a 30.000 ordens de pagamentos anuais, 70 contas bancárias, 3.600 fornecedores externos e 9.000 bens adquiridos anualmente.
 - Os constrangimentos legais resultantes do congelamento dos quadros e carreiras na administração pública, a regra do equilíbrio orçamental e a redução do financiamento estatal, bem como a insuficiência do Orçamento de Estado para cobrir a massa salarial e os descontos obrigatórios;

⁵ Elaborados com base em informação prestada pelo IST.

⁶ Nos dois primeiros corrigiu-se o período em que foram responsáveis. Quanto a José Carlos F. Pereira, notificado na qualidade de membro da Comissão Executiva/Directiva/Coordenadora do Instituto de Engenharia Mecânica no ano de 2006 e uma vez que só assumiu essa responsabilidade em 2007, foi retirado do mapa.



- A regularização, no período 2001-2007, da situação financeira do IST caracterizada por dívidas superiores a 11 milhões de euros (a fornecedores e ao fisco), atrasos superiores a 12 meses no pagamento a fornecedores e um “...caos contabilístico absoluto...” na sequência de quatro mudanças de sistema informático da área financeira e atrasos nos lançamentos contabilísticos de cerca de 12 meses;
 - O desenvolvimento, internamente, da aplicação informática “Módulo de Gestão de Projectos” que permitiu, a par da criação de uma nova estrutura administrativa, pôr fim à “...total falta de controlo na gestão dos projectos, que tinha permitido chegar, nessa data, a acumular de saldos negativos nos projectos de mais de 4 milhões de euros.”;
 - Por imposição da Lei de Autonomia das Universidades, o IST é gerido, até ao presente, por docentes da própria instituição, cuja formação de base é na esmagadora maioria, em Engenharia. A essa actividade, envolvendo eventuais responsabilidades civis, criminais, reintegratórias, sancionatórias, disciplinares e financeiras, acrescem aquelas que funcionalmente competem a um docente universitário, tornando-se difícil conhecer todos os aspectos jurídico-contabilísticos de uma legislação excessivamente complexa;
 - A agilização da gestão no sentido de a tornar transparente, eficiente e moderna (através, entre outros, da desconcentração das competências para a autorização e pagamento de despesas e do recurso aos reembolsos a docentes) perante uma “...desactualização da legislação em vigor face aos desafios das novas tecnologias, nomeadamente na realização das despesas” que não permite, em algumas situações, uma correcta gestão dos dinheiros públicos⁷;
 - O empenho e dedicação que os responsáveis do IST evidenciaram na colaboração com o TC no âmbito desta auditoria, traduzido na resposta a cerca de 300 questões (muitas desdobradas em sub-questões “de enorme complexidade técnica”) colocadas durante a execução do trabalho de campo.
21. Os responsáveis que subscreveram as alegações apresentadas pelo Presidente do IST acrescentam que “...os actos que eventualmente lhe possam ser imputados foram praticados na convicção absoluta e fundada da sua conformidade com a legislação em vigor, encontrando-se assim afastada qualquer culpa na prática de eventuais irregularidades alegadamente ocorridas, o que, ainda assim, não se concede ter ocorrido”.
22. Alegam ainda que em resultado desta auditoria, o IST já alterou procedimentos e formas de actuar, acrescentando que, no desenvolvimento da sua actividade, sempre se pautou por princípios de legalidade e de eficácia, “...tendo presente que não existe boa Administração Pública sem a adequada e rápida resposta às necessidades dos seus principais beneficiários – os alunos – (...), aos desafios e à resolução dos problemas práticos que diariamente lhe são colocados.”

⁷ A título de exemplo os responsáveis mencionam a aquisição de bilhetes de avião electrónicos via *internet* e de publicações estrangeiras directamente ao editor.



“Consequentemente, é com dificuldade que se admite que uma Direcção que sempre pautou a sua acção por critérios de legalidade, eficácia e de boa gestão pública, que sempre procurou esclarecer todas as dúvidas de legalidade que lhe foram suscitadas ou que ela própria suscitou, que sempre publicitou os seus actos e viu confirmada a sua acção pelas diferentes entidades de controlo administrativo, orçamental e financeiro, pudesse agora, após anos em que os mesmos actos foram sucessivamente praticados e sancionados a diferentes níveis, vir ser censurada do ponto de vista financeiro e, por absurdo, como a única responsável, apesar de na prática diferentes órgãos e diferentes níveis da administração pública se terem pronunciado sobre a legalidade dos mesmos actos.”

23. Relativamente a todas as situações que indiciam eventual responsabilidade financeira reintegratória (pontos 2.4.2.1, 2.4.3, 2.4.3.1, 2.4.3.2, 2.5.2.1, 2.5.3, 2.6.1.1, 2.6.1.2, 2.6.1.2.1, 2.6.1.2.2) aduz-se que “... é completamente abusivo querer considerar ..., estar-se perante o preenchimento da previsão normativa constante do n.º 1 e 2 do art. 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei do Tribunal de Contas), não existindo qualquer desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras entidades públicas, sendo que as verbas pagas encontram-se devidamente contabilizadas”.
24. Alegam também que “... Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 61.º da Lei do Tribunal de Contas, a responsabilidade ... só ocorre se a acção for praticada com culpa. (...) Tendo em consideração os factos concretos que rodearam a decisão ... não somente fica afastado, naturalmente, o dolo, como nem sequer se pode imputar qualquer responsabilidade a título de negligência, na medida em que ficou demonstrado que não houve qualquer omissão de deveres de diligência, sendo absolutamente fundada e justificada a convicção de que se estava a actuar dentro da legalidade.”
25. Quanto à eventual responsabilidade financeira sancionatória, afirmam que “... deverá igualmente a mesma ser afastada, na medida em que toda a actuação dos diversos intervenientes foi sempre pautada pela convicção absolutamente fundada da legalidade de todo o procedimento ...”.
26. Por último, acrescentam, entre outras, as seguintes conclusões:
 - a) Utilizou as ferramentas de gestão que entendeu necessárias e implementou-as num quadro de autonomia administrativa e financeira constitucionalmente consagrada;
 - b) “A «simplificação» de processos e procedimentos foi sempre adoptada no sentido de maximizar a eficiência e eficácia...”.



2 AUDITORIA FINANCEIRA

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO IST

2.1.1 Enquadramento legal

- Criação* 27. O IST, criado por Decreto de 23 de Maio de 1911⁸, é uma pessoa colectiva de direito público, com **autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira**⁹, integrado na UTL¹⁰.
- Fins* 28. São **fins do IST**, designadamente, os seguintes (art.º 2.º dos Estatutos do IST (EIST)):
- a) *Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos seus estudantes;*
 - b) *Realização de actividades de investigação e desenvolvimento bem como de divulgação científica e tecnológica;*
 - c) *Prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas em que a escola exerce a sua actividade.*
29. Para a realização dos seus fins, o IST pode, ainda, “...desenvolver formas de colaboração, associação ou participação em organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e também criar ou participar na criação de outras pessoas colectivas, ainda que de direito privado ou de âmbito internacional, nos termos da legislação em vigor e (dos seus) Estatutos”.
- Autonomia* 30. No âmbito da sua **autonomia financeira**, o IST tem capacidade para (art.º 8.º EIST):
- a) *Elaborar e propor o seu orçamento;*
 - b) *Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado e por outras fontes de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central;*
 - c) *Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;*
 - d) *Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias;*
 - e) *Elaborar e gerir os seus planos plurianuais.*
- Órgãos* 31. O IST possui os seguintes **órgãos de gestão**, aos quais compete, designadamente (n.º 1 do art.º 13.º dos EIST):
- a) **Assembleia de representantes (AR)** - aprovar o projecto de plano de actividades e do orçamento e apreciar os relatórios anuais de actividades e de contas (art.º 17.º);
 - b) **Conselho directivo (CD)** - administrar, gerir e assegurar o regular funcionamento do IST, elaborar os projectos de plano de actividades e de orçamento e os relatórios de actividades e de contas e aprovar o regulamento de atribuição de prémios e suplementos (art.º 25.º);
 - c) **Conselho científico (CC)** - aprovar a criação e extinção de cursos, de departamentos e de

⁸ Resultou da extinção do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa que deu origem ao IST e ao Instituto Superior de Comércio.

⁹ Art.º 1.º dos Estatutos do IST, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 500/2007, de 10 de Janeiro. Apesar da auditoria se reportar à gerência de 2006, em que vigoravam os estatutos publicados no DR, 2.ª série, de 25 de Maio de 1990, a caracterização do IST irá ser feita de acordo com os Estatutos actualmente em vigor, a fim de se proceder a um enquadramento actualizado da entidade.

¹⁰ Art.º 2º dos Estatutos da UTL, homologados pelo Ministro da Educação, em 13 de Julho de 1989 (Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto) e art.º 1.º dos EIST.



Maria Amã

unidades de investigação, aprovar o plano de actividades e apreciar o relatório de actividades das unidades de investigação (art.º 30.º);

d) **Conselho pedagógico (CP)** – aprovar orientações sobre todas as questões respeitantes à orientação pedagógica do IST (art.º 34.º).

32. O IST dispõe, ainda, dos seguintes órgãos (n.º 2 do art.º 13.º):

e) **Conselho administrativo (CA)**, que “(...) dispõe da competência fixada na legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-lhe nomeadamente” (art.º 37.º):

- ✓ Requirir à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da escola;
- ✓ Promover a arrecadação das receitas próprias;
- ✓ Verificar a regularidade formal das despesas e **autorizar o seu pagamento**;
- ✓ Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- ✓ Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis.

f) **Conselho consultivo** ao qual compete, designadamente, fomentar a ligação entre as actividades do IST e a sociedade e pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento estratégico do IST (art.º 39.º);

g) **Comissões de gestão de campus** (na dependência do CD) que exercem as competências que lhe forem delegadas pelo presidente do IST e pelo CD (art.º 41.º)¹¹.

Organização e funcionamento

33. Nos termos do disposto no art.º 43.º dos EIST “O IST organiza-se em unidades académicas¹² e em unidades de investigação¹³, correspondentes a grandes áreas do conhecimento, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias específicas.”

Recursos humanos

34. Em 2006, os recursos humanos do IST estavam estruturados como se indica:

Quadro 2 – Grupo e vínculo jurídico do pessoal

DESIGNAÇÃO		N.º	%
Grupo	Docentes	922	55%
	Investigadores	56	3%
	Não docentes	712	42%
Total		1690	100%
Vínculo jurídico	Nomeação definitiva	975	58%
	Contrato administrativo provimento	370	22%
	Quadro Reitoria e requisitados	50	3%
	Contrato de trabalho a termo certo	197	12%
	Contrato de trabalho a termo certo pela ADIST	73	4%
	Avenças	18	1%
	Tarefas	7	0%
Total		1690	100%

Fonte: Relatório de Actividades e Balanço Social

¹¹ O IST dispõe de dois *campus*, um sediado na Alameda, Lisboa e o outro no Taguspark-Oeiras.

¹² As unidades académicas têm por finalidades essenciais, designadamente, a realização de actividades de ensino em cursos conducentes a graus e títulos académicos e de outra formação avançada, bem como a prestação de serviços ao exterior e integram 10 Departamentos e uma Secção Autónoma.

¹³ As unidades de investigação estão exclusivamente vocacionadas para a criação e transferência de ciência e de tecnologia, através da realização de actividades de investigação fundamental e aplicada e integram 26 Centros, 6 Institutos e 1 Unidade de Engenharia e Tecnologia Naval.



2.1.2 Competências, delegação e subdelegação

- Delegação e subdelegação*
35. De acordo com as disposições conjugadas da al. a) do art. 26.º dos EIST, publicados em 25 de Maio de 1990, em vigor à data dos factos, e da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06, o CD tem competência própria para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519,16 €.
36. Nos termos do disposto na al. c) do art.º 22.º, dos mencionados Estatutos, o Presidente do IST exerce, em permanência, as competências do CD, CC, CP e CA.
37. Através do despacho n.º 18 535/2005 (2.ª série) de 25 de Agosto, o Reitor da UTL subdelegou no presidente do IST, Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, competências delegadas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior¹⁴ para **autorizar despesas:**
- a) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços **até ao limite de 1.000.000€;**
 - b) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados **até ao limite de 2.493.985€.**
- Autorização de despesas*
38. O **Presidente do IST**, por despacho de 28 de Setembro de 2005 subdelegou a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços:
- a) Nos Presidentes dos Departamentos, nos Coordenadores das Secções Autónomas, nos Presidentes dos Centros/Coordenadores dos grupos e nos docentes/investigadores designados responsáveis de projectos ou de acções de formação e no Director-Adjunto do Taguspark, **até ao limite de 12.470€**, sem possibilidade de subdelegação;
 - b) No Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, **até ao limite de 500.000€.**
39. Estes despachos não foram objecto de publicação no Diário da República, contrariamente ao estatuído no n.º 2 do art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
40. Sobre a ausência de publicação das delegações de competências, o Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, Prof. Cruz Serra, adiante designado Presidente-Adjunto, informou que "(...) foi entendido (desde há longo tempo) que as delegações de competências internas, celebradas ao abrigo dos respectivos estatutos, não se encontravam sujeitas a essa formalidade. Acresce que nunca existiu qualquer questionamento sobre a matéria nas várias e sucessivas auditorias a que este Instituto foi sujeito ao longo dos anos. Confrontado, agora, com a questão, verifica-se que pode ser dado entendimento diverso à matéria pelo que, para obviar a questões futuras, o Instituto Superior Técnico passará a proceder, doravante, à publicação dos despachos em causa."

¹⁴ Despacho n.º 15 508/2005 (2.ª série) de 20 de Junho, com possibilidade de subdelegação.



- Autorização de pagamentos*
41. Por seu turno, o CA deliberou, na mesma data, delegar a sua competência própria para **autorizar o pagamento** de despesas com a aquisição de bens e serviços, **até ao limite de 12.470€**, sem possibilidade de subdelegação, nos seguintes órgãos/agentes¹⁵:
- a) Comissões executivas/directivas das Unidades com contabilidade autónoma;
 - b) Director-Adjunto para o Taguspark; Coordenadora do Núcleo Administrativo e Académico do Taguspark; Coordenadora do Núcleo de Contabilidade Central e na Coordenadora da área Contabilística.
- Não evidência de autorizações de pagamento*
42. Inexiste evidência de autorizações de pagamento nos documentos de despesa, tendo o Presidente-Adjunto informado que “... é entendimento do IST que consubstancia verdadeira autorização de pagamento a assinatura do cheque ou a assinatura da transferência bancária”.
43. Todavia, a al. c) do n.º 1 do art.º 37.º dos EIST, prevê que aquela competência é do CA, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira (corpo do mencionado preceito e n.º 1 do artigo 29.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, conjugado com o art.º 52.º do mesmo diploma).
- Actas das reuniões do CA*
44. Solicitadas as actas das reuniões do CA relativas aos anos de 2005 e de 2006, não foram as mesmas apresentadas. O Presidente-Adjunto informou que “... as actas em questão perderam-se na mudança provisória de instalações do Presidente, Conselho Directivo, Conselho Científico e respectivos secretariados. Continuamos a envidar esforços para que as mesmas sejam recuperadas, já que deverão estar arquivadas em conjunto com uma parte do arquivo morto dos Órgãos Centrais.” No entanto, estes documentos não foram apresentados.
45. Inexiste, assim, evidência de que as deliberações tomadas constem de acta. Sendo o CA um órgão colegial com competência para deliberar sobre esta matéria (al. c) do n.º 1 do artigo 37.º dos EIST), as respectivas deliberações devem constar de acta, dado constituírem uma condição da respectiva eficácia (art.º 27.º n.º 4 do CPA).
46. A responsabilidade pela realização de pagamentos sem autorização recai sobre os membros do CA e órgãos/agentes nos quais delegou competências para autorizar o pagamento, até ao limite acima indicado (12.470€), em virtude de se verificar a omissão de um dever legal a que os mesmos estavam sujeitos (n.º 2 do art.º 70.º, da Lei n.º 91/2001, de 24 Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e o art. 29º do CPA).
47. Solicitada a identificação, nominal e funcional dos órgãos e agentes que, no ano de 2006, tinham competências delegadas para autorizar pagamentos apenas em sede de contraditório a mesma foi obtida (vide mapa XIX do anexo 6.6).

¹⁵ À semelhança dos despachos de delegação de poderes anteriormente referenciados, esta deliberação também não foi objecto de publicação.



48. Face ao que antecede, conclui-se que os pagamentos realizados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006, no montante de 119.531.899,46€, são ilegais em virtude de não terem sido precedidos de qualquer acto de autorização (art. 29º do CPA e n.º 1 do artigo 29.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicável por força do disposto no art.º 52.º do mesmo diploma).

49. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam, em síntese, que:

“ (...) tendo em consideração uma visível preocupação de publicitação e transparência, importa afirmar que as delegações de poderes do CA, bem como as subdelegações de poderes do Presidente do IST constam desde 2005 do “site” do IST na Internet, pelo que se pode afirmar que a função principal da publicidade foi atingida, sobretudo quando o próprio Estado (como o evidencia o recente Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos) está interessado em promover o uso dos meios electrónicos de comunicação, designadamente a Internet.

“(...) parece deste modo justificar-se uma interpretação actualista do disposto no n.º 2 do art. 37.º do CPA que materialmente exigirá, e se bastará com, uma adequada publicitação dos despachos de delegação e de subdelegação de competências(...)”;

“(...) os actos praticados pelos delegados e subdelegados estão feridos do vício de incompetência (...).

“(...) não obstante os vícios se encontrarem já sanados pelo decurso do tempo(...) foram já tomadas as seguintes medidas:

- ✓ Ratificação de todos os actos de autorização de pagamento realizados desde 2001, até ao presente, praticados ao abrigo das delegações de competência cuja eficácia formal foi questionada pelo Tribunal de Contas, por deliberação do Conselho Administrativo (CA) de 30 de Maio de 2008;*
- ✓ Aprovação/ratificação em Conselho Directivo de 2 de Junho de 2008 da delegação de competência para autorização de despesa (...); as delegações foram enviadas para publicação em Diário da República (...);*
- ✓ Aprovação em CA de 30 de Maio de 2008 da delegação no Presidente do IST da competência para autorização de pagamentos (...) a delegação foi enviada para publicação em Diário da República”.*

“(...) Mais se informa que, de futuro, o IST passará a aprovar nova delegação de poderes (publicando-a em Diário da República) sempre que mude o titular do órgão ou os agentes a quem a delegação é efectuada.”

50. As alegações supra transcritas suscitam as seguintes considerações:

- a)** A publicitação dos actos de delegação e de subdelegação de competências no site do IST, não é a forma legal de aquela ser feita, porquanto é a lei que determina a respectiva forma de publicitação (n.º 2 do art.º 37.º do CPA). Aliás, o invocado



Código dos Contratos Públicos continua a prever o DR como a forma de publicitação legalmente exigível dos anúncios, podendo estes ser *posteriormente divulgados por qualquer outro meio considerado conveniente*.¹⁶

- b) Apesar do CA ter procedido, em 30 de Maio de 2008, à alegada ratificação de todos os actos de autorização de pagamentos desde 2001 até 2008, mantém-se a ilegalidade dos pagamentos realizados na gerência de 2006 (119.531.899,46€), por não ter sido tempestivamente realizada.

Com efeito, resulta da interpretação conjugada do n.º 2 do art.º 137.º e do n.º 1 do art.º 141.º do CPA que apenas podem ser ratificados actos administrativos dentro do prazo de impugnação contenciosa (prazo máximo de 1 ano)¹⁷.

51. Assim, reitera-se o enquadramento jurídico constante do relato, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto¹⁸.
52. De realçar que o IST já procedeu à publicação, no Diário da República, dos actuais despachos de delegação de competências para autorizar a realização de despesas¹⁹ e pagamentos²⁰.

2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2.1 Sistema contabilístico

- Implementação do POCE* 53. A contabilização das operações do IST é feita nos termos do POCE, pelo que a sua conta de gerência foi apresentada conforme as Instruções n.º 1/04, do TC²¹.
- Unidades de exploração* 54. A estrutura contabilística assenta num modelo unitário e descentralizado, com um sistema informático [Gestão Integrada Administrativa e Financeira (GIAF)] em rede para os diversos serviços de contabilidade e tesouraria. Não obstante existirem estruturas (centros de investigação e três departamentos²²) com serviços autónomos de contabilidade e tesouraria²³, os documentos são lançados na mesma base de dados e os movimentos contabilísticos distinguem-se pelo número de diário e da unidade de exploração.

¹⁶ Cfr. designadamente n.º 2 do art.º 130.º.

¹⁷ Alínea a) do n.º 2 do art.º 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

¹⁸ Doravante, as referências feitas à Lei n.º 48/2006 reportam-se à data da sua entrada em vigor (03 de Setembro de 2006).

¹⁹ Cfr. Despacho n.º 17 660/2008, de 30 de Junho, no Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos e Despacho n.º 18 079/2008, de 04 de Julho, nos presidentes de Departamentos, de Unidades de Investigação e Desenvolvimento e docentes responsáveis de projectos e de acções de formação.

²⁰ Cfr. Deliberação do CA n.º 1 751/2008, de 27 de Junho

²¹ Publicadas no DR, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004.

²² Cfr anexo às demonstrações financeiras de 2006

²³ Designadas por “Unidades de exploração”



Maria Amã

55. Em 2006 o número de unidades de exploração foi reduzido de 16 para 11²⁴ ²⁵, sendo de salientar que duas das unidades (Contabilidade Central e Contabilidade de Projectos) são responsáveis pelo processamento de 74% da receita e 79% da despesa (Mapa II do Anexo 6.6).
- Contabilidade analítica
56. Tal como vem referenciado nos Anexos às demonstrações financeiras, o CA previa a implementação da contabilidade analítica a partir do ano de 2006. Tal “... *facto (...)* foi impossível de realizar, uma vez que a solução informática está a ser desenvolvida ...”.
57. Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que “A não implementação da contabilidade analítica (...) resulta de 3 factores:
- *Necessidade de conclusão e validação da estrutura de imputação primária (...)*;
 - *Necessidade de definição de critérios de repartição dos custos (...)*
 - *Necessidade de compatibilizar as aplicações MGP e GIAF (...).*”
- Acrescentam, ainda, que estão em curso estudos que permitam concluir o modelo de contabilidade analítica a implementar, nos termos preconizados pelo POCE.

2.2.2 Organização e documentação da conta

58. Não foram oportunamente remetidos ao TC alguns dos documentos de prestação de contas referidos nas Instruções supra mencionadas. Após solicitação da equipa, ainda permanecem em falta os mapas de contratação administrativa (8.3.2), de execução de programas e projectos de investimento (8.3.3), relação de documentos de receita e de despesa e relatório de gestão.
59. A não elaboração destes mapas é justificada pelo Presidente-Adjunto nos seguintes termos:
- a) Não existe uma base de dados que contemple toda a informação, uma vez que os contratos estão distribuídos pelas áreas financeira, pessoal, apoio geral, instalações e equipamentos;
 - b) Não é possível a obtenção de listagem no formato pedido pelo mapa em virtude de a base de dados (MGP) não o permitir;
 - c) Por questões de parametrização, a listagem de documentos de receita e de despesa não está desenvolvida e os mapas por fontes de financiamentos não são impressos directamente.
60. No que concerne à não elaboração do relatório de gestão previsto no art.º 4º al. g) do POCE, o Presidente-Adjunto esclareceu que se deve “... *ao facto do IST não ter ainda aplicado o POCE na sua totalidade, ...*”.

²⁴ Foram encerradas 7 unidades e abertas 2.

²⁵ Existe, ainda, uma unidade que funciona apenas para os projectos do “IN+” (Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento) anteriores a 2006.

61. Em sede de contraditório, os responsáveis remetem os mapas de execução de programas e projectos de investimento relativos a 2006 e a relação dos documentos de receita e despesa do mesmo ano, acrescentando que o "...o relatório de actividades do ano de 2006 (...) conjuntamente com o balanço do ano, contém toda a informação mais pertinente de um relatório de gestão."
62. Quanto aos mapas de contratação administrativa, alegam que, não sendo ainda possível a sua apresentação, prevêem que o seja para o primeiro semestre de 2009.
63. Os documentos em causa permitem uma melhor e mais adequada instrução da conta de gerência do IST nos termos da Instrução n.º 1/2004 do TC. No entanto, da análise da relação dos documentos de receita e despesa detectaram-se as seguintes diferenças face aos valores registados no MFC):

Quadro 3 - Diferença entre o MFC e a relação dos documentos de despesa

Fonte de financiamento	Rubrica	Descrição	MFC	Relação Documentos de Despesa	Diferença
310 - Compensação em receita	02.01.08	Material de escritório	34.148,85	34.082,85	66,00
310 - Compensação em receita	02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	50.516,78	48.103,43	2.413,35
310 - Compensação em receita	02.02.20	Outros trabalhos especializados	75.420,28	73.833,06	1.587,22
310 - Compensação em receita	04.07.01	Transf.ºs correntes - Instituições sem fins lucrativos	304.766,14	157.629,85	147.136,29
310 - Compensação em receita	04.08.02	Transf.ºs correntes - Outros	541.445,77	540.805,07	640,70
310 - Compensação em receita	06.02.03	Outras despesas correntes - Outras	378,90	372,66	6,24
310 - Compensação em receita	07.01.07	Equipamento informático	564.424,42	134.750,08	429.674,34
310 - Compensação em receita	07.01.08	Software	93.400,55	5.535,19	87.865,36
310 - Compensação em receita	07.01.10	Equipamento básico	3.522.612,24	2.912.208,19	610.404,05
310 - PIDDAC	02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	9.000,50	0,00	9.000,50
310 - PIDDAC	07.01.03	Edifícios	823.500,00	0,00	823.500,00
Totais			6.019.614,43	3.907.320,38	2.112.294,05

2.2.3 Execução orçamental

- Receita
64. No ano de 2006, a receita do IST ascendeu a 124.480.968€, como se observa no seguinte mapa:

Quadro 4 - Estrutura e execução da receita

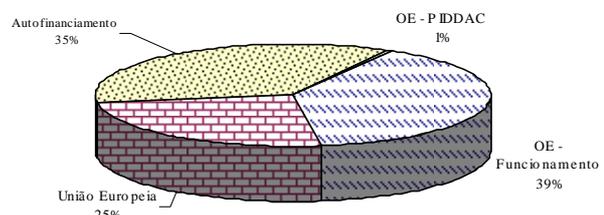
Unidade: Euro

Fonte de financiamento	Orçamento inicial 1	Orçamento corrigido 2	Execução 3	Grau de execução 4=3/2	Estrutura
Orçamento do Estado (OE)	50.403.362	50.403.362	49.035.030	97 %	39 %
Financiamento da União Europeia	20.915.268	82.418.177 ^{a)}	30.745.098	91 %	25 %
Auto Financiamento	27.154.131	27.154.131 ^{a)}	43.868.339	93 %	35 %
PIDDAC	900.000	900.001	832.501	93 %	1 %
TOTAL	99.372.761	133.721.540	124.480.968	93%	100%

Fonte: Orçamento, Mapa das alterações orçamentais, Mapas de controlo orçamental e Mapa de fluxos de caixa
a) Não é possível apresentar estes valores separadamente, uma vez que o mapa de controlo orçamental não distingue os valores orçamentais por fonte de financiamento.

65. A receita é constituída por verbas do Orçamento do Estado 40% (OE-39% e OE-PIDDAC 1%), do Auto financiamento 35% e da União Europeia (UE) 25%.

Estrutura da receita - 2006





Maria Amélia

- 66. O Auto financiamento (43.868.339€) é composto em 66% por receita própria (28.756.908€), em 33% por financiamento no subsector (14.667.067€) e em 1% por financiamento de outros subsectores (444.335€).
- 67. Na receita própria, representativa de 23% do total da receita, assume especial relevância a venda de bens e serviços correntes (37%), as taxas, multas e outras penalidades (42%) e o saldo da gerência anterior (15%).
- 68. A execução do orçamento da receita cifrou-se em 93%. O OE - funcionamento foi executado em 97%, o OE-PIDDAC em 93% e a UE e o Auto financiamento em 91%.
- 69. O orçamento corrigido apresenta globalmente um aumento de 35% face ao orçamento inicial. Este acréscimo resulta da integração do saldo da gerência anterior e de reforços orçamentais ocorridos a nível do Auto financiamento e do financiamento da UE.
- 70. Da análise efectuada aos documentos de receita que constituíram a amostra (Mapa I, do Anexo 6.6) nada há de materialmente relevante a registar.
- Despesa 71. Em 2006, a despesa ascendeu a 99.707.191€, sendo 50% assegurada pelo OE (49% em funcionamento e 1% em PIDDAC), 35% pelo Auto financiamento e 15% pelo financiamento da UE, como se observa no seguinte quadro:

Quadro 5 - Estrutura e execução da despesa

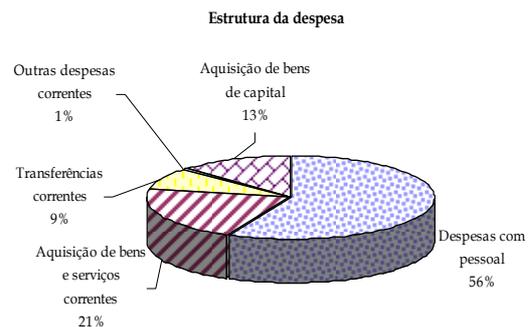
Unidade: Euro

Fonte de Financiamento (FF)	Orçamento inicial (1)	Orçamento corrigido (2)	Execução (3)	Grau de execução (4)=(3)/(2)	Estrutura
Orçamento do Estado (OE)	50.403.362	50.403.362	49.035.030	97%	49%
Financiamento da União Europeia	20.915.268	82.418.177 ^{a)}	14.625.473	60%	15%
Auto Financiamento	27.154.131	^{a)}	35.214.187		35%
PIDDAC	900.000	900.001	832.501	93%	1%
TOTAL	99.372.761	133.721.539	99.707.191	75%	100%

Fonte: Orçamento, Alterações orçamentais, Mapas de controlo orçamental e Mapa de fluxos de caixa 2006

a) Não é possível apresentar estes valores separadamente uma vez que o mapa de controlo orçamental não distingue os valores orçamentais por fonte de financiamento

- 72. O orçamento de despesa foi executado a 75%, sendo o OE - funcionamento executado a 97%, o OE - PIDDAC executado a 93%, seguindo-se a UE e o Auto financiamento, as quais no seu conjunto representam 60%.
- 73. Por agrupamento de despesa, verifica-se que as despesas com pessoal e com aquisição de bens e serviços correntes são as mais representativas, 56% e 21%, respectivamente. As transferências correntes correspondem a 9% da despesa e as aquisições de bens de capital a 13%.



*Maria Amiz***2.2.4 Situação económico-financeira**

Situação financeira 74. A situação financeira do IST, em 31 de Dezembro de 2006, é a seguinte:

Quadro 6 – Balanço

Unidade: Euro

Activo	Activo Bruto	Amortizações e Provisões	Activo Líquido	Estrutura	Fundos Próprios e Passivo		
					Valor	Estrutura	
Imobilizações corpóreas	173.281.994	80.769.523	92.512.472	73%	Fundos próprios	53.954.790	43%
Investimentos financeiros	7.478.444	343.679	7.134.765	6%	Provisões para riscos e encargos	253.198	0%
Dívidas de terceiros	10.906.830	6.822.528	4.084.302	3%	Dívidas a terceiros	6.462.330	5%
Títulos negociáveis	1.140.626	0	1.140.626	1%	Acréscimos e diferimentos	65.532.279	52%
Depósitos em instituições financeiras e caixa	21.274.794	0	21.274.794	17%			
Acréscimos e Diferimentos	55.638	0	55.638	0%			
Total	214.138.326	87.935.730	126.202.597	100%	Total	126.202.597	100%

Fonte: Balanço 2006

75. Nas contas do activo as componentes de maior expressão são o imobilizado corpóreo (73%) e os depósitos em instituições financeiras e caixa (17%). Os investimentos financeiros representam 6%, as dívidas de terceiros 3% e os títulos negociáveis 1%.
76. O imobilizado não se encontra integralmente reflectido nas demonstrações financeiras, uma vez que não inclui:
- Bens dos museus e material de cultura das bibliotecas, adquiridos anteriormente a 1993 (por dificuldades na avaliação);
 - Bens imóveis administrados pelo IST, mas cuja propriedade é do Estado (avaliados por um perito independente em cerca de 52 milhões de euros), em virtude de o reconhecimento formal da avaliação e posse plena da propriedade estar pendente de autorização da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças²⁶.
77. **Em sede de contraditório**, os responsáveis afirmam que os bens de natureza museológica (cerca de 70.000 itens) e o material de cultura das bibliotecas (na ordem dos 25.000 bens) se encontram “...inventariados, embora não de acordo com as regras actuais do CIBE...” e que não existem disponíveis recursos humanos para realizar uma tarefa desta dimensão. Quanto aos bens administrados pelo IST mas propriedade do Estado, os responsáveis realçam que a situação resulta da falta de resposta de uma entidade estranha ao IST.
78. Os bens móveis adquiridos em 2006 não se encontram totalmente lançados no módulo de gestão de imobilizado. Por consequência, as amortizações são calculadas manualmente, tendo por base os valores da conta 42 – Imobilizações, do GIAF. Esta condicionante, associada ao elevado número de bens que anualmente são adquiridos²⁷,

²⁶ Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, passou a integrar as atribuições da Direcção-Geral do Património.

²⁷ “... tendo em 2005 rondado os 8.500 bens ...”, conforme informação do Presidente-Adjunto.



impossibilita que o cálculo das amortizações obedeça ao regime duodecimal previsto no art.º 35.º do CIBE.

79. O Presidente-Adjunto prevê a resolução deste processo “... Quando o Núcleo de Património terminar o lançamento de todas as aquisições de 2006 no módulo de imobilizado...” e das regularizações no CIBE, o que permitirá “...o cálculo automático das amortizações...” e, conseqüentemente, das necessárias correcções às amortizações acumuladas contabilizadas.
80. **Em sede de contraditório**, os responsáveis acrescentam que os atrasos nos registos se devem a:
- Problemas na migração dos dados para a aplicação informática GIAF; e
 - Falta de recursos humanos para proceder aos pagamentos.
81. Não obstante a existência de bens em armazém, a 31 de Dezembro de 2006, estes foram considerados custos do ano. O Presidente-Adjunto informou que a não contabilização das existências resulta do “Volume de trabalho envolvido no (seu) controlo (...) e a inexistência de ferramenta informática que integra a aplicação de gestão de stocks com a aplicação de gestão financeira (...) estando em fase de instalação e parametrização um módulo...” do GIAF que permitirá regularizar a situação. **Em sede de contraditório**, os responsáveis reafirmam que “...é expectável que, a breve trecho, seja ultrapassada a situação questionada.”
82. Na classe de **terceiros**, há que salientar o valor global das provisões para clientes de cobrança duvidosa constante do balanço (6.822.527,96€), das quais 901.911,30€, constituídas em 2006, que inclui os seguintes valores:
- a) 625.310,07€ de dívidas do Estado (317.707,76€ constituídas em 2006 e 307.602,31€ em anos anteriores);
 - b) 358.068,99€ de dívidas de outros clientes com antiguidade inferior a 12 meses sobre a data de vencimento, constituídas em 2006;
 - c) 3.677.598,81€²⁸ de provisões (226.134,55€ constituídas em 2006) relativamente às quais inexistente evidência de terem sido realizadas diligências para o seu recebimento²⁹;
 - d) 30.648,60€ de valores indevidamente considerados e não regularizados no ano;
 - e) 2.130.901,49€ de dívidas reclamadas judicialmente ou de empresas com processo especial de recuperação ou processo de execução, falência ou insolvência.

²⁸ Resulta da diferença entre 4.035.667,80€ (total sem evidência de diligência) e 307.602,31€ (antiguidade inferior a 12 meses).

²⁹ Os responsáveis informaram terem sido efectuados contactos telefónicos e que o Laboratório de Análises oficial periodicamente os clientes com saldos em dívida.



83. Solicitados esclarecimentos, o Presidente-Adjunto informou relativamente à provisão das dívidas do Estado que “... por desconhecimento e contínua pressão das auditorias externas ao IST, durante os anos de 2004 e 2005 (...) seguiu as indicações (...) do ponto 5.do relatório às demonstrações financeiras de 2005, efectuado pela BDO³⁰”.
84. Sobre a provisão dos valores em dívida, cuja antiguidade é inferior a 12 meses esclareceu que se deve “... a lapso de leitura do balancete de análise de saldos por antiguidade, ...” porque o balancete não foi “...estruturado com intervalos de dias diferentes, superior a 391 dias, para que o intervalo incluisse somente as dívidas a partir da data de vencimento.(...) pelo que (...) foram consideradas indevidamente as facturas do mês de Dezembro de 2006...”
85. Face ao preconizado nos pontos 2.7.3 e 2.7.4 do POCE, apenas o valor de 2.130.901,49€, pode ser provisionado, em cumprimento do princípio da prudência, pelo que no balanço estão indevidamente inscritas provisões para cobranças duvidosas, no valor de 4.691.626€.
86. Em sede de **contraditório**, os responsáveis afirmam que, desde o final de 2007, se encontra em funcionamento um Serviço de Cobranças ao qual compete, entre outras, diligenciar para o recebimento das dívidas de clientes e outros devedores. Quanto aos valores mencionados no parágrafo 82 informam que foi anulada a provisão relativa a dívidas de entidades estatais (al. a) e, no que concerne ao valor 3.677.598,81€ (al. c)), alegam que para todos os casos “...foram realizadas diligências para o seu recebimento, quer pelo envio de ofícios, quer por via electrónica quer ainda por via telefónica (...) sendo de duvidosa eficiência e eficácia a recolha de todas as diligências efectuadas, o que não quer dizer que as mesmas não se tenham verificado.” Por fim, mencionam o facto das sucessivas auditorias às contas do IST³¹ considerarem válidas as provisões constituídas.

Nas demonstrações financeiras de 2007 verifica-se a anulação das provisões relativas a dívidas de entidades estatais.

87. Das **disponibilidades** registadas no balanço (21.274.794,23€), 98,8% correspondem a verbas depositadas em contas bancárias fora da Direcção-Geral do Tesouro (DGT), à ordem, a prazo e títulos negociáveis e 1,2% à conta caixa. O saldo em depósito na DGT não tem relevância material (0%).

³⁰ A BDO no relatório de certificação de contas de 2005 veio a concluir que “... atendendo ao princípio da prudência, o activo deveria ser objecto de ajustamentos negativos cerca 1 569 000 euros.”

³¹ Efectuadas por sociedades de revisores oficiais de contas contratadas pelo IST.



88. Os valores contabilizados na conta Caixa (250.833,18€) correspondem em 87.835,26€ à conta 111 - Caixa A e em 162.997,92€ à conta 112 - Adiantamentos/ Vales (pontos 2.6.1.1 e 2.6.1.2 infra).
89. Nos **Fundos próprios - Reservas de reavaliação**, está registado o valor de 2.198.645,88€ (reserva constituída em 2005) resultante da comparação entre a avaliação do imobilizado e o seu valor contabilístico a custo histórico. Esta avaliação tinha como objectivo dar início à aplicação do CIBE³², tendo para o efeito, o IST contratado uma empresa que fez o inventário e o cadastro, valorizando os bens com base no custo de aquisição, nos casos em que existiam documentos de suporte, e por avaliação do bem, naqueles em que tal não foi possível, atribuindo-lhes nova vida útil.
90. Quanto a esta matéria, o Presidente-Adjunto informou que *“Não foi efectuada nenhuma correcção ao movimento contabilístico, uma vez que o IST entendeu que a reserva apresentada não tinha fundamento...”*, acrescentando que *“A reserva de reavaliação resultou do trabalho realizado pela empresa a quem foi adjudicado o trabalho. Durante a auditoria para a certificação das contas de 2006, os auditores transmitiram verbalmente, em reunião final a sua discordância (...) de refazer o movimento contabilístico.”*
91. Nos termos do ponto 4.1.11 do POCE conjugado com o art.º 40.º do CIBE, os bens do imobilizado não são susceptíveis de reavaliação até que sejam emanadas normas que a autorizem e definam os respectivos critérios de valorização, pelo que não podem ser constituídas reservas desta natureza. Assim, estando em causa um levantamento exaustivo do património, a diferença verificada (2.198.645,88€) deveria ter sido registada na conta 51 - Fundo patrimonial e/ou eventualmente na conta 576 - Doações.
92. Não obstante os responsáveis alegarem, em sede de contraditório, que a correcção deste registo contabilístico seria efectuada no exercício de 2007, consultada a respectiva conta, verifica-se que tal não ocorreu.
93. As provisões para riscos e encargos (253.197,64€), dizem respeito a situações ocorridas em anos anteriores, sendo uma referente ao Programa de Desenvolvimento da Educação para Portugal (PRODEP) no valor de 153.197,64€ e a outra ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de 100.000€.
94. Solicitados esclarecimentos, o Presidente-Adjunto informou que *“As provisões já tinham sido constituídas em data anterior a 2006, (...)”*, acrescentando que *“... a situação reporta a*

³² Através de um levantamento exaustivo do seu património.



um processo contencioso relativo a IVA, dos anos de 1994 a 1996, no qual ainda não foi proferida decisão final. No caso do PRODEP a provisão não foi anulada, por lapso, que será corrigido.”

95. Assim, o IST deve proceder à correcção do valor relativo ao PRODEP. Por outro lado, esta situação traduz-se na sobrevalorização da conta de provisões em 153.197,64€ e na subavaliação do Resultado Líquido do exercício em igual montante (ponto 4.3.4 do POCE).
96. **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que corrigiram a provisão relativa ao PRODEP, o que se confirma nas demonstrações financeiras relativas a 2007.**
97. O valor das dívidas a terceiros ascende a 6.462.330,04€, sendo a dívida a “Outros credores” (3.388.393,69€) a mais representativa. Nesta última, 67% é relativa à dívida à Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), que ascende a 2.268.580€ (ponto 2.5.4 – Dívida a Fornecedores).
98. Esta dívida “...corresponde a encargos do período de 1998 a 2002 (...) (sendo) a única que não tem sido possível regularizar. (...) O IST considera ser justo que esta dívida, originada pela falta de cumprimento da lei de financiamento do Ensino Superior e do correspondente impacto no orçamento do IST, possa ser saldada por conta da compensação financeira devida pelo Estado relativa aos estudantes de pós-graduação, docentes de outras instituições dos Ensino Universitário e Politécnico de acordo com a Lei n.º 113/97, de 15 de Setembro, a qual ascende a **2 257 000€**. (...) O IST julga ter direito ainda a **1 324 000€**, relativos aos 125 docentes do IST que foram alunos do programa de doutoramento desde a mesma data (...).”³³
99. Os acréscimos e diferimentos passivos correspondem ao cumprimento do princípio da especialização dos exercícios no que concerne aos encargos com pessoal (conta 273) e aos subsídios (274), sendo que, neste último caso, o IST apenas especializa os valores recebidos. Não é possível quantificar o efeito nas demonstrações financeiras (DF) decorrente desta forma de contabilização que contraria o princípio da especialização dos exercícios.
100. **Em sede de contraditório, os responsáveis informam que a situação está a ser corrigida através da alteração do MGP no sentido de obter informação agregada para a contabilização dos acréscimos e diferimentos bem como da sua interligação com a aplicação GIAF de forma a autonomizar os correspondentes registos contabilísticos.**

*Situação
económica*

101. Os custos e proveitos do IST, em 2006, constam do seguinte quadro:

³³ Cfr. carta dirigida ao Ministro da Ciência e do Ensino Superior em 21 de Novembro de 2003.

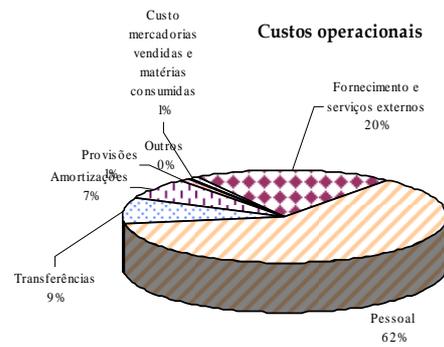
Quadro 7 - Demonstração de Resultados

Unidade: Euro

CUSTOS E PERDAS			PROVEITOS E GANHOS				
	Valor	Estrutura		Valor	Estrutura		
61	Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	706.886	1%	71	Vendas e prestações de serviços	9.327.757	10%
62	Fornecimento e serviços externos	18.581.288	19%	72	Impostos e taxas	10.300.358	11%
64	Custos com pessoal	57.782.184	59%	73	Proveitos suplementares	2.016.169	2%
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais	8.264.677	8%	74	Transferências e subsídios correntes obtidos	68.817.475	71%
66	Amortizações do exercício	7.001.094	7%	76	Outros proveitos e ganhos operacionais	23.195	0%
67	Provisões do exercício	1.094.620	1%		<i>Proveitos Operacionais</i>	90.484.953	93%
65	Outros custos e perdas operacionais	161.592	0%	78	Proveitos e ganhos financeiros	457.272	0%
	<i>Custos operacionais</i>	93.592.341	96%	79	Proveitos e ganhos extraordinários	6.342.266	7%
68	Custos e perdas financeiros	93.855	0%		Total Proveitos	97.284.491	100%
69	Custos e perdas extraordinárias	743.753	1%		<i>Resultados operacionais (RO)</i>	<i>-3.107.388</i>	<i>-109%</i>
	Total Custos	94.429.949	97%		<i>Resultados financeiros (RF)</i>	<i>363.417</i>	<i>13%</i>
					<i>Resultados correntes (RC = RO+RF)</i>	<i>-2.743.971</i>	<i>-96%</i>
88	Resultado líquido do exercício	2.854.542	3%		<i>Resultados extraordinários (RE)</i>	<i>5.598.513</i>	<i>196%</i>
	TOTAL	97.284.491	100%		<i>Resultado líquido do exercício (RL = RC + RE)</i>	<i>2.854.542</i>	<i>100%</i>

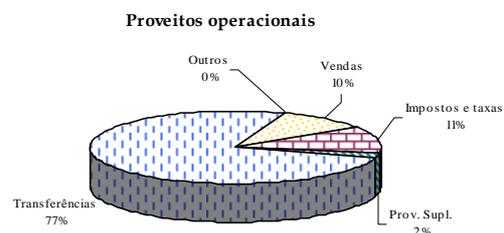
Fonte: Demonstração de Resultados de 2006

102. Nos custos operacionais, assumem especial destaque os relativos a pessoal, representativos de 62% do grupo, os fornecimentos e serviços externos, com um peso de 20% e as transferências que assumem 9%. Saliente-se que as provisões do ano estão sobrevalorizadas em 901.911€, uma vez que não foi observado o preconizado no POCE nesta matéria³⁴.



103. Em sede de contraditório, os responsáveis remetem a questão das provisões para o que foi dito no ponto 2.2.4 sobre a matéria.

104. Ao nível dos proveitos operacionais, as transferências e subsídios correntes representam 77%, sendo o peso dos impostos e taxas de 11% e o das vendas e prestações de serviços de 10%. Nas transferências, o OE representa 71%.



105. Os custos e proveitos operacionais são os mais representativos da Demonstração de Resultados: 96% e 93%, respectivamente.

106. Os custos financeiros não têm expressão no total dos custos. Os proveitos financeiros são compostos por juros de depósitos à ordem e a prazo (92%) e rendimentos de

³⁴ Cfr. parágrafo 82.



participações de capital (8%).

107. Quer os custos, quer os proveitos extraordinários, são constituídos por correcções de anos anteriores. No entanto, nos proveitos, a maior componente (5.873.817€) corresponde “...ao reconhecimento no exercício dos proveitos para compensar os custos relacionados com as amortizações do exercício, relativas a imobilizações corpóreas com subsídios associados.”

108. Para o apuramento do Resultado Líquido, que ascendeu a 2.854.542€, a componente mais relevante foi a dos resultados extraordinários, sendo o contributo dos resultados operacionais negativo.

Certificação
de contas

109. O IST promoveu a realização, por uma empresa privada, de uma auditoria cujo objectivo foi a **certificação da conta relativa ao ano de 2006**, tendo sido emitida opinião favorável com reservas e ênfases (Mapa III no anexo 6.6).

110. *As alegações não alteram as considerações feitas no relato. No entanto, é de realçar a realização de diligências no sentido de ultrapassar as situações e, deste modo, obter demonstrações financeiras que traduzam, de forma verdadeira e apropriada, a situação económico-financeira do IST a partir de 2007.*

2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

111. Efectuado o levantamento do SCI ao nível contabilístico e administrativo, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos e respectiva avaliação:

PONTOS FORTES

- Organização geral* ➤ Aprovação do Regulamento da Direcção Executiva;
- Imobilizado* ➤ Centralização da gestão do cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do IST, no núcleo de património;
- Realização de diligências³⁵ em 2005 e 2006, junto da ex-Direcção-Geral do Património no sentido de transferir para o domínio privado do IST os bens imóveis do Estado nos termos do DL n.º 252/97, de 26 de Setembro;
- Existências* ➤ Existência de segregação de funções entre o economato e o armazém, uma vez que quem detém o controlo das entradas e as saídas dos bens em armazém não procede ao lançamento de facturas (GICA);
- Terceiros / Receita* ➤ Gestão centralizada dos contratos de concessão e de exploração de espaços;
- Despesa* ➤ Concentração, no núcleo de economato, das aquisições de bens e serviços superiores a 12.470€;

³⁵ Ofícios do Presidente do CD.



- ↘ Centralização, na Direcção Técnica, dos contratos de empreitada e dos contratos de execução continuada (segurança e limpeza).

PONTOS FRACOS

- Organização geral*
- ↘ Não aprovação de regulamentação interna diversa já elaborada, que abrange as áreas das despesas, composição/competências das unidades, serviços e gabinetes³⁶ e do manual com a definição da estrutura organizacional do IST, descrição dos procedimentos a aplicar às áreas de aquisição de bens e serviços, receitas, missões, recursos humanos, propriedade industrial, imputação de custos, controlo orçamental e reporting financeiro, tesouraria, stocks e património e dos formulários a utilizar;

- ↘ Multiplicidade de aplicações informáticas nas áreas administrativa e financeira sem ligação directa com o Programa GIAF, designadamente:
 - Pessoal (“Aplica”)³⁷;
 - Património (GIAF), mas o módulo não tem ligação com os restantes;
 - Facturação (GIAF), mas o módulo não tem ligação com os restantes;
 - Serviços académicos (“Fénix”);
 - Economato/Aquisições e Armazém (GICA-Gestão Integrada Comercial Ano 2000);
 - Gestão de projectos (MGP - Módulo de Gestão de Projectos).

Esta desarticulação implica a dupla introdução de dados, não assegurando, assim, o tratamento integrado de toda a informação contabilística, para além de ter inerente uma maior probabilidade de erros e fragilizar o sistema de controlo interno;

- ↘ Demonstrações financeiras (DF) revelam desconformidade com as regras do POCE, designadamente o não cumprimento dos princípios da especialização dos exercícios, da materialidade e da prudência e não expressam valores apropriados relativamente a amortizações e provisões;

- Disponibilidades*
- ↘ Ausência de indicação, no Manual de Fundo de Maneio (FM), das rubricas a onerar e do montante máximo a atribuir a cada uma, não obstante conter a descrição dos procedimentos (forma de fixar os valores anuais, natureza das despesas permitidas e proibidas, o órgão competente para a sua atribuição, formulários a utilizar, periodicidade das regularizações e a fixação do prazo de liquidação);
 - ↘ Existência de saldos de FM e de adiantamentos não regularizados provenientes de anos anteriores;

³⁶ V.g. Regulamento da Supervisão dos Serviços Administrativos, Financeiros, Técnicos e Académicos no campus do Taguspark, de Supervisão dos Serviços de Gestão e Recursos Pedagógicos e Científicos, do Gabinete de Apoio Jurídico, do Gabinete para a Qualidade e Auditoria Interna, para atribuição de Bolsas de Mérito para alunos, para Projectos de Melhoria da Qualidade do Ensino, de Bolsas de Investigação, de Assiduidade, de Despesas e Manual do IVA.

³⁷ Em 2007 foi suprida com a ligação ao GIAF.



- Existências*
 - ⌞ Não integração das aplicações informáticas das áreas da contabilidade e do armazém;
 - ⌞ Não evidência da realização de contagens físicas, periódicas ou de surpresa e da sua confirmação com os registos no programa de gestão de stocks;
- Imobilizado*
 - ⌞ Desactualização do CIBE e cálculo manual das amortizações, devido aos atrasos no registo e inventariação dos bens adquiridos;
- Despesa*
 - ⌞ Cabimento de despesas dos projectos no MGP e posterior introdução no GIAF em simultâneo com o registo da correspondente factura, em consequência da não interligação automática destas aplicações;
 - ⌞ Fraccionamento de despesas (v.g.: empreitadas, pequenas reparações/manutenção, aquisição de bens (sistemas de incêndio));
 - ⌞ Não retenção de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e não prestação de caução/não retenção de 5% dos pagamentos para garantia dos contratos em facturas relativas a empreitadas de obras públicas (classificação do IST) de valor inferior ao exigido para celebração de contrato escrito³⁸;
 - ⌞ Não publicação, no 1.º trimestre de 2007, da lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior, ao abrigo do art.º 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março³⁹.

AVALIAÇÃO

112. Da análise efectuada, conclui-se que o SCI ao nível contabilístico e administrativo é deficiente⁴⁰.
113. Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que o principal entrave à implementação de um sistema de controlo interno "(...) com o desempenho pretendido (...)" é a existência de diversas "...aplicações informáticas capazes de dar resposta às necessidades que, no caso do IST, são extremamente diversificadas e, por isso, não normalizadas." Assim, não obstante a política de integração das aplicações prosseguida nos últimos anos, o IST tem-se deparado com inúmeras dificuldades, quer em termos de oferta no mercado face às suas necessidades, quer por falta de capacidade operacional do fornecedor (Indra Portugal, no caso do GIAF), quer ainda pela "Necessidade de garantir simultaneamente o funcionamento dos serviços...".

³⁸ O Presidente-Adjunto informou que "Agindo na convicção de que o procedimento adoptado era conforme à legislação em vigor, o (IST) apenas procedeu à dedução de 0,5% a favor da (CGA) no pagamento de empreitadas quando, independentemente do valor, estas fossem objecto de contrato escrito. (...) e que a dispensa de redução a escrito determinava a não aplicação do disposto no (...) art.º 138.º do Decreto-Lei n.º 498/72 de 9.12." Quanto à não prestação de cauções e à não retenção de 5% dos pagamentos para garantia dos contratos informou "...que a prática (...) foi sempre a de apenas exigir (...) nos contratos de empreitada que, independentemente do valor, fossem reduzidos a escrito."

³⁹ Situação sanada com a respectiva publicação em 14 de Setembro de 2007.

⁴⁰ Cfr. grelha de avaliação, prevista no Projecto de Manual de Auditoria e Procedimentos - II Volume, do Tribunal de Contas.



Acrescentam ainda que está em curso a integração do MGP no GIAF, o que permitirá acabar com a dupla introdução de dados relativos à receita e despesa dos projectos e que a possibilidade de adquirir uma nova aplicação tem grandes inconvenientes:

- O valor estimado da aquisição (mais de 1 milhão de euros);
- A inexistência no mercado de aplicações que substituam, com vantagens, as actuais;
- O efeito de mudança de aplicação pela duplicação prolongada de lançamento durante a migração;
- Receio que se repitam os atrasos nos lançamentos contabilísticos que, no passado, originaram o caos.

2.4 SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS

2.4.1 Atribuição de suplementos remuneratórios ao pessoal não docente do IST

- Os factos*
114. Os EIST, homologados pelo Despacho Reitoral de 16 de Maio de 1990 e publicados em 25 de Maio do mesmo ano, em vigor à data dos factos, previam na al. s) do art.º 26.º a competência do CD para “*elaborar e aprovar o regulamento de atribuição a funcionários de prémios e suplementos, conforme o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho*”.
115. Disposição de cariz semelhante está actualmente prevista na al. s) do art.º 25.º dos EIST vigentes, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 500/2007, de 10 de Janeiro: “*Compete ao CD aprovar o regulamento de atribuição de prémios e suplementos.*”
116. Ao abrigo do mencionado preceito, o CD aprovou em 19 de Dezembro de 2001, o “**Regulamento para a atribuição de prémios a funcionários não docentes do IST**”, adiante designado Regulamento, alterado por deliberação do CD de 17 de Dezembro de 2003, de que se destacam as alterações relativas à instituição dos denominados prémios P4 e a previsão de uma fórmula de cálculo para a gestão das verbas previstas para os prémios P1 e sua afectação aos serviços e unidades académicas.
117. Os objectivos da atribuição dos prémios estão previstos no art.º 2.º, nos termos do qual “*... constituem um instrumento de gestão à disposição do CD do IST para intervir de forma estratégica na melhoria dos serviços e, simultaneamente, incentivar os funcionários pelo sentido demonstrado no exercício da função, a qualidade final do trabalho realizado, e desempenho de tarefas superiores ou acumuladas às exigidas pelo respectivo conteúdo funcional e correspondente acréscimo de responsabilidades ou por tarefas específicas*”.
118. Anualmente, o CD aprova o número de prestações e respectivo calendário de pagamento de prémios (n.º 1 do art.º 4.º), tendo delegado, em reunião de 21 de Abril de 2006, no “*Pelouro de Recursos Humanos e Materiais*”, a aprovação dos prémios a



atribuir a funcionários não docentes do quadro do IST.

119. Para além dos funcionários não docentes, o Regulamento pode ser aplicado por analogia “... a todos os que exercem funções com controlo da assiduidade pelo IST sem que estejam integrados no seu Quadro de Pessoal” (art.º 1.º).

120. Os prémios estão classificados em 4 categorias (art.º 3.º):

P1	P2	P3	P4
Prémio por dedicação, competência e desempenho excepcional das funções atribuídas	A título excepcional, prémio por execução de funções e responsabilidades em carreira de nível superior à do seu vínculo contratual, estando impossibilitados de lhes aceder quer por não possuírem habilitação literária ou por não existir vaga disponibilizada	Prémio por tarefas específicas (com carácter permanente), acumuladas ao normal conteúdo funcional	Prémio por actividades suplementares (com carácter não permanente), nomeadamente no âmbito de acções de formação, de consultoria e de projectos de investigação

121. A gestão das verbas totais previstas para os **prémios P1** e a sua afectação aos serviços dos órgãos centrais e às unidades académicas, compete ao CD de acordo com a fórmula prevista no n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento.

122. Ainda no que respeita aos prémios P1, o valor anual a atribuir a cada funcionário, calculado de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do art.º 8.º, varia em função da relação da sua classificação de serviço com o somatório das classificações de todos os funcionários do respectivo serviço. O valor a processar em cada prestação está sujeito ao factor da assiduidade.

123. O valor dos **prémios P2** tem por base “ ... a diferença entre o valor do índice remuneratório do funcionário na carreira, categoria e escalão 1 em que exerce funções e o valor deste índice na sua situação contratual e ... o valor do índice 100 no ano civil imediatamente anterior” (n.º 2 do art.º 8.º).

124. Os **prémios P3 e P4** são propostos pelos respectivos responsáveis ao Pelouro de Recursos Humanos e Materiais do CD (n.º 1 do art.º 6.º).

125. De acordo com o n.º 1 do art.º 5.º, os prémios são necessariamente suportados por receitas próprias, excluindo as provenientes do pagamento de propinas de graduação. Os valores anuais para prémios P1, P2 e P3 estão previstos nos orçamentos⁴¹ internos aprovados pela AR.

126. Nos termos do art.º 14.º, os prémios não prejudicam a atribuição de eventuais suplementos remuneratórios que se mostrem devidos (nomeadamente ao abrigo do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho) e que não contrariem ou concorram com o disposto no Regulamento.

127. O pessoal que beneficie da atribuição de prémios não poderá requerer o pagamento de

⁴¹ Rubrica 01.02.14 – Outros abonos em numerário ou espécie.



- horas extraordinárias, com excepção do trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (art.º 14.º).
128. Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, o IST comunicou à Inspeção-Geral de Finanças, por ofício de 7 de Outubro de 2003, as regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório.
129. Da análise dos documentos de suporte ao processamento de prémios a pessoal não docente constatou-se o seguinte:
- Os prémios **P1, P2 e P3** são processados quadrimestralmente, nos meses de Abril⁴², Agosto e Dezembro, com base em listagens aprovadas⁴³ pelo Pelouro de Recursos Humanos e Materiais do CD⁴⁴;
 - Os prémios **P4** e pontualmente, alguns prémios P3, constam de listagens mensais aprovadas em reunião do Pelouro de Recursos Humanos e Materiais que contém, designadamente, o número mecanográfico, o nome, o centro de custo pagador, o projecto pagador, o montante a pagar, o tipo de prémio e a descrição da tarefa desenvolvida.
130. Sobre a atribuição de prémios e conseqüente não aplicação pelo IST do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, que disciplina a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório dos trabalhadores dos fundos e serviços autónomos, foram solicitados esclarecimentos ao Presidente-Adjunto.
131. Em sequência, foi elaborada em 24 de Julho de 2007, pelo Gabinete Jurídico do IST, a informação n.º 199/2007/PM onde se conclui pela aplicabilidade do DL n.º 14/2003 às universidades, mas “... não ser materialmente aplicável, ao caso em apreço dos prémios concedidos aos funcionários deste Instituto, o disposto no art.º 3.º n.º 2⁴⁵ deste diploma” por estes visarem remunerar “... o desempenho de tarefas superiores ou acumuladas às exigidas pelo respectivo conteúdo funcional e correspondente acréscimo de responsabilidades ou por tarefas específicas”, pelo que “... não representam um pagamento adicional por trabalho já remunerado pelo vencimento auferido”. Acrescenta-se que tal resulta nos casos dos prémios P2, P3 e P4 e que “O mesmo sucede com os prémios P1 e isto porque: Como resulta do art. 14.º n.º 3 do Regulamento, quem beneficie deste prémio não pode reivindicar o pagamento de horas extraordinárias”.
132. A mencionada informação foi objecto de homologação pelo Presidente do IST, com excepção para a “ ... parte em que nele se conclui pela aplicabilidade do DL n.º 14/2003 ao regulamento de prémios”.

⁴² Com excepção do ano de 2003 em que o processamento ocorreu em Março.

⁴³ Nota informativa n.º 11/04, de 29 de Março.

⁴⁴ Com excepção dos anos de 2003 e 2007 em que não existe evidência de listagens.

⁴⁵ Proíbe a atribuição aos titulares de órgãos da administração ou gestão e restante pessoal de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório.



133. O Presidente-Adjunto, em resposta ao novo pedido de esclarecimentos, informou que era "(...) entendimento do IST que o Decreto-Lei n.º 14/2003 não se aplica às universidades, no que às respectivas receitas próprias concerne", baseado nos seguintes pareceres:
- ✓ Da Auditoria Jurídica da UTL n.º 22/2003, de 26 de Março, sobre o "Regime de regalias e benefícios suplementares constante do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro", o qual foi objecto de concordância por parte do Reitor da UTL, em 31 de Março de 2003 e, posteriormente, remetido pela Reitoria da UTL ao IST;
 - ✓ Do Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, de 3 de Outubro de 2002, relativo ao ajustamento da gestão da tesouraria dos serviços e fundos autónomos ao modelo de centralização da tesouraria da administração central.
134. No primeiro daqueles pareceres concluiu-se, designadamente, que: "... em relação aos suplementos atribuídos a funcionários só os que possam corresponder a direitos legitimamente adquiridos se poderão manter, não sendo, também, possível a aprovação de novas deliberações sobre a atribuição de tais suplementos, ao abrigo da al. s) do artigo 26.º dos Estatutos do IST;
- Porém, o artigo 8.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Autonomia das Universidades), consagra uma ampla autonomia financeira às universidades, pois concede às mesmas não só capacidade para gerir livremente as verbas anuais que lhes estão atribuídas nos orçamentos do Estado, bem como para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos;
- Assim, o IST, ao abrigo do regime consagrado nos seus Estatutos poderá continuar a deliberar pelo pagamento das (...) remunerações suplementares caso as mesmas sejam suportadas pelas receitas próprias da Instituição, ao abrigo do artigo 8.º da LAU e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 252/97, ou até ao abrigo das receitas provenientes das verbas do Orçamento do Estado, por força do artigo 8.º da LAU, autonomia que não pode ser colocada em causa pelo Decreto-Lei n.º 14/2003, e cuja vigência foi salvaguardada pelo (...) artigo 91.⁴⁶ da Lei de enquadramento orçamental."
135. O segundo parecer respeita à unidade de tesouraria do Estado e conclui pela inaplicabilidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2002, de 25 de Setembro, às universidades públicas.
136. Para além de não se reportar à matéria em apreço e de ter sido recentemente contrariado pelo Parecer n.º 54/2007, de 8 de Novembro, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR), as situações são substancialmente distintas, uma vez que não está em causa a aplicabilidade de um acto legislativo como é o caso do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.

⁴⁶ Actualmente artigo 94.º, decorrente da republicação efectuada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



137. O Presidente-Adjunto acrescenta ainda que “... os Estatutos do IST por força do regime jurídico vigente constituem o quadro regulador que num primeiro momento e de forma directa lhe é aplicável. O IST é, nos termos da lei e dos seus Estatutos, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidade Técnica de Lisboa (...), por sua vez regulada pelos seus próprios Estatutos, ambos com natureza vinculativa e com força de lei; e no caso concreto, **em matéria remuneratória “ ... ao pessoal dos institutos públicos (...) aplicam-se as respectivas disposições estatutárias.”** – cfr. n.º 4 do artigo 41.º do (...) Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, (...) preceitua na parte final do n.º 1 do artigo 3.º que o sistema remuneratório “... é composto pela remuneração principal, respectivos suplementos, prestações sociais e subsídio de refeição, **desde que previstos na lei**

As remunerações, suplementos, e/ou prémios pagos pelo IST (...) encontram-se previstos na lei aplicável ao Instituto e resultam, inclusive, de regulamentação própria e das disposições legais e regulamentares citadas, maxime, no n.º 4 do artigo 41.º do citado Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Tanto assim é que, de igual modo, anualmente, sempre foram atribuídos prémios de desempenho e suplementos remuneratórios a outros trabalhadores da administração pública, designadamente mediante Portaria do respectivo membro do Governo e apesar do disposto no Decreto-lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.

(...) estes designados “prémios” remuneram trabalho adicional ou diferente daquele a que corresponde a remuneração principal mensalmente atribuída correspondente à categoria em que o funcionário se encontra provido. Ou seja, há uma ligação directa entre a atribuição dos ditos “prémios” a uma concreta actividade desempenhada pelo funcionário do IST, não sendo, por isso, um prémio no sentido de uma atribuição discricionária que não remunere uma específica actividade, mas sim um verdadeiro pagamento de uma actividade prestada.

(...) o que está em causa ... é uma remuneração por trabalho efectivamente prestado. Como tal, tem um nexó incindível com actividade do funcionário desempenhada fora ou para além do tempo de trabalho que é coberto por aquele mesmo vencimento. Intolerável seria a não remuneração de trabalho efectivamente prestado.

(...) os referidos suplementos e/ou prémios encontram-se directamente relacionados com o trabalho desenvolvido e sempre foram entendidos como integrando o conceito amplo de remuneração ou de remuneração acessória, à imagem de outros suplementos atribuídos em outros serviços da AP, designadamente do Ministério das Finanças, pelo que encontram-se ainda excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, o qual apenas afasta a atribuição de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório”.



O direito 138. O enquadramento jurídico da matéria em apreço implica a análise das seguintes questões:

- Se a al. s) do art.º 26.º dos EIST, publicados em 1990, que prevê como competência do CD a aprovação do regulamento para atribuição a funcionários de prémios e suplementos é base legal suficiente para a atribuição de prémios e suplementos ao pessoal não docente;
- Se o DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, que disciplinou a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório do pessoal dos fundos e serviços autónomos é aplicável às universidades.

2.4.1.1 *Previsão da alínea s) do artigo 26.º dos Estatutos do IST*

139. A al. s) do art.º 26.º dos EIST atribui ao CD a competência para aprovar o regulamento de atribuição de prémios e suplementos, conforme o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art.º 19.º, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho⁴⁷.
140. Assim, torna-se necessário analisar se poderiam os EIST, no âmbito da autonomia das universidades, contemplar aquela previsão.
141. Nos termos do n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro - Lei de Autonomia das Universidades (LAU)⁴⁸, que vigorava à data dos factos, as universidades são pessoas colectivas de direito público e gozam de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar com consagração constitucional (art.º 76.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP)).
142. O parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º 324/2000⁴⁹ sintetiza a autonomia das universidades da seguinte forma: *“A autonomia estatutária, como capacidade para definir a sua organização interna; autonomia científica, que se traduz no direito de autodeterminação em matéria científica; autonomia pedagógica, que consiste na auto definição das formas de ensino e de avaliação, de organização dos planos de estudos, de distribuição do serviço docente; autonomia administrativa, como auto-administração propriamente dita, através de órgãos próprios, e autonomia financeira, que compreende orçamento próprio e capacidade para arrecadar receitas.”*
143. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 5.º da LAU, os estatutos das universidades devem conter as normas fundamentais da sua organização interna que, de acordo com o citado Parecer, são aquelas que *“... definem os órgãos da universidade, a sua composição,*

⁴⁷ Os estatutos actuais não mencionam qualquer disposição legal.

⁴⁸ Recentemente revogada pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

⁴⁹ Homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 27 de Março de 2001 e publicado no DR, 2.ª série, de 31 de Maio de 2001.



modo de designação e enunciação das respectivas competências, os níveis e modos de representação da comunidade universitária, as normas eleitorais, as normas reguladoras da criação, modificação e extinção de serviços ou departamentos, as normas sobre os procedimentos de financiamento, autorizações e de execução, as normas relativas aos graus académicos”.

144. As unidades orgânicas das universidades gozam, também, de autonomia nos termos dos estatutos da respectiva universidade (n.º 6 art.º 3.º da LAU). Por consequência, quanto a estas, o legislador não refere a autonomia estatutária, uma vez que esta decorre dos estatutos da universidade em que a unidade orgânica esteja inserida.
145. Porém, o poder de auto regulamentação destes entes autónomos, decorrente da reserva de estatuto, está limitado pela observância da LAU e da “...*demais legislação aplicável*” (n.º 2 do art.º 3.º).
146. Também a recentemente publicada Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES)⁵⁰, prevê no n.º 1 do artigo 67º, que os estatutos devem respeitar a presente lei “ (...) *e demais normas aplicáveis*”, estatuindo o n.º 1 do art.º 96.º, quanto às escolas das universidades, que se regem por estatutos próprios, “ (...) *no respeito pela lei e pelos estatutos da instituição*”.
147. Ainda de acordo com o citado Parecer “*A autonomia estatutária traduz um dos domínios de afirmação da autonomia normativa; é uma autonomia normativa constituinte que consiste na faculdade de cada universidade elaborar os respectivos estatutos dentro dos parâmetros e limites que a lei consagra*”⁵¹.
148. Ou seja, em matérias sujeitas a um regime de direito público, como é o caso da respeitante ao regime dos funcionários e agentes do Estado, **vigora o princípio da legalidade**.
149. Que assim é, demonstra-o a previsão da al. t) do n.º 1 do art.º 165.º da CRP ao definir que é da exclusiva competência da Assembleia da República (reserva relativa), salvo autorização ao Governo, a competência para legislar sobre matérias relativas a “*Bases do regime e âmbito da função pública*”.
150. E foi no uso de autorização legislativa que veio o Governo legislar sobre “*Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública*”, através do DL n.º 184/89, de 2 de Junho.
151. O n.º 1 do art.º 15.º do mencionado diploma prevê que o sistema retributivo da função pública é composto pela remuneração base, prestações sociais, subsídio de refeição e **suplementos**, estabelecendo-se **taxativamente** quanto a estes (n.º 1 do art.º 19.º) que só

⁵⁰ Que entrou em vigor em 11 de Outubro de 2007 (art.º 184.º).

⁵¹ Sublinhado nosso.



podem fundamentar-se em:

- a) Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal ou feriados, em disponibilidade permanente ou outros regimes especiais de prestação de trabalho;
- b) Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade;
- c) Incentivos à fixação em zonas de periferia;
- d) Trabalho em regime de turnos;
- e) Falhas;
- f) Participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, não acumuláveis com a al.a).

152. Nos termos do n.º 3 do citado preceito *“A fixação das condições de atribuição dos suplementos é estabelecida mediante decreto-lei”*.
153. Por seu turno, o DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, que desenvolve o regime jurídico estabelecido no mencionado diploma, reproduz normativo idêntico (art.º 12.º), constando deste diploma uma norma de prevalência sobre quaisquer normas gerais ou especiais (art.º 44.º).
154. O legislador atribuiu, assim, competência ao Governo para legislar em matéria de suplementos remuneratórios, mediante autorização da Assembleia da República, em virtude de se tratar de matéria da sua reserva relativa (art.º 198.º da CRP).
155. No caso vertente, os prémios consubstanciam suplementos remuneratórios variáveis, com carácter precário, que acrescem à remuneração base, mensal ou quadrimestralmente, consoante a respectiva tipologia.
156. O IST é uma pessoa colectiva de direito público, estando os seus funcionários sujeitos a um regime de direito público e, consequentemente, ao disposto nos DL n.º 184/89, de 2 de Junho e DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, designadamente em matéria de carreiras e estrutura remuneratória.
157. Aliás, a lei quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro)⁵² que classifica expressamente as universidades como institutos públicos de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade (al. a) do n.º 1 do art.º 48.º), veio prever na al. b) do n.º 2 do art.º 5.º, que são aplicáveis aos institutos públicos, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos ou do seu regime de gestão, com as ressalvas estabelecidas para os institutos de regime especial, o regime jurídico da função pública ou do contrato individual de trabalho, de acordo com o regime de pessoal aplicável.

⁵² Alterada e republicada pelo DL n.º 105/2007, de 3 de Abril.



158. Atendendo a que o legislador determina que **a forma de atribuição dos suplementos remuneratórios ocorre por acto legislativo**, os estatutos não são fonte suficiente ou juridicamente válida para a sua atribuição. Estes têm a natureza jurídica de regulamento e apenas por decreto-lei poderia proceder-se à respectiva atribuição⁵³.

Como referem Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos⁵⁴ *“O estatuto é a forma típica dos regulamentos organizatórios e de funcionamento aprovados por órgãos de pessoas colectivas da administração autónoma, em especial as universidades públicas ...”*.

159. Assim, **atenta a sujeição do IST a um regime de direito público, cuja matriz se baseia no princípio da legalidade** e dado tratar-se de matéria da reserva relativa de competência da Assembleia da República, o disposto no n.º 4 do art. 41.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho⁵⁵, não é norma habilitante para a previsão nos EIST de um normativo relativo ao estatuto remuneratório dos funcionários.

Nesta conformidade, **a al. s) do art.º 26.º dos EIST é ilegal** por ser desconforme com normas de hierarquia superior.

160. Consequentemente, as deliberações do CD de 19 de Dezembro de 2001 e de 17 de Dezembro de 2003⁵⁶ bem como o “Regulamento para a Atribuição de Prémios a Funcionários Não Docentes do IST” são nulos por violarem o disposto nos art.ºs 3.º, 133.º n.º 2 al. b) e 134.º do CPA e o n.º 3 do art.º 19.º, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho e o art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, uma vez que a fixação das condições de atribuição de suplementos remuneratórios é uma competência legislativa do Governo e, por consequência, um acto estranho às atribuições do IST (art.º 198.º CRP).

2.4.1.2 Aplicabilidade às universidades do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.

161. O DL n.º 14/2003 é aplicável, nos termos do disposto no seu art.º 2.º *“... aos fundos e serviços autónomos, ou seja, todas as entidades que preencham cumulativamente os requisitos previstos nas als. a) e b) do n.º 3 do art.º 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto ...”* e que são os seguintes:

- Não tenham natureza e forma de empresa, fundação ou associação públicas, mesmo se submetidos ao regime de qualquer destas por outro diploma;
- Tenham autonomia administrativa e financeira.

⁵³ É o caso dos suplementos remuneratórios previstos no DL n.º 274/90, de 7 de Setembro para o pessoal aduaneiro e no DL n.º 335/97, de 2 de Dezembro para o pessoal da Direcção-Geral dos Impostos e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros regulamentados, respectivamente, pela Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto (alterada pela Portaria n.º 414/2003, de 22 de Maio), e pela Portaria n.º 132/98, de 4 de Março.

⁵⁴ Direito Administrativo Geral, Tomo III, 1.ª ed., Fev. 2007, pág. 253.

⁵⁵ Estatui serem aplicáveis aos institutos públicos que revistam a forma de serviços personalizados ou de fundos públicos as respectivas disposições estatutárias (obviamente, desde que não contrariem a lei).

⁵⁶ Que aprovaram e alteraram o Regulamento.



Maria Amélia

162. As universidades são institutos públicos (al. a) do n.º 1 do art.º 48.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro), considerados no direito financeiro como serviços personalizados do Estado e fundos públicos⁵⁷ ou serviços e fundos autónomos⁵⁸, que preenchem os requisitos previstos no mencionado preceito legal. **Estão, assim, abrangidas pelo âmbito de aplicação do citado diploma.**
163. Como se refere no citado Parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º 54/2007: *“Segundo o artigo 105.º, n.º 1, alínea a) da Constituição da República, o Orçamento do Estado, contém a “discriminação das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos.*
O preceito refere-se ao Estado em sentido estrito (...) abrangendo ainda a administração indirecta do Estado, ressalvadas as empresas públicas
ANTÓNIO L. DE SOUSA FRANCO identifica esses “fundos e serviços autónomos” com organismos do Estado dotados de autonomia administrativa e financeira, em que inclui os serviços da Administração personalizados, ou seja, os institutos públicos. O Autor destaca a grande importância que assumem certos serviços autónomos, justificando-se a sua autonomia financeira, “em princípio, por, além de carecerem de agilidade e rapidez de gestão, eles dispõem de receitas próprias (venda de bens e serviços)”, avultando, de entre eles, as Universidades⁵⁹.
Resulta claro que o legislador apenas admite que fiquem de fora da inscrição orçamental as entidades com a natureza e forma de empresa, fundação ou associação pública, significando que os institutos públicos, onde se incluem as universidades públicas, devem ter as respectivas receitas e despesas inscritas no Orçamento do Estado.”
E acrescenta-se: “Numa outra perspectiva, cumpre referir que também no âmbito do regime jurídico da administração financeira do Estado, contido no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, se retira a caracterização das instituições de ensino superior públicas como organismos autónomos por ele abrangidas”.
164. Embora as universidades públicas detenham uma autonomia ou capacidade financeira reforçada, nas vertentes patrimonial, orçamental e de tesouraria, salvaguardadas pelo art.º 94.º da LEO, o art.º 42.º deste diploma fixa um conjunto de princípios de execução orçamental aplicável a todos os regimes de execução do orçamento das despesas (cfr. art.º 44.º) e a que aquelas entidades estão sujeitas.
165. Tal como vem referenciado no preâmbulo do DL n.º 14/2003, *“As lacunas e desajustamentos encontrados justificam a definição urgente de regras claras e inequívocas de forma a garantir o respeito por critérios de legalidade, exigência e moralização que assegurem*

⁵⁷ Cfr. Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Bases da contabilidade pública) e DL n.º 155/92, de 28 de Julho (Regime da administração financeira do Estado).

⁵⁸ Cfr. LEO, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (OE/2006) e DL n.º 50-A/2006, de 10 de Março (Execução OE/2006).

⁵⁹ Negrito nosso.



uma uniformidade de procedimentos neste universo (das regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório) e promovam a boa gestão financeira na utilização de fundos públicos. A existência, em certos casos, de regulamentação avulsa e ad hoc relativamente a determinadas regalias e benefícios tem originado tratamentos diversificados em situações idênticas. Torna-se também urgente a adopção de medidas no sentido da redução da despesa pública”.

166. Determina, ainda, o art.º 3.º do mesmo diploma legal que os suplementos têm de estar previstos na lei ou em instrumento de regulamentação colectiva, proibindo-se a atribuição de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, em dinheiro ou espécie, directos ou indirectos, que acresçam às componentes remuneratórias (remuneração principal, respectivos suplementos, prestações sociais e subsídio de refeição⁶⁰) que, **exemplificativamente**, constam do n.º 2 do mencionado preceito⁶¹.
167. Assim, não procede o argumento aduzido pelo IST de que o DL n.º 14/2003 não se aplicaria às universidades “no que às respectivas receitas próprias concerne”. Com efeito, o diploma não distingue entre receitas próprias e dotações do OE, não podendo o intérprete distinguir onde o legislador não o fez.
168. Por último, salienta-se que o art.º 6.º determina a revogação de todas as disposições gerais e especiais não constantes de lei ou de instrumento de regulamentação colectiva do trabalho, bem como todos os regulamentos e actos que contrariem o DL n.º 14/2003.
169. A al. s) do art.º 26.º dos EIST, relativo à atribuição de suplementos e prémios, tem natureza especial e regulamentar, pelo que (e se dúvidas houvesse sobre a sua legalidade), teria sido revogada “*ope legis*”.
170. Como se pode ler no Parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º 90/2003⁶²: “*Cumprе distinguir, em primeiro lugar, as prestações que podem integrar o sistema remuneratório, nos termos do artigo 3º, nº 1, do Decreto-Lei nº 14/2003, dos benefícios e regalias que lhe são suplementares, aos quais se refere o nº 2 da mesma disposição.*

Uma leitura atenta do Decreto-Lei nº 14/2003 revela que o escopo prosseguido pelo legislador se concretiza na proibição das vantagens do segundo tipo e conseqüente cessação no caso de já se encontrarem atribuídas, com ressalva apenas dos direitos adquiridos.

⁶⁰ Estatui de forma idêntica o art.º 15.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho.

⁶¹ a) Cartões de crédito para pagamento de despesas pessoais; b) Subsídios para formação e educação; c) Seguros dos ramos “Vida” e “Não vida”, exceptuando os obrigatórios por lei; d) Opção de compra de viaturas; e) Pagamento de combustíveis; f) Empréstimos em dinheiro; g) Pagamento de despesas com telecomunicações que excedam os limites aprovados pelo Governo.

⁶² Homologado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 4 de Agosto de 2005 e publicado no DR, 2.ª série, de 5 de Setembro de 2005 (relativo a remunerações complementares no Instituto Nacional de Habitação).



Por outro lado, é patente que o legislador adoptou a fórmula utilizada no diploma que contém as bases do sistema remuneratório da função pública para descrever as componentes que integram a remuneração dos dirigentes e do restante pessoal das entidades a que se aplica: remuneração-base, respectivos suplementos, prestações sociais, subsídio de refeição, exigindo que estejam previstas na lei ou em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho”.

171. E acrescenta-se: *“Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, foram revogadas as deliberações do conselho directivo (...) que instituíram prestações sociais, bem como benefícios ou regalias suplementares ao sistema remuneratório, e foi determinada a cessação dos benefícios e regalias já atribuídos, com ressalva dos direitos adquiridos”.*
172. Atento o exposto, para além de ilegal na sua génese, e se dúvidas subsistissem, a partir da entrada em vigor do DL n.º 14/2003, a al. s) do art.º 26.º dos EIST foi revogada por força do disposto no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, dada a sua natureza regulamentar.
173. Uma última nota relativa à excepção prevista no n.º 2 do art.º 6.º, de que cessam imediata e automaticamente com a entrada em vigor do DL n.º 14/2003, todas as regalias e benefícios suplementares com excepção dos que correspondam a direitos legitimamente adquiridos.
174. Aquela excepção não é aplicável ao caso em apreço uma vez que a atribuição de prémios está firmada num regulamento ilegal e, conseqüentemente, não se funda num direito **legitimamente** adquirido.⁶³
175. No mesmo sentido vai o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) n.º 149/05, de 7 de Junho, quando refere: *“Também não colhe a argumentação do recorrente de que se tratava de um direito adquirido. Nem lhe estava atribuído em concreto ainda nenhum abono nem o facto de uma norma estatutária prever um abono de produtividade ou equiparado constitui um direito adquirido, mas sim uma previsão geral e abstracta, de nível normativo, que pode ser alterada nos termos em que o pode ser qualquer lei ordinária”.*
176. Do exposto, conclui-se o seguinte:
 - a) A al. s) do art.º 26.º dos EIST é ilegal, em virtude de se tratar de uma previsão relativa ao estatuto remuneratório dos funcionários, que constitui matéria de reserva relativa da competência da Assembleia da República (al. t) do n.º 1 do art.º 165.º da CRP), cometida ao Governo (n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho e no art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro).

⁶³ O próprio Regulamento estatui que *“A atribuição de prémios (se) reveste de natureza excepcional e não constitui qualquer direito adquirido para o funcionário ...”* podendo a sua atribuição *“ser revista ou cessar em qualquer momento por deliberação do CD”*. (art. 13.º).



Assim, as deliberações do CD de 19 de Dezembro de 2001 e de 17 de Dezembro de 2003, bem como o “Regulamento para a Atribuição de Prémios a Funcionários não docentes do IST” são ilegais e nulos, por violação dos art.º 3.º, 133º n.º 2 al. b) e 134º do CPA, n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho e art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

- b) Se dúvidas houvesse sobre a legalidade de tal normativo, a partir da entrada em vigor do DL n.º 14/2003, o mesmo encontrar-se-ia revogado por força do disposto no respectivo art. 6º.

2.4.2 Caracterização Sumária dos Prémios P1, P2, P3 e P4

2.4.2.1 Prémios P1 e P2

Prémios P1 177. Os **prémios P1** são atribuídos por dedicação, competência e desempenho excepcional no exercício das respectivas funções (art. 3º).

178. Resulta da fórmula de cálculo estabelecida nos art.ºs 5.º, n.º 2 e 8.º, n.º 1 do Regulamento, que a atribuição desta tipologia de prémios está dependente da classificação de serviço do funcionário, sendo o valor processado influenciado, também, pelo factor assiduidade (art.º4.º do Regulamento).

179. Atendendo às condições da sua atribuição (mérito associado à assiduidade), trata-se de um prémio de desempenho sem suporte legal, não representando qualquer contrapartida por actividades desenvolvidas pelos funcionários ou particularidades/condições mais exigentes do trabalho prestado.

Prémios P2 180. Os **prémios P2** são atribuídos a título excepcional, por execução de funções e responsabilidades em carreira de nível superior à do respectivo vínculo contratual, por impossibilidade de acesso devido à ausência de habilitação literária ou inexistência de vaga (art. 3º).

181. Contudo, importa sublinhar que a promoção de funcionários está sujeita ao regime geral previsto nos art.ºs 16.º e seguintes do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, designadamente tempo e adequada classificação de serviço, bem como à regulamentação própria das respectivas carreiras.

182. Quer isto dizer que a atribuição dos prémios P2, para além de *contornar* as disposições legais acima mencionadas, uma vez que resulta da “... impossibilidade de acesso devido à ausência de habilitação literária ou inexistência de vaga”, não traduz a prática de tarefas específicas que acresçam ao regular desempenho das funções atribuídas e que possam consubstanciar uma contrapartida para o Estado.

183. A este propósito importa citar o próprio “Regulamento para a atribuição de prémios a



funcionários não docentes do IST” quando diz, no respectivo art. 2º, que “*Não está no espírito do presente regulamento premiar tarefas ou comportamentos que sejam intrinsecamente obrigações contratuais dos funcionários*”.

184. Ora, o que se constata na definição dos prémios P1 e P2, é justamente a atribuição de prémios por tarefas ou comportamentos que são, intrinsecamente, obrigações contratuais dos funcionários: dedicação, competência e responsabilidade no desempenho das funções exercidas sejam elas complexas ou não.

185. Aliás, nos termos do disposto no n.º 4 do artº 9.º do DL n.º 248/85, de 15 de Julho, podem ser atribuídas ao funcionário tarefas de complexidade e responsabilidade equiparáveis e não expressamente mencionadas no seu conteúdo funcional, não estando legalmente prevista a atribuição de qualquer suplemento remuneratório.

186. É jurisprudência do TC que inexistente contraprestação quando o funcionário é pago por cargo, carreira ou categoria diferentes da sua. Como se defende na Sentença/11/05 – Jul. 11/3.ª Secção “ *... em matéria remuneratória vigora o princípio da legalidade o que significa (...) que não pode ser paga remuneração superior à que na respectiva tabela indiciária é fixada para a categoria profissional em que o beneficiário se encontra provido ou em relação à qual foi contratado.*

Não pode, pois falar-se em prestação de um serviço correspondente a um cargo, carreira ou categoria diferente daquela para que se foi nomeado ou contratado Daí que na relação jurídica de emprego público a contraprestação do funcionário ou agente consiste no exercício de funções, e não outras, reportadas à categoria para que o mesmo foi nomeado ou contratado.

A prestação oferecida pelo funcionário ou agente é aferida pela categoria em que este se acha provido ou por referência à qual foi contratado, tem que concluir-se pela ausência de contraprestação oponível aos pagamentos abonados para além daqueles que legalmente se acham fixados para o escalão e índice remuneratório correspondentes a essa categoria. Os pagamentos efectuados e já considerados ilegais, (...) não tiveram, pois, contrapartida para o Estado”.

187. Conclui-se, assim, que o pagamento desta tipologia de prémios (P1 e P2) **não visou remunerar a prestação efectiva de trabalho** mas, tão só, no primeiro caso, premiar o desempenho e no segundo, contornar a impossibilidade do funcionário aceder a categoria superior por ausência dos requisitos legalmente previstos ou por ausência de vaga, pelo que para além da ilegalidade da despesa, estamos perante um dano causado à entidade pública, resultante da ausência de contraprestação efectiva.



2.4.2.2 Prémios P3 e P4

- Prémios P3* 188. A atribuição de prémios P3 visa o pagamento de tarefas específicas, com carácter permanente, acumuladas ao normal conteúdo funcional (art. 3º).
- Prémios P4* 189. Os **prémios P4** caracterizam-se pelo **desenvolvimento de actividades suplementares, com carácter não permanente**, nomeadamente no âmbito de acções de formação, de consultoria e de projectos de investigação (art. 3º)
190. Acrescenta o art. 4º do Regulamento que *“No caso de tarefas pontuais o respectivo pagamento (prémio P4) será processado após a realização da mesma (...)”*.
191. A análise dos documentos de suporte destas tipologias (P3 e P4) evidencia o pagamento de tarefas a funcionários do IST, que foram desempenhadas para além do horário normal, designadamente no âmbito de projectos (v.g. apoio a aulas, elaboração de propostas e relatórios, apoio a conferências, apoio administrativo a pós-graduações, apoio de secretariado a cursos de especialização e projectos).
192. Na verdade, a atribuição de prémios P3 e P4 indicia a existência de contraprestação, consubstanciada no exercício de tarefas acumuladas, nomeadamente, na prestação de trabalho extraordinário, embora sem submissão às regras previstas no DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, designadamente quanto a:
- Admissibilidade e autorização para a sua prestação (art.ºs 26.º e 34.º);
 - Limites, diário e anual, bem como remuneratórios (art.ºs 27.º e 30.º).
193. Que assim é, demonstra-o ainda o facto de o pagamento dos prémios P3 e P4 aparecer muitas vezes suportado em listagens nominativas que substancialmente se referem ao pagamento de horas extraordinárias como a seguir se ilustra:
- *“...foi solicitado aos serviços a continuação da tarefa de recuperação, a desenvolver fora do horário normal de trabalho, para o ano económico de 2003. O objectivo desta tarefa consiste em encerrar as contas de 2003 até 15 de Março de 2004. Assim, proponho o pagamento dos valores abaixo referenciados, relativos aos meses de Outubro a Dezembro, da Secção de Tesouraria.”*
 - *“Remunerações adicionais extraordinárias para processar no mês de Junho de 2004. Tipo de Prémio – P3 (Mudança de mobiliário devido às obras no último piso do pavilhão de química)”*.
194. No entanto, a remuneração destas tarefas através do pagamento de prémios, e à semelhança do que se disse no âmbito dos prémios P1 e P2, careceria de norma legal permissiva.



195. Do exposto, conclui-se que a **atribuição de prémios P1, P2, P3 e P4, consubstanciam suplementos remuneratórios ilegais**, na medida em que violam o disposto no n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, o art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, o art.º 3.º do CPA e ainda o disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO e na al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º, do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

196. Aqui chegados e depois de concluir pela ilegalidade da atribuição dos prémios no que respeita às quatro tipologias indicadas, importa dizer que se é notória a ausência de contraprestação no pagamento dos prémios P1 e P2, o mesmo já não se pode dizer relativamente ao pagamento dos prémios P3 e P4, tal como acima se demonstrou.

Conclusões 197. De outro modo, dir-se-á que se a ausência de contraprestação nos prémios P1 e P2 levam-nos a concluir que o pagamento dos mesmos provoca um dano para o Estado, ao contrário dos prémios P3 e P4, que pelo facto de indiciarem uma contraprestação, subjacente ao desempenho de tarefas que acrescem ao horário de trabalho, afastam a eventualidade desse dano.

198. Assim, e relativamente aos **prémios P1 e P2** a despesa é ilegal e os pagamentos são ilegais e indevidos “... pois não correspondem a obrigações jurídicas de carácter sinalagmático validamente constituídas e tuteladas pela Ordem Jurídica. Não configurando por isso contrapartidas idóneas, no âmbito das referidas relações jurídicas subjacentes aos pagamentos. ... Ou seja, da relação jurídica subjacente ao pagamento em causa não (resulta) uma complexidade intra-obrigacional que (constitua) causa legítima do pagamento ...”. (Acórdão do TC n.º 2/2006 – 3.ª Secção).

199. As **despesas ilegais**, no montante de 1.906.053€ (1.689.764€ (P1)), (216.289€ (P2)) e, no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007⁶⁴, são da responsabilidade dos CD dos anos de 2003 a 2007 (Mapa XVIII do Anexo 6.6) e os **pagamentos ilegais e indevidos**, no mesmo montante, são da responsabilidade dos CA dos mesmos anos (Mapa XVII, do Anexo 6.6).

200. No que respeita aos prémios P3 e P4, as **despesas ilegais**, no montante de 1.599.107€ [652.800€ (P3) e 946.307€ (P4)], no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007⁶⁵, são da responsabilidade dos CD dos anos de 2003 a 2007 (Mapa XVIII, do Anexo 6.6) e os **pagamentos ilegais**, no mesmo montante, são da responsabilidade dos CA dos mesmos anos (Mapa XVII, do Anexo 6.6), como se indica:

⁶⁴ Foi considerado o período temporal que decorreu entre a entrada em vigor do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro e os últimos pagamentos efectuados já no decurso da auditoria.

⁶⁵ Ib.



Quadro 8 – Prémios processados e pagos entre 2003 e 2007 (Julho)

Unidade: Euro

Prémio / Ano	2003	2004	2005	2006	2007	Total
P1	325.960	369.066	398.313	450.409	146.015	1.689.764
P2	52.693	37.832	51.418	66.336	8.010	216.289
P1 + P2	378.653	406.898	449.732	516.745	154.025	1.906.053
P3	233.854	163.810	121.386	103.072	30.678	652.800
P4	-	137.551	280.805	324.070	203.881	946.307
P3 + P4	233.854	301.361	402.190	427.143	234.559	1.599.107
Total	612.507	708.259	851.922	943.888	388.584	3.505.160

201. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam, em síntese, o seguinte:

- a) Relativamente à alínea s) do art.º 26.º dos EIST “... apenas poderia ser considerada ilegal no caso de se verificar, o que não se concede, que a mesma não poderia actuar praeter legem, ou seja, para além do previsto na lei, sem no entanto dispor contrariamente ao previsto na lei.

Ora, é precisamente isso que ocorre, na medida em que estes suplementos remuneratórios em nada interferem com as remunerações legalmente fixadas e que sendo imputadas a receitas provenientes de transferências do Orçamento do Estado (ainda que deficitárias), estão sujeitas a um conjunto de regras legais que não podem ser omitidas”.

- b) “ ... O que importa ... analisar é se o IST é ou não livre para utilizar as suas receitas próprias de acordo com os critérios que fundamentadamente estabeleça, ou se, mesmo em relação às receitas próprias, é o Estado que determina os destinos aceitáveis para as receitas próprias do IST”.

“... Se se verificar que quem tem competência para determinar o destino das suas receitas próprias é o IST, então deixa de ser relevante saber quem são os destinatários dessas mesmas receitas, na medida em que as regras aplicáveis aos funcionários públicos quanto aos montantes máximos de remuneração se aplicam ... apenas às verbas do Orçamento do Estado.”

“... As instituições de ensino superior gozam de autonomia financeira, nos termos da lei e dos seus estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos incluindo as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado”.

“... Desde que não contrariem a legislação aplicável ... cabe às instituições de ensino superior, no âmbito da autonomia financeira universitária, a competência para atribuir com base nas receitas próprias, nomeadamente, suplementos remuneratórios a funcionários, titulares de órgãos de gestão e demais pessoal universitário”. A título de exemplo cita-se o n.º 3 do art.º 111º do recentemente publicado RJIES, preceito que permite efectuar, “ ... desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros



trabalhadores que se desloquem em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções”.

“Desta norma, que nada indicia tenha carácter excepcional, decorre assim um princípio geral intimamente relacionado com a autonomia financeira das instituições de ensino superior, no sentido de que poderão utilizar as suas receitas próprias para assegurarem benefícios aos funcionários e agentes, praeter legem, na medida em que, com esses mesmos benefícios, não sobrecarreguem o Orçamento do Estado”.

“... A utilização de receitas próprias para atribuir suplementos remuneratórios, nos termos que têm sido praticados pelo IST, não viola qualquer norma legal, na medida em que não onera o Orçamento do Estado, antes representando uma medida de afectação de receitas próprias do IST, de acordo com critérios internamente definidos e aprovados, no âmbito da autonomia financeira legalmente reconhecida às Instituições de Ensino Superior.

Os suplementos em causa não encontram, assim, a sua base legal na legislação citada pelo Tribunal de Contas, antes se fundando na autorização actualmente concedida pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (no seguimento aliás do previsto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro então vigente), que no âmbito da autonomia financeira, confere às instituições de ensino superior, a gestão das suas receitas próprias de acordo com critérios por si estabelecidos”.

“ ... Não se pode aceitar, por não ter base legal, a conclusão do Tribunal de Contas de que a alínea s) do art.º 26.º dos Estatutos do IST é ilegal, tal como não se pode aceitar a conclusão de que as deliberações do CD, de 19 de Dezembro de 2001 e de 17 de Dezembro de 2003, bem como o “Regulamento para a atribuição de prémios a funcionários não docentes do IST” são ilegais e nulos, na medida em que a competência para gerir as suas receitas próprias é, como se viu, nos termos da lei, dos órgãos da própria instituição de ensino superior e não do Governo, o que a acontecer contrariaria frontalmente a autonomia financeira (constitucionalmente garantida) das universidades.”

- c) O DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, “ ... não pode ser aplicado às Instituições do Ensino Superior, sob pena dessa aplicação ter de ser considerada inconstitucional, por consubstanciar uma restrição ao direito (constitucionalmente garantido pelo n.º 2 do art. 76.º da Constituição) de autonomia financeira das Universidades.

“ ... a aceitar-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro às Universidades e respectivas Unidades Orgânicas, estava a restringir-se, através de Decreto-Lei não parlamentarmente autorizado, um direito fundamental, o que naturalmente não é constitucionalmente aceitável, nos termos do previsto no n.º 3 do art. 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art. 165.º da Constituição.



Nesta medida, torna-se imperioso proceder a uma interpretação conforme à Constituição do âmbito de aplicação do referido Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, o que, para além do mais, se justifica tanto mais tendo em consideração que se está perante, repete-se, receitas próprias do IST.

Aliás, a confirmação de que o referido Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro não é aplicável às Instituições de Ensino Superior resulta do facto de a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro prever, no n.º 3 do art. 111.º, como se viu, a possibilidade de se canalizarem verbas próprias para a realização de seguros aos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores, enquanto a alínea c) do n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro proíbe designadamente a atribuição de: c) seguros dos ramos "Vida" e "Não vida", exceptuando os obrigatórios por lei.

- d) Quanto à existência ou não de contraprestação "... É desajustado analisar os diversos prémios, como faz o Tribunal de Contas, de acordo com o prisma da existência de uma contrapartida para o Estado. É que, sendo esses suplementos remuneratórios suportados exclusivamente por receitas próprias do IST, o que importa analisar é se os mesmos têm uma contrapartida para o próprio IST, que seguramente não os aprovaria em caso negativo, estando, de resto, os mesmos sujeitos a regras apertadas e bem densificadas no referido Regulamento".*

" ... É igualmente desajustada a referência à jurisprudência do Tribunal de Contas relativamente à remuneração de funcionários, na medida em que essa jurisprudência se reporta a situações em que era o Orçamento do Estado que se encontrava a suportar os referidos suplementos remuneratórios que não beneficiavam o próprio Estado, algo que não tem paralelo com a situação em apreço, não se podendo com rigor afirmar que se esteja perante matéria remuneratória strictu sensu, o que afasta a analogia pretendida pelo Tribunal de Contas.

Em conclusão, ... não se pode aceitar a asserção do Tribunal de Contas, quando considera que, estamos perante um dano causado à entidade pública, resultante da ausência de contraprestação efectiva relativamente aos prémios P1 e P2, muito menos se podendo aceitar a ideia de que exista um dano para o Estado ...

Da mesma forma, não se aceita, ... a conclusão do TC de que se esteja perante, suplementos remuneratórios ilegais no que concerne aos prémios P1, P2, P3 e P4".

"... Uma parcela muito significativa dos prémios qualificados como P1 (cerca de 25%) são efectivamente prémios P3 que foram atribuídos aos coordenadores dos núcleos, gabinetes e serviços do IST pelo desempenho da tarefa adicional relativa à chefia dos respectivos serviços".

(...)



“... Mesmo relativamente aos prémios P1 e P2, não é correcto afirmar que os mesmos não implicaram contraprestação a favor do IST, na medida em que a percepção destes prémios levou a que os referidos trabalhadores não solicitassem o pagamento de horas extraordinárias a que teriam legalmente direito, o que, deste ponto de vista, até representa um ganho para o Estado suportado por receitas próprias do IST.

Isso mesmo pode ser facilmente comprovado através da análise do horário de trabalho de cada funcionário e do número de horas efectivamente trabalhadas sem dar lugar ao pagamento de horas extraordinárias”.

“ ... Após a análise do registo informático da aplicação de Recursos Humanos” conclui-se que “Os valores indicados pela equipa de auditoria como prémios do tipo P1 e P2 incluem os prémios pagos aos coordenadores dos Núcleos, Serviços e Gabinetes do IST que, por corresponderem a contraprestações pelo exercício de funções de chefia, são efectivamente prémios do tipo P3 (pagamento de tarefas específicas, com carácter permanente, acumuladas ao normal conteúdo funcional)”, no valor total de 431.054,75€ (anos de 2003 a 2007).

(...)

“Os restantes funcionários do IST receberam um valor total de 1.432.175,74€, relativo a prémios do tipo P1 e P2. No entanto ... deixaram de receber um valor de horas extraordinárias (excluindo os períodos nocturnos e os dias de descanso semanal, complementar e feriados) de 1.655.120,72€. Ou seja, durante o período de 2003 a 2007 receberam menos 222.944,98€ do que o que lhes era devido pela contraprestação efectiva de trabalho extraordinário, pelo que não é correcto considerar que o pagamento destes prémios aos funcionários do IST não corresponda a uma contraprestação efectiva, como é afirmado no final do ponto 2.4.2.1 do Relato do TC”.

(...)

“... A actuação dos responsáveis pela gestão do IST, tal como dos membros da Assembleia de Representantes e do Reitor da UTL, se pautou sempre com base na convicção, que continuam a ter, de que os referidos suplementos remuneratórios eram legais...”.

“Prova disso mesmo é o facto de ter sido solicitada informação ao Reitor sobre a legalidade dos referidos suplementos, após a aprovação da Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, tendo sido homologado pelo Reitor um Parecer no sentido dessa mesma legalidade, tendo, ainda assim, sido enviado um ofício, em 7 de Outubro de 2003, à IGF, onde se informava esta Inspeção-Geral dos suplementos atribuídos, sem que a mesma alguma vez os tenha considerado ilegais.

“...Atendendo à manifesta boa-fé de quem procedeu à atribuição dos respectivos prémios, bem como de quem os recebeu, e sobretudo tendo em consideração que esses prémios



implicaram em todas as situações (mesmo nos prémios P1 e P2) uma contraprestação a favor do IST, sempre se teria de considerar que os valores já pagos não poderiam ser devolvidos, sob pena de ilegítimo enriquecimento sem causa da Administração.

Assim, e em conclusão, não estando em causa o regime remuneratório strictu sensu dos funcionários, não se podem convocar as normas constantes do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 152/92, de 28 de Julho, nem do art. 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental”.

202. As alegações supra transcritas não alteram o enquadramento jurídico efectuado no relato de auditoria, senão vejamos:

- a) Relativamente à alínea s) do art.º 26.º dos EIST, reitera-se a sua ilegalidade uma vez que não pode a autonomia estatutária implicar quer a adopção de normas contrárias à lei (*contra legem*), quer *praeter legem* em matérias que sejam objecto de reserva de lei ou seja, as universidades estão vinculadas ao exercício daquela autonomia de acordo com a lei (*secundum legem*).

Neste sentido veja-se o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 12 de Julho de 2007⁶⁶, que refere: “Assim e no exercício da autonomia pedagógica, o Conselho Pedagógico ... pode emitir regulamentos com eficácia externa em determinadas matérias, sem necessidade expressa de previsão legal, dado as relações especiais de poder existentes entre a FC⁶⁷ e os alunos que a frequentam e a necessidade de as disciplinar juridicamente através de normas que fixem direitos e deveres recíprocos para cada um. Esse é o campo dos chamados regulamentos independentes ou autónomos. **Mas esses regulamentos, também chamados praeter legem, só podem existir em matérias em que não haja reserva de lei⁶⁸, ou em que a lei as não discipline, ou ainda em que a lei não reserve a um qualquer órgão administrativo competência para criar essa disciplina através de regulamento delegado. Portanto, a autonomia pedagógica da FC, o seu poder regulamentar próprio tem limites, podendo ser praeter legem, mas não contra legem.”**

Acresce que os regulamentos, como é o caso dos EIST, não podem contrariar um acto legislativo, estando proibidos pela CRP os regulamentos modificativos, suspensivos ou revogatórios das leis. Como se lê no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 398/2008⁶⁹ “A revisão constitucional de 1982 veio a proibir em geral as habilitações legais para a emissão, em matéria inicialmente regulada por lei, de regulamentos

⁶⁶ Acórdão n.º 00064464, Proc.º n.º 060/07 que se reporta à autonomia pedagógica das universidades, similar à autonomia estatutária quanto à competência regulamentar das universidades.

⁶⁷ Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

⁶⁸ Negrito nosso.

⁶⁹ Proc.º n.º 410/2007, 3.ª Secção.



administrativos praeter legem, ou seja, de regulamentos que venham a “interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar” quaisquer preceitos da própria lei “habilitante” (artigo 112º, nº 5, da versão actual da CRP) (...) Com efeito, do princípio contido no nº 5 do artigo 112º da CRP decorre uma proibição (de reenvios normativos para regulamentos praeter legem) que, para além de incidir directamente sobre o âmbito da conformação do legislador ordinário, limitando-o, reflecte a intenção do regime aprovado em 1982: a de conferir uma outra, e mais intensa, tutela constitucional à reserva da função legislativa – enquanto delimitação daqueles domínios de vida que só podem ser regulados por actos legislativos com exclusão de quaisquer outras fontes normativas –, «reserva» essa que, em última análise, decorre do princípio mais vasto do Estado de direito...”.

- b) Quanto ao pagamento com receitas próprias de suplementos remuneratórios aos funcionários não docentes, este argumento, já anteriormente aduzido, não procede, uma vez que as receitas próprias, no caso vertente, resultantes da actividade específica do IST (cfr. al. a) do n.º 1 do art.º 47.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho), consubstanciam receitas públicas e, como tal, a sua aplicação está sujeita ao regime jurídico da realização de despesas públicas.

Aliás, nos termos do n.º 3 do art.º 47.º da LEO, os serviços e fundos autónomos **utilizam prioritariamente as suas receitas próprias para a cobertura das respectivas despesas**, devendo o facto gerador da obrigação de despesa respeitar as normas legais aplicáveis (cfr. alínea a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).

- c) Quanto à invocação do n.º 3 do art.º 111.º do RJIES⁷⁰ como um exemplo (recente) da possibilidade de atribuição de benefícios aos funcionários, para além dos estabelecidos na lei geral, importa salientar que se trata de um normativo de carácter excepcional⁷¹ previsto num acto legislativo (Lei).

Com efeito, a alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003, estabelece um princípio geral de proibição de seguros dos ramos “Vida” e “Não vida”⁷². Tratando-se de diferentes tipologias de seguros, apenas são legais as despesas com seguros realizadas nos precisos termos previstos no mencionado art.º 111.º do RJIES (realização de seguros de doença e de risco para funcionários que se desloquem em serviço ao estrangeiro, desde que cobertos por receitas próprias), mantendo-se o mencionado princípio geral de proibição.

⁷⁰ Estatui que “As instituições de ensino superior públicas podem efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores **que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções”.**

⁷¹ Apenas aplicável a funcionários que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro.

⁷² Exceptuados os obrigatórios por lei.



d) Relativamente à alegada inaplicabilidade do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, reitera-se que, tal como se encontra evidenciado no relato de auditoria, é inequívoca a aplicação deste diploma legal às universidades, atendendo ao respectivo âmbito. Não estando excepcionada a sua aplicabilidade às instituições de ensino superior e competindo ao Governo legislar sobre a matéria nele regulada, apenas os tribunais podem exercer a fiscalização judicial de normas eventualmente inconstitucionais (cfr. art.ºs 204.º e 280.º da CRP).

e) Quanto à alegada existência de trabalho extraordinário subjacente à atribuição de prémios P1 e P2, tal não procede uma vez que a sua prestação está dependente da verificação de pressupostos legais, não sendo de autorização automática.

Com efeito, para além das situações que resultem de imposição legal, apenas é admissível a sua realização em situações de acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou de urgência na execução de tarefas especiais não constantes do plano de actividades (art.º 25.º do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto), devendo os dirigentes limitar ao estritamente indispensável a sua autorização (n.º 1 do art.º 35.º). Tem assim, carácter excepcional.

Ou seja, é legalmente inadmissível que se considere trabalho extraordinário todo e qualquer trabalho realizado para além do período normal ou do número de horas diárias, sem sujeição a quaisquer requisitos legais, designadamente o do respectivo despacho autorizador (art.º 34.º) e o dos limites à sua prestação (art.º 27.º). Seria, transformar a excepção (quando as necessidades do serviço imperiosamente o exijam) em regra.

Se relativamente à atribuição dos prémios P3 e P4, se considerou a existência de indícios da prestação de trabalho extraordinário, no caso da atribuição de prémios P1 e P2, subsiste a ausência de contraprestação dado terem subjacente a dedicação, competência e desempenho excepcional.

Aliás se, como se alega, o pagamento de prémios P1 e P2 fosse considerado trabalho extraordinário, o mesmo trabalhador seria abonado duas vezes pela realização das mesmas tarefas, ou seja através de prémios P1 ou P2 e de prémios P4 como se ilustra, a título exemplificativo, no quadro seguinte⁷³:

⁷³ Quadro elaborado com base nos documentos de suporte relativos aos Prémios P4.



Quadro 9 - Trabalho extraordinário vs Prémios P4

N.º mec.	Ano	Mês	Valor P4 €	Tarefa	Valor P1 €	Quadrimestre/Mês
2751	2007	Janeiro	679,20	Tarefas acrescidas para o fecho do ano no GIAF	333,23	1.º (Abril)
4247	2007	Fevereiro	150,00	Tarefas prestadas fora do horário normal	262,27	1.º (Abril)
2787	2007	Março	1.100,00	Tarefas prestadas fora do horário normal	357,36	1.º (Abril)
653	2006	Fevereiro	140,08	Prestação de serviços fora do horário normal	140,08	1.º (Abril)
4044	2006	Março	715,00	Prestação de serviços fora do horário normal	262,01	1.º (Abril)
3716	2006	Maior	600,00	Prestação de serviços fora do horário normal	291,12	2.º (Agosto)
4247	2006	Julho	565,00	Tarefas pontuais acrescidas	262,01	2.º (Agosto)
3861	2005	Agosto	690,10	Tarefas acrescidas prestadas além do horário normal	253,09	2.º (Agosto)
3716	2005	Setembro	699,00	Tarefas acrescidas prestadas além do horário normal	256,00	3.º (Dezembro)
4044	2005	Outubro	991,00	Apoio Conf. Fins de semana e fora do horário normal	230,40	3.º (Dezembro)
3536	2004	Janeiro	418,44	Tarefa a desenvolver fora do horário normal (encerramento de contas 2003)	809,59	1.º (Abril)
1710	2004	Junho	324,56	Encerramento de contas 2003	809,59	2.º (Agosto)
3716	2004	Dezembro	756,00	Pagamento de horas fora do horário normal	196,26	3.º (Dezembro)
3716	2003	Abril	130,00	Pagamento de horas extra	148,69	2.º (Agosto)
2643	2003	Maior	529,53	Tarefa de recuperação a desenvolver fora do horário normal de trabalho (POCE)	330,32	2.º (Agosto)
3674	2003	Julho	899,80	Tarefa de recuperação a desenvolver fora do horário normal de trabalho (POCE)	236,89	2.º (Agosto)

Relevariam, também, as situações dos trabalhadores com isenção de horário que, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 25.º do DL n.º 259/98, não teriam direito à percepção de abonos no âmbito de trabalho extraordinário.

f) Relativamente a prémios P3 incorrectamente classificados como P1 e P2, pagos aos coordenadores dos Núcleos, Serviços e Gabinetes, tal argumento não altera o enquadramento jurídico constante do relato, uma vez que tratando-se do exercício de cargos diferentes daqueles para que os funcionários foram nomeados ou contratados é aplicável a jurisprudência do TC citada no relato para os prémios P1 e P2 (sentença do TC 11/05 - Jul.11/3.ª Secção), que considera inexistir contraprestação nestas situações.

203. Em face do exposto, reitera-se o enquadramento jurídico constante do relato de auditoria, sendo a situação susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória (P1 a P4) e reintegratória (P1 e P2) nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



2.4.3 Atribuição de suplementos remuneratórios a membros dos órgãos de gestão e a pessoal dirigente

- 204. Ao abrigo do disposto no DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, são abonados suplementos remuneratórios aos membros dos órgãos de gestão com percentagens variáveis, entre 17% e 28%, da remuneração base mensal correspondente ao índice 100 das escalas salariais das carreiras docentes universitárias.
- 205. Para além daqueles foi, ainda, deliberada pela AR a atribuição de suplementos remuneratórios que têm por base um índice 100, correspondente a 7.482€ anuais, pagos com receitas próprias, ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art.º 18.º dos EIST.

2.4.3.1 Suplementos remuneratórios abonados ao abrigo do DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro

- Os factos* 206. Nos termos do disposto nos art.ºs 1.º e 2.º do DL n.º 388/90, os **titulares de cargos de gestão** das instituições de ensino superior têm direito, pelo exercício desses cargos, a suplementos remuneratórios que, nos casos que aqui importa analisar, são os seguintes:

Cargos de Gestão	%
Director, presidente do CD ou presidente da comissão instaladora	28
Presidente do CC	28
Presidente do CP	23
Subdirector e vice-presidente ou vogal do CD de estabelecimento de ensino superior, c/ funções equivalentes às de subdirector ou vice-presidente	17
Vogal de comissão instaladora de estabelecimento de ensino superior	17
Dirigente de lab., instituto, museu, centro ou observatório previsto nos estatutos de instituição de ensino superior	17

207. Em 28 de Janeiro de 1999, o CD deliberou, por unanimidade, proceder à “ ... correspondência entre os cargos (de gestão) previstos nos Estatutos do IST e no referido Decreto-Lei”, em virtude daquele diploma “ (...) não esta(r) adequado aos EIST “ e ser “... necessário fazer corresponder os (...) subsídios à hierarquia de responsabilidades prevista nos “Estatutos do IST”, nos seguintes termos:

Quadro 10 - Cargos de gestão

Cargos DL n.º 388/90, de 10.12	%	Correspondência Cargos (Acta CD 28.01.1999)	%	Cargos Estatutos IST
Director	28	Presidente	28	Presidente IST
Presidente CD	17	Presidente- Adjunto Assuntos Administrativos	28	Presidente IST
Presidente do CC	28	Presidente-Adjunto Assuntos Científicos	23	Presidente IST
Presidente do CP	28	Presidente-Adjunto Assuntos Pedagógicos	23	Presidente IST
Vogal CD c/ funções equiv. vice-presidente	17	Vogal do CD	17	-
Dirigente de Lab., instituto, museu, centro ou observatório	17	Presidente do CIIST	17	Centro de informática do IST (CIIST)

- O direito* 208. Os EIST prevêem que o Presidente do IST presida ao CD, ao CC, ao CP e ao CA, o que significa que, estatutariamente, **os mencionados cargos de gestão são exercidos por inerência.**



209. Da interpretação conjugada do disposto na al. c), do n.º 1 e n.º 2 do art.º 2.º e do art.º 4.º, do DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, resulta que o Presidente do IST tem direito, pelo exercício daqueles cargos (que tem vindo a ser-lhe abonado), a um suplemento remuneratório de 28% da remuneração base mensal, correspondente ao índice 100 das escalas salariais das carreiras dos docentes universitários, uma vez que os cargos exercidos por inerência não são remunerados.
210. Com efeito, estatui o art.º 4.º do DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro que *“Os suplementos previstos no artigo 2.º são cumuláveis, desde que não resultem de cargos ocupados por inerência, mas a sua soma não pode, em caso algum, exceder o limite de 40% da remuneração base correspondente ao índice 100”*, radicando tal previsão legal no facto de o n.º 1 do art.º 8.º do DL n.º 204-A/79, de 3 de Julho, ter extinto as remunerações devidas pelo exercício de cargos por inerência.
211. Assim, com excepção para o cargo de Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, os Presidentes-Adjuntos para os Assuntos Científicos e para os Assuntos Pedagógicos, não têm direito, nos termos legais, a qualquer suplemento remuneratório, por ausência de previsão legal. O mesmo se diga relativamente aos vogais do CD.
212. O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos tem direito, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 e no n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, a um suplemento mensal de 17% da *“remuneração base mensal”* correspondente ao índice 100 das escalas salariais das carreiras docentes universitárias, em virtude de exercer as funções de Presidente-Adjunto ou seja Vice - Presidente, na designação do mencionado diploma.
213. Contudo, tem-lhe sido abonado um suplemento mensal de 28%, conforme deliberação do CD, de 28 de Janeiro de 1999.
214. Por seu turno, os vogais do CD não têm, nos termos legais, direito a qualquer suplemento remuneratório, dada a ausência de norma permissiva, uma vez que a sua atribuição apenas está prevista para as situações em que, nos termos estatutários, os vogais do CD exerçam funções equivalentes a subdirector ou vice-presidente.
215. Aliás, na sequência de dúvidas surgidas na interpretação do DL n.º 388/90, *“ (...) o Plenário do CD decidiu na sua reunião de 15/02/2001 solicitar um parecer ao Ministério da Educação e suspender o pagamento aos vogais docentes do CD até ao esclarecimento da situação.”*
216. Solicitado aquele parecer pela equipa de auditoria, o Presidente-Adjunto informou que *“Até à data ainda não foi possível recuperar essa informação. Foi solicitado aos vários organismos possivelmente envolvidos na elaboração da resposta, e respectivos sucessores, o*



reenvio do respectivo parecer e tendo o pagamento sido retomado ainda nesse ano, antes da nossa entrada no CD, estamos certos que o parecer foi no sentido de dar cobertura aos referidos pagamentos”.

217. Assim, o CD é incompetente para proceder àquela correspondência de cargos em virtude da deliberação em questão ter inerente a atribuição de suplementos remuneratórios a cargos não previstos no DL n.º 388/90 ou de percentagem superior à legalmente prevista.
218. Por consequência, a deliberação tomada pelo CD em 28 de Janeiro de 1999 é nula, na medida em que atribui suplementos remuneratórios aos Presidentes-Adjuntos para os assuntos científicos e para os assuntos pedagógicos e aos vogais do CD, sem que disponha de competência para tal (incompetência absoluta, art.ºs 133.º n.º 2 al. b) e 134.º, do CPA).
219. Na verdade, trata-se de matéria da competência legislativa do Governo (n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e art.º 3.º do CPA).

Conclusões

220. Do exposto, conclui-se que os suplementos remuneratórios atribuídos aos Presidentes-Adjuntos para os assuntos científicos e para os assuntos pedagógicos, bem como aos vogais do CD, constituem despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, por violarem os preceitos acima mencionados e ainda a al. b) do n.º 6 do art.º 42.º, da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, dado não ter existido contraprestação efectiva “... pois não correspondem a obrigações jurídicas de carácter sinalagmático validamente constituídas e tuteladas pela Ordem Jurídica ... Não configurando por isso contrapartidas idóneas, no âmbito das referidas relações jurídicas subjacentes aos pagamentos.”⁷⁴
221. O mesmo se diga da “equiparação” do Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos a Presidente do CD, relativamente à diferença entre o suplemento remuneratório de 28% e o de 17%, previsto na al. g) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 388/90.
222. As despesas ilegais no montante de 122.712,88€, são da responsabilidade do CD (Mapa XVIII, do Anexo 6.6) e os pagamentos ilegais e indevidos, no mesmo montante, são da responsabilidade do CA (Mapa XVII, do Anexo 6.6), no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007.⁷⁵

⁷⁴ Acórdão TC n.º 2/2006 – 3.ª Secção

⁷⁵ Foi considerado o período temporal que decorreu entre a entrada em vigor do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro e os últimos pagamentos efectuados já no decurso da auditoria.



223. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam o seguinte:

- a) “ ... Uma interpretação adequada do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro, deve permitir atribuir aos presidentes-adjuntos os suplementos que noutras Escolas são atribuídos aos presidentes dos órgãos, na medida em que, no IST, são os presidentes-adjuntos que realizam as tarefas que noutras Escolas são da responsabilidade do presidente do órgão”;
- b) “ ... A deliberação do CD, que interpreta o disposto no Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Janeiro, adaptando o teor da referida lei à idiossincrasia da organização do IST, fazendo uma aplicação da lei em causa de um ponto de vista material, tendo em consideração, desde logo o elemento teleológico e evitando um domínio absoluto do elemento literal, não deve ser considerada nula, não sendo o CD incompetente para proceder à interpretação e aplicação da legislação em vigor;”
- c) “ ... A única adaptação do disposto no Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Janeiro que parece ser consentânea com o efectivo desempenho das tarefas e das responsabilidades inerentes ao desempenho dos diversos cargos, é a que faça as equiparações que constam no relato da auditoria, na medida em que, efectivamente, o presidente-adjunto para os assuntos administrativos exerce funções materiais de presidente do CD, tal como os presidentes-adjuntos para os assuntos científicos e para os assuntos pedagógicos exercem materialmente as funções de presidentes do Conselho Científico e Pedagógico, tal como os 3 vogais docentes do Conselho Directivo exercem as funções de vice-presidentes do referido órgão (cuja presidência efectiva se encontra a cargo do presidente-adjunto)”;
- d) “ ... Em conclusão, estando em causa uma interpretação adequada e não abusiva do Decreto-lei n.º 388/90, de 10 de Janeiro, não se devem considerar violadas as normas legais invocadas pelo Tribunal de Contas no seu relato.

224. A argumentação apresentada não altera o enquadramento jurídico efectuado no relato, uma vez que aquele órgão procedeu a uma interpretação “*contra legem*” do DL n.º 388/90, por ter deliberado a atribuição de suplementos remuneratórios a cargos que legalmente a eles não teriam direito.

225. A situação é susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



2.4.3.2 Suplementos remuneratórios abonados ao abrigo de deliberações da Assembleia de Representantes

Os factos 226. Ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art.º 18.º dos EIST, foi aprovado pela AR, em reunião de 4 de Junho de 2001, o “Estatuto dos Membros dos Órgãos do IST” o qual apenas fixa princípios para a atribuição de suplementos remuneratórios, a saber:

“Os suplementos remuneratórios são provenientes das receitas próprias, do IST ou das unidades orgânicas, e podem ser pagos em fracções mensais, conforme for determinado pelo Conselho Directivo. Em 1999 o índice 100 corresponde a 1500 contos anuais e este valor será actualizado, nos anos seguintes, por indexação às receitas próprias arrecadadas no ano imediatamente anterior, mas nunca excedendo, para mais ou para menos, a actualização do regime geral da função pública. Estes suplementos remuneratórios são acumuláveis com os subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 388/90⁷⁶ mas não são acumuláveis entre si”.

227. De acordo com a acta daquela reunião a “... filosofia destes suplementos remuneratórios prende-se com o facto da gestão do IST ser uma tarefa pesada e exigente, pelo que tem de existir uma motivação para as pessoas que a ela se dedicam”.

228. Os cargos abrangidos pela mencionada deliberação e os respectivos índices são os seguintes:

Quadro 11 – Índices dos cargos de gestão

Cargo	Índice
Presidente da Assembleia de Representantes	100
Presidente do IST	100
Presidente Adjunto p/Assuntos Científicos	90
Presidente Adjunto p/Assuntos Pedagógicos	90
Presidente Adjunto p/Assuntos Administrativos	90
Vogais docentes ou Investigadores CD	70
Vogais funcionários do CD	50
Vogais Alunos do CD	20 a)
Membros da Comissão Executiva do Conselho Científico	70
Membros Docentes da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico	70
Membros Alunos da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico	20 a)
Presidente do CIIST	30
Presidentes de Departamento ¹⁾	50 a 70 b)

a) Pode tomar a forma de bolsa

b) Variando proporcionalmente ao n.º de ETI (Equivalente a Tempo Inteiro) do Departamento: 50 para o Departamento de menor dimensão e 70 para o de maior dimensão

¹⁾ Não são abonados de qualquer suplemento.

229. Os orçamentos internos do IST respeitantes aos anos de 2005 e de 2006, aprovados pela AR, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 18.º dos EIST, respectivamente, em 18 de Fevereiro de 2005 e 7 de Março de 2006, **vieram alargar a percepção de suplementos remuneratórios aos seguintes cargos:**

⁷⁶ Negrito nosso.



- a) Membros da mesa da AR (vice-presidente, vice-presidente aluno, secretário, vogal funcionário);
- b) Direcção do CIIST (Presidente e Vice-presidente);
- c) Director-Adjunto para o Taguspark;
- d) Director-Adjunto para Assessoria à Área de Instalações e Infraestruturas;
- e) Director-Adjunto para a Gestão de Alojamentos;
- f) Director-Adjunto para as Relações Internacionais;
- g) Director-Adjunto para o e-learning;
- h) Director-Adjunto para a editora IST Press;
- i) Director-Adjunto para a Organização Pedagógica e Meios Audiovisuais;
- j) Director-Adjunto para Apoio à Gestão de Projectos.

230. Anualmente, os orçamentos internos do IST prevêem os montantes totais a despende com os suplementos remuneratórios dos membros dos órgãos de gestão e dos cargos dirigentes.

231. Sobre a atribuição de suplementos aos membros dos órgãos de gestão, o IST informou que “... os respectivos encargos, índice e valores constam do projecto de plano orçamental do Instituto Superior Técnico (...) o qual é, nos termos estatutários, obrigatoriamente aprovado pela Assembleia de Representantes – vide artigo 18.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 dos Estatutos do IST”.

O direito 232. Esta matéria suscita a análise da questão relativa à legalidade da atribuição, por deliberação da AR, de suplementos remuneratórios, para além dos legalmente previstos, a:

- ✓ Membros dos órgãos de gestão;
- ✓ Cargos dirigentes (directores-adjuntos e direcção do CIIST).

233. Como já ficou dito, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho e do art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, a fixação das condições para a atribuição de suplementos remuneratórios tem de ser estabelecida por decreto-lei.

234. Especificamente quanto a **órgãos de gestão**, apenas é permitida a atribuição dos suplementos previstos no DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, aos titulares dos órgãos que se encontram **taxativamente** previstos no seu art.º 2.º e nas percentagens neste expressamente previstas.

235. Como é dito no respectivo preâmbulo, entendeu o legislador que “... as funções de gestão dos estabelecimentos de ensino superior correspondem às particularidades específicas da prestação de trabalho previstas no n.º 1 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho ...”, decorrente de um “... substancial acréscimo da responsabilidade pelo exercício de cargos de gestão”, pelo que qualquer outra compensação para o mesmo fim é ilegal.



236. Relativamente ao **peçoal dirigente**, está legalmente previsto o abono de despesas de representação (n.º 2 do art.º 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo DL n.º 51/2005, de 30 de Agosto⁷⁷), sendo ilegal a atribuição de qualquer outro suplemento remuneratório por ausência de norma legal permissiva (art. 3º do CPA).
237. Acresce que, com a entrada em vigor do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, o legislador proibiu expressamente a atribuição aos titulares de órgãos de administração e de gestão dos fundos e serviços autónomos, de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, exceptuados os que correspondessem a direitos legitimamente adquiridos.
238. A situação em apreço não consubstancia um direito *legitimamente* adquirido em virtude das deliberações da AR serem ilegais.
239. Por seu turno, a atribuição de suplementos remuneratórios ao pessoal dirigente (e constante dos orçamentos internos do IST de 2005 (Direcção do CIIST) e de 2006 (Directores-Adjuntos), foi aprovada pela AR após a publicação do mencionado diploma legal, em manifesta violação do disposto no seu art.º 3.º.
240. O art.º 5.º do DL n.º 14/2003 sanciona com responsabilidade civil, disciplinar e financeira os órgãos de administração ou gestão, que autorizem a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório que violem o disposto naquele diploma devendo ser reposto o respectivo montante.

- Conclusões*
241. Atento o exposto, é aqui aplicável o enquadramento jurídico constante do ponto anterior quer quanto à incompetência absoluta do órgão para deliberar sobre esta matéria, e conseqüente nulidade da deliberação tomada pela AR em 4 de Junho de 2001,⁷⁸ quer quanto à ausência de contraprestação.
242. As **despesas ilegais**, no montante de 522.129€, no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007⁷⁹, são da responsabilidade dos CD dos anos de 2003 a 2007 (Mapa XVIII, do Anexo 6.6) e os **pagamentos ilegais e indevidos**, no mesmo montante, são da responsabilidade dos CA dos mesmos anos (Mapa XVII, do Anexo 6.6).
243. **Em sede de contraditório**, os responsáveis procuram justificar o pagamento destes suplementos remuneratórios, com argumentos idênticos aos apresentados para a atribuição de prémios a pessoal não docente, ou seja:

⁷⁷ Estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública.

⁷⁸ E das relativas à aprovação dos projectos de orçamentos do IST, na parte em que deliberaram sobre a atribuição de novos suplementos.

⁷⁹ Foi considerado o período temporal que decorreu entre a entrada em vigor do DL 14/2003 de 30.01 e os últimos pagamentos efectuados já no decurso da auditoria.



- a) Gestão das receitas próprias de acordo com critérios estabelecidos pelas instituições de ensino superior, atenta a respectiva autonomia financeira;
 - b) Inaplicabilidade do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro; e
 - c) Existência de contraprestação.
244. Quanto aos dois primeiros aspectos, remete-se para o que ficou dito no presente relatório relativamente à atribuição de prémios a pessoal não docente (vide alíneas b) e d) do parágrafo 202).
245. Sobre o último aspecto acrescentam que “... muito para além daquilo que lhes era exigível, os docentes titulares dos cargos de gestão continuaram a exercer alguma actividade decorrente da sua qualidade de docentes universitários, sem por isso receberem qualquer tipo de contraprestação”, e apresentam um quadro com o “Número de horas de crédito acumuladas (por aqueles no período 2003 a 2007) por semestre lectivo no final do mandato que exerceram, ou do período em questão”, para concluírem que “Se tivesse sido pago o valor correspondente a estas horas, os docentes titulares dos órgãos de gestão do IST teriam recebido um valor muito superior aos prémios que estão a ser questionados pelo TC”.
246. Não colhe o argumento apresentado dado tratar-se de situações substancialmente distintas: a situação relatada consubstancia o abono de suplementos remuneratórios que crescem aos previstos legalmente, sem norma legal permissiva, e que originaram pagamentos indevidos; a situação supra descrita (créditos de horas) tem enquadramento específico no estatuto da carreira docente universitária, designadamente quanto à respectiva forma de compensação (DL n.º 448/79, de 13 de Novembro).
247. Atento o exposto, a situação relatada é susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

2.5 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS/FORNECEDORES E OUTROS CREDORES

248. Da análise dos documentos de despesa que constituíram a amostra, no valor de 14.952.071€, representativos de 47% do universo (31.719.493€) e reflectidos nas contas 221-Fornecedores c/c e 261-Fornecedores de imobilizado do POCE, bem como das análises específicas sobre as contas 229-Adiantamentos a Fornecedores e 268832-Outros Credores-Reembolsos Projectos e para além do referido nos parágrafos 42, 43, 46 e 48 e no item 2.3 - Pontos Fracos, cumpre relatar as seguintes situações:



2.5.1 Reembolsos

249. O IST movimentou no grupo 832 “Terceiros – Reembolsos” desdobrado por entidades, correspondente à conta 268832 (POCE), “despesas a reembolsar” pagas pelos docentes coordenadores dos projectos e, bem assim, os valores reembolsados.
250. Na gerência de 2006, através dos registos contabilísticos, apuraram-se 1619 entidades, no total de 3.047.220,55€ (débito) correspondente à totalidade dos pagamentos aos docentes através da figura de reembolsos, dos quais foi analisada uma amostra de 8,27% (252.125,05€)
251. Os reembolsos das despesas respeitam a ajudas de custo e transportes, deslocações e estadas, material informático e de escritório, inscrições em congressos, material de laboratório e electrónico, despesas com embarcações, refeições e outras, conforme se retrata no Mapa V do Anexo 6.6.
252. Da análise efectuada, constatou-se o seguinte:
- a) Predominam as despesas com ajudas de custo e transporte, deslocações e estadas em território nacional e nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro (71% - 178.883,23€), no recurso à figura do reembolso prevista no DL n.º 106/98, de 24 de Abril e DL n.º 192/95, de 28 de Julho;
 - b) Nas aquisições de material informático, de escritório, de laboratório e electrónico, inscrições em congressos e despesas com embarcações (21% - 53.325,69€) não existe evidência do cumprimento das fases da realização da despesa, designadamente a cabimentação prévia e a autorização da despesa por quem detém competência, nos termos do disposto no n.º 1 e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º do DL n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.
 - c) Não obstante a existência de fundos de manuseio, as restantes despesas (8% - 19.916,13€) não foram cobertas pelos mesmos;
253. Solicitados esclarecimentos, o Presidente-Adjunto informou que *“O princípio do reembolso (...) está muito relacionado com a natureza da actividade dos projectos e tem a sua relevância em dois grandes pontos:*
- Implica a possibilidade de enquanto as verbas não são desbloqueadas, os custos iniciais dos projectos serem suportados pelos coordenadores e afins, solicitando estes posteriormente o seu reembolso (...) possibilitando assim um cumprimento de execução dos projectos;*
- Estão associadas aos projectos despesas de participação em congressos, seminários e eventos análogos sendo estas despesas normalmente processadas através do Boletim Itinerário (no caso das deslocações no país) e através do Formulário de Despesas de Deslocação ao Estrangeiro (no caso de deslocações ao estrangeiro), ambos mapas demonstrativos das despesas para reembolso dos custos das deslocações. Mais se aduzindo que os reembolsos são sempre aprovados por quem é competente para tal.”*



254. Acontece, porém, que com excepção dos reembolsos de despesas referidas na al. a) do parágrafo 252, as despesas constantes da al. c) deveriam ter sido cobertas pelo mecanismo legal do fundo de maneo (requisitos legais previstos no n.º 1 do art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e no n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2006) e, nas restantes (reembolsos de despesas com material informático, de escritório, de laboratório e electrónico, inscrições em congressos e despesas com embarcações) deveriam ter sido previamente autorizadas e cabimentadas (DL n.º 155/92, de 28 de Julho e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º do DL n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto) e, eventualmente, em função do valor, sujeitas aos procedimentos aplicáveis às aquisições de bens e serviços, previstos nas normas constantes do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
255. Por sua vez, a figura do reembolso de despesas daquela natureza não encontra consagração legal, pelo que a sua concessão consubstancia uma violação do princípio da legalidade previsto no art.º 3.º do CPA.
256. Face ao exposto, as despesas assumidas e pagas através de reembolsos, exceptuando as mencionadas na al. a) do parágrafo 252, **são ilegais**, na medida em que violam os normativos legais supra mencionados.
257. A responsabilidade pelas despesas e pagamentos ilegais recai sobre os coordenadores dos projectos (Mapa VI do Anexo 6.6), no valor global de 72.942,68€⁸⁰.
258. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam que *“O reembolso de despesas consistia no pagamento de uma despesa realizada em nome do IST por alguém com vínculo à escola (...) sempre suportadas por receitas próprias.”* Os reembolsos dizem respeito a despesas directamente relacionadas com os projectos e apesar da possibilidade de *“...em tese...”* poder ser usado o mecanismo do fundo de maneo, *“...a verdade é que aqueles que realizaram despesas (suportando pessoalmente o seu custo) (...) assumiriam o risco de essas mesmas despesas não serem consideradas elegíveis ou de não haver verba cabimentada que permitisse proceder ao respectivo reembolso.”*

Os reembolsados eram, *“...na sua maioria, os professores responsáveis pela gestão orçamental dos referidos projectos (...) pelo que tinham um conhecimento total da disponibilidade de verbas para reembolsarem as despesas efectuadas, cumprindo sempre as regras relativas à cabimentação e autorização da despesa e o pagamento. Com efeito, apesar de a despesa já ter sido previamente realizada, esta não era da responsabilidade do IST (antes da responsabilidade de quem a contraiu) até ao momento em que foi cabimentada e a respectiva*

⁸⁰ Não foram responsabilizados os coordenadores dos projectos cujo montante foi inferior a 500,00 €, por se considerar que assume pouca materialidade financeira.



despesa autorizada.”

“Este procedimento (foi) adoptado por questões de melhor organização, de logística e de celeridade dos procedimentos, sempre sem querer eliminar qualquer uma das fases de autorização e pagamento de despesas (...) (e) utilizado na convicção (...) da sua legalidade (...).”

“Por fim, refira-se que não é compreensível que, sendo questionadas pelo Tribunal de Contas as delegações de competências para autorização de despesa e de pagamento, possa ser imputada responsabilidade aos responsáveis por projectos por actos que, de acordo com o critério do Tribunal de Contas, deveriam ser da responsabilidade do presidente e do Conselho Administrativo do IST.”

259. As alegações que antecedem não alteram a conclusão formulada porquanto, conforme os próprios responsáveis afirmam, a despesa foi realizada em nome do IST previamente à respectiva autorização. Acresce que o recurso a este procedimento, implica que o cabimento se faça já após a realização da despesa e, tal como é dito, pode acontecer que não exista verba disponível que permita cabimentar a respectiva despesa.
260. Quanto à imputação de responsabilidade aos responsáveis por projectos, o argumento avançado não releva, uma vez que aquela decorre da violação dos normativos relativos às fases de realização da despesa e da não adopção da figura jurídica do fundo de maneo e não da ausência de publicação dos despachos de delegação de competências.
261. O recurso a este procedimento é susceptível de configurar infracção financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

2.5.2 Associação para o Desenvolvimento do IST (ADIST)

2.5.2.1 Pagamento de prémios a pessoal contratado pela ADIST

262. A ADIST é uma associação de direito privado cujo objecto é *“O estudo e o desenvolvimento de iniciativas que permitam concretizar a ligação entre as actividades do (...) IST e a comunidade, com vista a procurar o desenvolvimento das actividades de ensino, formação e investigação e a criação de infra-estruturas de apoio tecnológico aos diversos sectores da actividade económica e à elaboração de projectos de lançamento de acções que contribuam para a modernização da sociedade portuguesa, em particular das empresas e organismos públicos (art.º 3.º).*
263. Nos termos do regulamento para a atribuição de prémios a funcionários não docentes, este é aplicável, por analogia, a *“todos os que exercem funções com controlo de assiduidade pelo IST sem que estejam integrados no seu Quadro de Pessoal”.*



264. Assim, à semelhança do que se passa relativamente aos funcionários do IST, também aos trabalhadores contratados pela ADIST e que exercem funções no IST, têm vindo a ser pagos prémios.
265. Solicitados esclarecimentos sobre o pagamento destes prémios, o Presidente-Adjunto veio dizer que *“Os prémios atribuídos aos trabalhadores da ADIST são suportados pela própria ADIST, e é esta que os atribui. Não existe, assim, qualquer acta do Conselho Directivo relativa aos valores atribuídos aos trabalhadores da ADIST”*.
266. Porém, constatou-se que a ADIST emitiu, em 31 de Dezembro de 2005 e 31 de Dezembro de 2006, facturas relativas ao *“Reembolso de remunerações com o pessoal requisitado pelo IST”* nos valores de 19.000,50€ e de 35.714,62€, respectivamente, às quais foram anexadas listas nominativas que respeitam a valores relativos a prémios e que foram pagas pelo IST.
267. Por sua vez, as listagens não identificam os tipos de prémios atribuídos (P1 a P4), nem a resposta do Presidente-Adjunto, acima referenciada, é esclarecedora quanto aos mesmos.
268. Todavia, e como já ficou anteriormente dito, com a entrada em vigor do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, o legislador proibiu a atribuição ao pessoal dos fundos e serviços autónomos, independentemente do seu vínculo contratual, de benefícios suplementares ao sistema remuneratório que não estejam previstos em lei ou em instrumentos de regulamentação colectiva e a cessação imediata e automática dos que já tenham sido atribuídos (n.º 2 do art.º 3.º e art.º 6.º do mencionado diploma).
269. O art.º 5.º do DL n.º 14/2003 sanciona com responsabilidade civil, disciplinar e financeira os órgãos de administração ou gestão, que autorizem a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório que violem o disposto naquele diploma devendo ser repostos o respectivo montante.
- Conclusões* 270. Conclui-se, assim, que a autorização da despesa é ilegal e os pagamentos realizados são ilegais e indevidos por violarem os preceitos mencionados nos parágrafos anteriores. As despesas ilegais no montante de 55.215€ são da responsabilidade do CD (Mapa XVIII, do Anexo 6.6) e os pagamentos ilegais e indevidos⁸¹, no mesmo montante, são da responsabilidade do CA (Mapa XVII, do Anexo 6.6), no período de Dezembro de 2005 a 2006 (período incluído na amostra).

⁸¹ Uma vez que as listagens nominativas dos prémios pagos aos trabalhadores da ADIST não indicam as tipologias em causa (P1 a P4), nem a resposta do Presidente-Adjunto presta esclarecimentos sobre os mesmas, conclui-se pela existência de pagamentos indevidos na sua totalidade.



271. Em sede de **contraditório**, alegam os responsáveis que em virtude da ADIST ser uma associação de direito privado não lhe é aplicável, nem aos trabalhadores por si contratados e remunerados, o disposto no DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, atento o respectivo âmbito de aplicação (fundos e serviços autónomos), sendo “... irrelevante que a ADIST utilize por analogia o Regulamento de atribuição de prémios a funcionários não docentes previsto no IST, pois isso releva de uma decisão própria da ADIST a que o IST é alheio”.
272. Acontece, porém, que se trata de trabalhadores que prestam serviço no IST, sendo esta a entidade beneficiária do trabalho prestado e que, como contrapartida, procede ao pagamento das respectivas remunerações e prémios, embora por via indirecta, ou seja, através do pagamento àquela Associação, contra apresentação de factura. Não se trata, assim, da aplicação pela ADIST do mencionado Regulamento, mas sim do pagamento, pelo IST, de prémios a trabalhadores ao seu serviço, consequentemente abrangidos pelo âmbito de aplicação do DL n.º 14/2003.
273. A situação é susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

2.5.2.2 Aluguer de uma viatura pela ADIST cedida ao IST

- Os factos* 274. Em 2 de Dezembro de 2003, foi celebrado entre a ADIST e o IST um protocolo para cedência ao IST de um conjunto de viaturas propriedade da ADIST, suportando o IST todas as despesas e encargos relacionados com a manutenção dos veículos. O mencionado protocolo foi objecto de três alterações relativas à identificação das viaturas cedidas.
275. Em 7 de Fevereiro de 2005, foi celebrado entre a Locarent e a ADIST o “*Contrato-Quadro de Aluguer e de Gestão de Veículos*”, tendo por objecto a prestação de serviços de aluguer e de gestão de veículos automóveis, tendo a ADIST procedido ao aluguer de uma viatura pelo período de 48 meses e pelo valor mensal de 400,24€, que foi objecto de cedência ao IST.
276. A ADIST factura e o IST paga, a título de reembolso, as despesas relativas ao aluguer e seguro da mencionada viatura.
277. Solicitados esclarecimentos, o Presidente-Adjunto informou que “ (...) para a prossecução dos seus fins estatutários, a ADIST cedeu ao IST (...) viaturas, por acordos expressos, nesse sentido, celebrados entre as duas entidades.”



- O direito 278. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do DL n.º 57/2005, de 4 de Março, a aquisição e a permuta, bem como o aluguer por prazo superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, de veículos com motor para transporte de pessoas e bens pelos serviços dos Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos, carecem de autorização prévia do Ministro das Finanças e da Administração Pública.
279. O IST ao eximir-se ao cumprimento de um normativo de direito público que impunha a obtenção daquela autorização, através de uma associação de direito privado, que alugou e cedeu a viatura, incorreu em despesas e pagamentos ilegais (al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO) que, nos anos de 2006 e até Julho de 2007, ascenderam ao montante de 10.075,12€.
280. A despesa e o pagamento foram autorizados pelo Director Adjunto do IST para o Taguspark, Guilherme Dinis Moreno da Silva Arroz.
281. **Em sede de contraditório**, os responsáveis afirmam que a situação em apreço foi suspensão, realçando que o que estava em causa era um empréstimo de um veículo, por parte da ADIST, “...durante o qual o IST assumiu o pagamento do aluguer devido pelo locatário, na medida em que este ficou privado do uso da viatura naquele período.”, tendo-se recorrido a este procedimento na “...convicção absoluta da sua legalidade.”
282. Contudo, a argumentação não procede, sendo a situação susceptível de configurar infracção financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

2.5.3 Conta 229 - Adiantamentos a fornecedores

283. A conta 229 – Adiantamento a fornecedores, nos termos do POCE, deve reflectir as entregas feitas pelo IST relativamente a fornecimentos a efectuar por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado.
284. Da análise dos balancetes constatou-se que esta conta é também utilizada para contabilizar anteriores entregas de numerário à ADIST, à AEIST⁸² pela exploração de espaços pela Livraria Barata Técnica⁸³ e ao “IN+”⁸⁴, cujos documentos de despesa nunca foram apresentados e contabilizados⁸⁵.

⁸² O Presidente-Adjunto informou que “... Proceder-se-á à retenção da quantia (...) no próximo subsídio a atribuir à AEIST”

⁸³ O espaço está cedido à AEIST e a Livraria Barata pagou as mensalidades ao IST que, por sua vez, procedeu à sua transferência para esta associação. Contudo, existe uma diferença, para mais, entre o valor transferido pelo IST para a AEIST e o valor pago pela Livraria ao IST.

⁸⁴ O saldo do “IN+” (Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento), resultante de incorrecções contabilísticas, inclui 970,49€ relativo a facturas do ano de 2004, que se mantêm em liquidação, em 31/12/2006 na conta 221 – Fornecedores c/c (O Presidente-Adjunto informou que “... pelo extracto do fornecedor estão recebidas (...) e que (...) é um erro de contabilização que será devidamente corrigido.”) e 321,30€ respeita a facturas do ano de 2003 por contabilizar.

⁸⁵ Conforme informação do Presidente-Adjunto.

*Maria Amig*

285. A 31 de Dezembro de 2006, encontrava-se por regularizar um saldo que ascende a 218.204,21€ (Mapa VII, do Anexo 6.6), como se indica no seguinte quadro resumo:

Quadro 12 - Saldo da conta 229

Natureza	Valor (€)	%
ADIST	211.815,14	97,1%
Barata Técnica / AEIST	5.097,28	2,3%
Outras situações	1.291,79	0,6%
Saldo a 31/12/2006	218.204,21	100,0%

ADIST 286. A componente do saldo mais significativa diz respeito à ADIST e é resultante de entregas em numerário consecutivas, entre 2003 e 2005, por conta de despesas a efectuar, sem que estivessem contabilizados em dívida documentos de despesa.

287. Os adiantamentos e movimentos em causa são os seguintes:

Quadro 13 - Adiantamentos à ADIST

Unidade: Euro

Ano	Débito		Total	Crédito (reg)	Saldo	
	Adiantamentos	Regularizações			Do ano	Acumulado
2003	190.459,03	115.288,22	305.747,25	3.054,25	302.693,00	302.693,00
2004	352.873,47	0,00	352.873,47	0,00	352.873,47	655.566,47
2005	0,00	197.212,49	197.212,49	200.000,00	-2.787,51	652.778,96
2006	0,00	143.527,22	143.527,22	584.491,04	-440.963,82	211.815,14
Total débito / crédito			999.360,43	787.545,29		
Total correspondente a pagamentos / regularizações ^{a)}			875.584,73			

^{a)} A diferença resulta de lançamentos contabilísticos entre as contas 221 e 229 que não correspondem a efectivos pagamentos (no débito, dos 197.212,49€ de 2005 apenas relevam 76.491,04€, devendo ser subtraído o valor de 3.045,25€)

Fonte: Extracto da conta 229 - entidade ADIST e esclarecimentos prestados (pedido n.º 19)

288. Constatou-se que os adiantamentos eram regularizados por contrapartida da conta 221-Fornecedores c/c, onde se registavam as facturas entretanto recebidas da ADIST. No final de 2003, quando se contabilizaram as facturas, verificou-se que os adiantamentos concedidos durante o ano tinham sido superiores à facturação apresentada, sucedendo o mesmo no ano subsequente. Aliás, a própria conta 221 - Fornecedores c/c, relativa à ADIST, apresentava saldo devedor de 39.768, 33€ e 3.913,94€, em 31 de Dezembro de 2004 e de 2005, respectivamente.

289. A acumulação de adiantamentos nos anos de 2003 a 2005 ascendeu a 875.584,73€, dos quais apenas foram regularizados 279.545,29€ na conta 221 e 508.000€⁸⁶ (valor atribuído à ADIST em 2005 e 2006) nos termos dos acordos celebrados em 2004.

290. Sobre esta matéria, o Presidente-Adjunto informou que "O IST mudou sucessivamente de sistema informático da área financeira em 1993, 1998, 2000 e 2002 (...). Existia, ao tempo, défice de estrutura organizacional e humana (...). Como resultado destes factores os lançamentos contabilísticos dos anos 2000 a 2004, apresentavam atrasos que chegaram, no período, a ser de 12 meses.

Todos os pagamentos realizados à ADIST (...) no período em causa foram-no na convicção de estarem a ser feitos por conta de facturas não liquidadas. Aquando do encerramento anual de contas, as facturas não liquidadas eram regularizadas por conta dos pagamentos assim

⁸⁶ Por contrapartida de facturas, de Dezembro de 2005 e 2006.



realizados.

Tendo a situação (informática e organizacional) estabilizado em 2004 (...), constatou-se que o montante de facturas em aberto (...) já não era bastante para compensar os pagamentos, nessa data, já realizados, não restando outra alternativa que não fosse a de contabilizar esses pagamentos como adiantamentos. Desde esse momento, e em face do que antecede, não se realizaram quaisquer novos pagamentos à ADIST, que não resultem da prévia existência material de documento de despesa elegível, e com efectiva relação material subjacente.

Entretanto, analisando a relação existente entre as duas Instituições constata-se que o IST beneficia, desde 1989 (prédio Manuel da Maia) e 1998 (Residência Baldaques), do usufruto dos imóveis sítos na Rua dos Baldaques, n.º 41 e 43 e na Av. Manuel da Maia, n.º 36. Esse usufruto nunca tinha sido objecto de qualquer contrapartida por parte do IST à ADIST, sendo que (...) a ADIST suportava todas as despesas directa e indirectamente relacionadas com esses imóveis. Esta situação configura, na ordem jurídica, uma situação de «enriquecimento sem causa» ... (pelo que) foi em 2 de Janeiro de 2004, celebrado um Acordo entre a ADIST e o IST (...) que, nessa matéria, vem regularizar a relação entre as duas entidades. Desde aí, tem o acordo sido cumprido, nos seus termos, o que tem traduzido que os adiantamentos tenham vindo a ser regularizados por essa via, concluindo-se tal em Janeiro de 2008.”

291. Em 2 e 9 de Janeiro de 2004 foram celebrados dois acordos entre o IST e a ADIST. No primeiro⁸⁷, a ADIST na qualidade de proprietária de um prédio urbano e de quatro fracções autónomas de outro, permite a partilha pelo IST destes imóveis, bem como de diversos equipamentos, transferindo o IST a quantia anual de 254.000€ “...sob a forma de subsídio de equipamento destinado a custear parcialmente o capital fixo...”.
292. No segundo, o IST compromete-se a atribuir à ADIST um valor máximo anual de 254.000€, verba destinada a custear parcialmente aquele capital, “...a **subsidiar parte do equipamento necessário, instalações; máquinas e laboratórios**, enquanto infra-estruturas de apoio tecnológico utilizadas pela ADIST e as actividades desenvolvidas de promoção e ligação da actividade científica do IST com a restante comunidade e sociedade civil”.
293. Neste segundo acordo, a ADIST compromete-se, designadamente, “...a promover actividades de apoio à investigação, designadamente no meio administrativo e empresarial; a utilizar infra-estruturas para os fins referidos, bem como a promover o apoio à montagem de laboratórios técnicos e científicos; a permutar informações técnico e científicas com instituições congéneres” (cláusula 2.^a).
294. Nos termos da cláusula 5.^a deste protocolo “A ADIST dará conhecimento ao IST das actividades desenvolvidas, elaborando relatórios de execução de acordo com cronograma a definir”.

⁸⁷ Contém uma anotação manuscrita com o seguinte teor: “Este acordo fica sem efeito em 2005”.



295. Solicitados os mencionados relatórios, o Presidente Adjunto informou que “... os relatórios de execução aí referidos devem ser apresentados de acordo com cronograma a definir. Tal cronograma nunca chegou a ser definido.”
296. Da matéria exposta resulta que, apesar de ser invocado na citada resposta apenas o acordo de 2 de Janeiro de 2004, foi celebrado um segundo acordo em 9 do mesmo mês e ano, não sendo possível apurar face aos documentos de despesa do IST, ao abrigo de que protocolo as transferências foram efectuadas para a ADIST.
297. De acordo com o mencionado esclarecimento prestado pelo Presidente-Adjunto, os adiantamentos têm vindo a ser regularizados por via do acordo de 2 de Janeiro de 2004.
298. No entanto, dispõe o n.º 1 do art.º 72.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável à data dos factos, que “Podem ser autorizados adiantamentos por conta de bens a entregar ou serviços a prestar quando, **cumulativamente**”:
- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do montante total do **contrato**⁸⁹ incluindo o IVA;
 - b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados;
 - c) O contrato seja integralmente executado no ano económico em que a realização da despesa foi autorizada, sem prejuízo da existência de eventuais garantias.”
299. Ora, os adiantamentos realizados pelo IST à ADIST nos anos de 2003 a 2005 não obedeceram ao disposto naquele preceito, uma vez que apenas visaram o registo contabilístico de saídas de dinheiro para aquela associação com ausência de facturação de suporte, ou seja, não tendo subjacente encargos decorrentes da prestação de bens ou serviços, pelo que são, desde logo, ilegais, por violarem o disposto no mencionado preceito.
300. Quanto aos acordos celebrados em Janeiro de 2004, refira-se que os mesmos visaram titular, “a posteriori”, saídas de dinheiro efectuadas para a ADIST sem relação contratual prévia, na tentativa de se regularizarem adiantamentos autorizados sem suporte legal.
301. Assim e tendo sempre presente que os acordos em causa serviram apenas de tentativa de regularização da relação entre o IST e a ADIST, constata-se a falta de evidência de contraprestação, dada a ausência de relatórios de execução das actividades desenvolvidas por aquela associação, o que não permite demonstrar a utilização dada aos valores transferidos.
302. Em 2004 foram pagos 254.000€; nos dois anos subsequentes a verba prevista nos

⁸⁸ Negrito nosso.

⁸⁹ Ib.



acordos serviu para regularizar adiantamentos (508.000€)⁹⁰, tendo sido efectuado um pagamento de IVA, à ADIST, de 106.680€, relativo aos anos de 2005 e 2006.

303. Por consequência, estamos perante a realização de adiantamentos que consubstanciam pagamentos sem documentos de suporte, contrariando o disposto no art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho (requisitos gerais para a realização das despesas), e no n.º 6 do art.º 42.º da LEO (princípios orçamentais da legalidade e do cabimento prévio) e o art. 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Conclusões 304. Do que antecede conclui-se:

- 99,4% do saldo da conta 229 respeita a adiantamentos à ADIST sem documentos de suporte (211.815,14€) e à AEIST (5.097,28€). O restante saldo (1.291,79€) traduz incorrecções contabilísticas;
- Entre os anos de 2003 e 2005 foram efectuados adiantamentos à ADIST no valor de 875.584,73€ em violação do disposto no n.º 1 do art.º 72.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Estes adiantamentos foram regularizados por contrapartida da conta 221 (279.545,29€) e do valor atribuído à ADIST (508.000€);
- Os adiantamentos violam o disposto no art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho (requisitos gerais para a realização das despesas), e no n.º 6 do art.º 42.º da LEO (princípios orçamentais da legalidade e do cabimento prévio) e o art. 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

305. Os adiantamentos e pagamentos efectuados à ADIST, entre 2003 e 2006, no valor de 956.719,44€, são ilegais e indevidos, por ausência de evidência de contraprestação.

Descrição	Valor (€)
Valores contabilizados (1)	875.584,73
Regularizações aceites (2)	279.545,29
Adiantamentos (2003 - 2005) [(1)-(2)]	596.039,44
Iva de 2005 e 2006	106.680,00
Subsídio pago em 2004	254.000,00
TOTAL A REINTEGRAR	956.719,44

Este foi, pois, o valor apurado no trabalho de campo relativamente à ADIST, a qual posteriormente – como mais à frente se relata – viria a regularizar 211.815,14€.

306. A responsabilidade recai sobre os CA (Mapa XVII do Anexo 6.6), em funções nos anos de 2003 a 2006.

307. O adiantamento à AEIST, no valor de 5.097,28€, efectuado em 2003 (4.204,59€) e 2005 (892,68€), é ilegal e indevido por ter sido efectuado em excesso⁹¹, sendo responsável o CA em funções nesses anos.

⁹⁰ Por contrapartida de facturas, de Dezembro de 2005 e 2006.

⁹¹ Diferença, para mais, entre o valor transferido pelo IST para a AEIST e o valor pago pela Livraria ao IST (Cfr. nota de rodapé 71).



308. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam o seguinte:

a) “ ... Os adiantamentos efectuados tinham na base a convicção de que correspondiam a facturas efectivas da ADIST, designadamente atendendo à disponibilização de espaços, o que apenas o deficiente sistema informático (havia 12 meses de atraso nos lançamentos contabilísticos) permitia explicar.

No momento em que se verificou que os adiantamentos superavam o valor das facturas ... deixaram de se fazer adiantamentos, tendo sido aproveitada a ocasião, em que se tornava patente a necessidade de regularizar os fluxos financeiros entre a ADIST e o IST, para também regularizar uma situação que há muito se encontrava irregular e que se prendia com a não comparticipação (por não facturação da ADIST), por parte do IST, relativa à utilização de imóveis que são da propriedade da ADIST, que é responsável, para além do mais, pela sua gestão e manutenção.

b) Não se pode assim dizer que estes contratos celebrados, e cujos créditos da ADIST sobre o IST foram objecto de compensação face aos adiantamentos que o IST havia efectuado, são fictícios (...) porque têm uma efectiva contraprestação através da utilização dos edifícios referidos na resposta apresentada pelo IST, e ... porque esses pagamentos (agora efectivos) continuaram mesmo depois da regularização dos adiantamentos, o que é bem demonstrativo de que não se tratou de mero "expediente" encontrado a posteriori, como parece decorrer da apreciação efectuada pelo Tribunal de Contas.

c) Não se nega que possam ter ocorrido desconformidades procedimentais, que, no entanto, resultaram das circunstâncias especiais explicadas e que permitiram proceder à regularização entretanto operada (...) o que não se pode aceitar é a afirmação de que não exista contraprestação, na medida em que se encontra suficientemente demonstrado (sendo aliás notório) que o IST beneficia efectivamente dos edifícios da ADIST (prédio Manuel da Maia, Residência Baldaques e vivenda da Av. António José de Almeida). A este propósito, junta-se o relatório de actividades desenvolvidas (2007) ao abrigo do protocolo celebrado entre o IST e a ADIST e onde se pode constatar a existência de uma efectiva contraprestação (de montante superior aos pagamentos efectuados pelo IST) relativa aos adiantamentos efectuados e que se encontram regularizados.”

d) “Quanto aos adiantamentos efectuados à AEIST, estão também já integralmente regularizados, tendo apenas tido origem com base no caos contabilístico que então se vivia e que originava um atraso desmesurado na contabilização das facturas”.

309. Das alegações transcritas, resulta o reconhecimento de adiantamentos efectuados pelo IST à ADIST que “...foram objecto de compensação (...)” pela celebração de dois acordos que, assim, visaram regularizar contabilisticamente aquela situação, atenta a alegada utilização pelo IST de imóveis ou fracções, propriedade da ADIST.



- 310. Todavia, o valor dos meios afectos ao IST agora apresentados no “Relatório de execução do acordo celebrado entre o IST e a ADIST relativo ao período de 2004 a 2007”, datado de 28 de Dezembro de 2007, não estão suportados em elementos probatórios, designadamente, documentos comprovativos das despesas suportadas pela ADIST com os imóveis em causa: Electricidade, água, gás, etc. – 26.810€. O mesmo se diga quanto ao valor das alegadas rendas suportadas pelo IST (281.821€).
- 311. Ainda em sede de contraditório, foi remetido documento comprovativo da regularização, pela ADIST, do saldo de adiantamentos existente a 31/12/2006, no valor de 211.815,14€, mediante o depósito em conta bancária do IST do montante em causa.
- 312. Relativamente aos adiantamentos efectuados à AEIST, não foi apresentada prova documental respeitante à respectiva regularização.
- 313. Assim, em face das regularizações efectuadas, os pagamentos ilegais e indevidos ascendem a 750.001,58€ (744.904,30€⁹² relativos à ADIST e 5.097,28€ referentes à AEIST). A situação é susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos da al. e) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

2.5.4 Dívida a fornecedores

- 314. A evolução da dívida a terceiros é a que a seguir se apresenta, verificando-se uma diminuição da mesma no último triénio: 14% de 2004 para 2005 e 26% de 2005 para 2006.
- 315. Esta diminuição é influenciada, essencialmente, pelo decréscimo, em 78%, da dívida ao Estado, em 44% da dívida a fornecedores c/c e em 36%, da dívida aos fornecedores de imobilizado.

Quadro 14 – Evolução da dívida a terceiros

Unidade: Euro						
Conta	Designação	2004	2005	2006	Estrutura 2006	Varição 2005/2006
12	Descobertos bancários	56.606,56	4.339,76	102.107,00	2%	2253%
221	Fornecedores c/c	2.464.617,84	2.837.589,20	1.592.005,47	25%	-44%
261	Fornecedores de imobilizado	1.683.914,41	1.886.878,53	1.215.298,28	19%	-36%
24	Estado e outros entes públicos	2.015.689,77	761.058,29	164.455,60	3%	-78%
21/262-269	Outros credores	3.964.281,18	3.284.511,86	3.388.393,69	52%	3%
TOTAL		10.185.109,76	8.774.377,64	6.462.260,04	100%	-26%

Fonte: Balanços do IST de 2004 a 2006

- Situação da dívida*
- 316. Em 2006, a dívida a “Outros credores” (3.388.393,69€) é a mais representativa (52%), sendo o peso dos fornecedores de 44% (25% dos “Fornecedores c/c” e 19% dos “Fornecedores de imobilizado”).

⁹² 956.719,44€ - 211.815,14€ entregues pela ADIST.



317. Relativamente ao item “Outros credores”, é de salientar que 70% do valor registado no balanço diz respeito apenas a três entidades e tem uma antiguidade superior a 4 anos⁹³: Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública - ADSE (2.268.580€), Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (41.570€) e Ordem dos Engenheiros (74.820€).

318. Sobre a dívida a fornecedores e a “Outros credores”, em 2005, no valor de 8.008.980€⁹⁴, o Presidente-Adjunto informou que 30% se reporta a dívida não vencida (prestações de serviços do mês de Dezembro), 28% à dívida à ADSE, 6% à EDP Distribuição-Energia, S.A. (originada essencialmente em 2001 e cujo plano de pagamentos terminou em Dezembro de 2006) e 2% a dívidas do “IN+”.

319. Quanto à sua antiguidade e tendo como base a informação prestada, apura-se que 62% da dívida foi gerada em 2005 e que 30% tem antiguidade superior a 5 anos.

Quadro 15 – Antiguidade da dívida

A no	V alor	%
A té 2001	2.418.742,90	30 %
2002	571.200,06	7 %
2003	216.725,52	3 %
2004	-184.962,33	-2 %
2005	4.987.273,44	62 %
	8.008.979,59	100 %

320. No âmbito da acção de controlo realizada pelo TC, com vista à identificação dos principais credores do Estado e à caracterização das dívidas respectivas (Resolução n.º 7/2006 – 2.ª Secção), o IST apresentou uma dívida global de 4.245.965,91€, reportada a 31/12/2005, sendo 2.278.934,11€ de dívida vencida e 1.967.031,80€ de dívida vincenda⁹⁵.

321. No entanto, este valor foi rectificado no decurso da auditoria⁹⁶, apurando-se uma dívida global de 4.387.766,32€, correspondente a 147 credores⁹⁷.

322. A 30 de Junho de 2006, subsistia por pagar 16% desta dívida, o que corresponde a 682.848,23€⁹⁸.

Prazo médio de pagamento

323. Tendo por base a dívida apurada, foi calculado o prazo médio de pagamento do IST como se representa no seguinte quadro:

⁹³ No caso da ADSE os encargos foram gerados no período 1998-2002.

⁹⁴ 2.837.589,20€ + 1.886.878,53€ + 3.284.511,86€

⁹⁵ Excluindo o Estado e as dívidas inferiores a 5.000€.

⁹⁶ Conforme informação do Presidente-Adjunto aos esclarecimentos solicitados.

⁹⁷ Os valores constantes do balanço relativamente às contas de fornecedores e “Outros credores” abrangem um universo de cerca de 1400 entidades.

⁹⁸ Também este valor foi corrigido face ao apresentado pelo IST, que ascendia a 233.200,39€ (cfr. informação prestada pelo Presidente-Adjunto aos esclarecimentos solicitados).

*Maria Amã*

Quadro 16 – Prazo Médio de Pagamento (PMP)

$\text{PMP} = \frac{[\text{Dívida (n-1)} + \text{Dívida (n)}] / 2}{\text{Compras anuais}} \times 365$			
PMP (dias)	2005	2006	Variação
	96	80	-17%

Unidade: Euro

Conta	Designação	2004	2005	2006
221	Fornecedores c/c	2.464.618	2.837.589	1.598.816
261	Fornecedores imobilizado	1.683.914	1.886.879	1.217.850
267	Consultores, assessores e intermediários	81.906	121.297	93.291
268	Credores diversos	3.860.560	3.134.125	3.154.240
Total dívida a terceiros		8.090.998	7.979.890	6.064.198
42	Imobilizações corpóreas		10.469.731	16.166.406
44	Imobilizações em curso		2.595.150	-3.561.245
61	CMVMC		663.570	706.886
62	Fornecimentos e serviços externos		16.726.791	18.581.288
Total compras no ano			30.455.242	31.893.334

Nota: Os valores de 2006 não coincidem com os registados no balanço (liquidos) por forma a manter o critério dos anos anteriores

324. O prazo médio de pagamento foi de 96 dias em 2005 e de 80 em 2006, o que traduz uma diminuição de 17%.
325. *Em sede de contraditório, os responsáveis informam que "...se crê ser impossível reduzir no IST o prazo médio de pagamento abaixo dos 80 dias, já que a maior parte da despesa em causa é realizada no âmbito dos projectos de investigação e de prestação de serviços à comunidade, pelo que o mecanismo de controlo da despesa (...) impedirá um controlo eficaz se se pretender encurtar ainda mais o prazo de pagamento."*

2.5.5 Confirmação de saldos

- Circularização a fornecedores* 326. Na sequência da circularização a 45 fornecedores⁹⁹, reportada quer à gerência em análise (2006), quer à gerência de 2005, para efeitos de validação da informação respeitante à dívida indicada ao TC pelo IST, foram obtidas 36 respostas (80%).
327. Entre os saldos relevados contabilisticamente pelo IST e os indicados pelos fornecedores¹⁰⁰, resulta uma diferença, para menos, de 466.123,54€ e de 783.988,88€, relativos a 2005 e 2006, respectivamente¹⁰¹ (Mapa VIII do Anexo 6.6).
328. Estas diferenças resultam, designadamente, das seguintes situações (Anexo 6.6):
- Facturas não contabilizadas pelo IST, no montante de 63.521,53€ (2005) e 79.200,55€ (2006) (Mapa IX);
 - Notas de crédito não contabilizadas pelo IST em 2006, no montante de 3.500,76€ (Mapa X);

⁹⁹ Representativos de 63,3% e 52,6% do saldo das contas de fornecedores (221-fornecedores c/c, 261-fornecedores de imobilizado e 268-outros credores) e de 3% e 3,2% do número de fornecedores, para 2005 e 2006 respectivamente.

¹⁰⁰ Após a conciliação de valores.

¹⁰¹ Resultantes de (-) 770.799,40€ e (+) 304.675,86€ em 31 de Dezembro de 2005 e de (-) 996.691,03€ e (+) 212.702,15€ em 31 de Dezembro de 2006.



- c) Facturas contabilizadas pelo IST e não constantes das respostas dos fornecedores, no valor de 73.912.34€, dos quais 65.974,40€ em 2005 e 7.937,94€ em 2006 (Mapa XI).
329. Apesar de não afectar o saldo a 31 de Dezembro de 2006, uma vez que o registo do pagamento das facturas ocorreu no ano da contabilização das mesmas (2006), não foram indicadas pelos fornecedores facturas no montante de 470.607,20€ (Mapa XII).
330. Em face do exposto, conclui-se por incorrecções contabilísticas e falta de controlo das contas de terceiros pelo IST, não assegurando a prevenção e a detecção oportuna de erros, conduzindo a demonstrações financeiras com deficiências.
331. A não contabilização das facturas, no montante de 63.521,53€ em 2005 e de 79.200,55€ em 2006, bem como das notas de crédito de 3.500,76€, em 2006, não respeita os princípios da especialização dos exercícios e da materialidade, consagrados nas als. d) e g) do ponto 3 do POCE, respectivamente.
332. Os responsáveis nada alegaram relativamente a esta matéria em sede de contraditório.

2.6 DISPONIBILIDADES

2.6.1 Conta 11 - Caixa

333. A 31 de Dezembro de 2006, a conta 11 (Caixa) apresentava um saldo de 250.833,18€, correspondendo 87.835,26€ à “Caixa A” e 162.997,92€ à “Caixa projectos (Adiantamentos/ Vales)”.

2.6.1.1 Caixa A

334. No balancete da conta 111 - “Caixa A”, são englobadas 50 “subcaixas” (uma por entidade) resultantes da atribuição de FM, com um saldo global, em 2006, de 87.723,20€.
335. A amostra analisada abrangeu 17 das 50 “subcaixas” (34%), representativa de 57% daquele saldo, ou seja, 49.723,20€¹⁰², tendo-se apurado os factos que se evidenciam no quadro seguinte:

¹⁰²Este valor difere do apresentado no **Quadro 17 - Conta 111 - Caixa A** em resultado de não se terem considerado os seguintes valores: 916,50€ (Gabinete de Obras) porque a sua origem é anterior a 1997; 460,36€, integrados em FM de 2007 e 2.598,53€ de fundo de maneiço repostos em 12 de Janeiro de 2007.

*Maria Amã*

Quadro 17 - Conta 111 - Caixa A

Factos	Valor	%	Contabilização		
			Entidade	Valor	Ano
Fundos de Maneio não regularizados	6.644,68	15%	911710003	374,10	1998
			911710004	374,10	1999
			911710005	374,10	1997
			911610001	394,18	2003
			911600018	482,98	1997
			911600014	565,07	1997
			911600013	1.581,02	1997
Documentos em conferência no IST	23.363,58	51%	911630001	2.499,13	1997 a 2003 a)
			911300001	23.363,58	2002 a 2005 a)
SalDOS com origem não identificada	4.945,66	11%	911680001	1.409,25	2001
			911730001	3.536,41	2004
			911750001	416,75	-
Erros contabilísticos e incorrecta utilização da conta	10.793,87	24%	911100008	8.667,11	-
			911700001	1.710,01	-
					-
Total	45.747,79	100%		45.747,79	

Fonte: Análise documental e esclarecimentos prestados no âmbito dos pedidos n.º 16 e 17

a) Não foi possível a desagregação destes fundos por ano, pelo que se responsabilizam os CA em funções entre 1997 e 2005 (último ano em que ocorreram atribuições).

- FM não regularizados* 336. Constam no item **“Fundos de Maneio não regularizados”** oito fundos, atribuídos no período de 1997 a 2003, no valor global de 6.644,68€ e que ainda não tinham sido regularizados. No decurso da auditoria os actuais responsáveis solicitaram, em Setembro de 2007, aos responsáveis das unidades/centros, a sua regularização (contra a apresentação de documentos de suporte da despesa ou mediante a reposição das verbas na tesouraria do IST) não tendo sido, até à presente data, apresentada documentação que comprove essas regularizações.
- Documentos em conferência no IST* 337. Entre os anos de 2002 e 2005, e relativamente ao **“IN+”**¹⁰³, na conta caixa foram registados a débito, valores que correspondem a pagamentos realizados, cujos documentos de despesa não estavam contabilizados, no montante de 23.363,58€. No decurso da auditoria, o Presidente-Adjunto informou que foram apresentados à Direcção do IST documentos de despesa que *“...nunca foram contabilizados, dos anos de 2001 a Janeiro de 2004 (...) que, aparentemente, serão bastantes para justificar/regularizar as situações detectadas. Face ao volume dos mesmos, a análise exaustiva da aceitabilidade/elegibilidade dos referidos documentos encontra-se ainda a decorrer. Logo que concluída, será dado conhecimento das conclusões a esse Tribunal”*.
338. Todavia, até à presente data, não foram efectuadas regularizações ou prestados esclarecimentos.
- SalDOS não identificados* 339. O IST **não identificou a origem e composição** de saldos no valor de 4.945,66€, relativos ao Instituto de Telecomunicações e ao CIIST, tendo o Presidente-Adjunto informado que, no primeiro caso *“... parece resultar (...) de um erro de contabilização, aquando do encerramento do IT, enquanto unidade com contabilidade autónoma”* e no segundo caso resulta da *“...deficiência do respectivo arquivo...”*, sendo *“... possível, pela*

¹⁰³ Relativamente ao **“IN+”** o Presidente-Adjunto acrescenta que, em 2004, a Direcção do IST decidiu extinguir este centro enquanto unidade de exploração fundamentando-se na *“...incapacidade burocrática/administrativa (...) para garantir o integral cumprimento de todas as regras e procedimentos aplicáveis in casu. Nomeadamente (...) incapacidade de manter organizado de forma pontual e rigorosa, um processamento adequado dos documentos do Centro.”*



análise já efectuada, que o valor resulte de contabilização indevida de acções de formação em informática, em que as (vendas a dinheiro) eram emitidas antes da realização efectiva dos cursos...". Informou, ainda, que continuam " ... a envidar esforços para esclarecer a origem do saldo referido e que (...) concluído o trabalho de análise, será dado conhecimento das conclusões a esse Tribunal."

Erros contabilísticos 340. A equipa constatou ainda que o saldo da "Caixa A" está sobrevalorizado em 10.793,87€, resultante de **erros contabilísticos**, ocorridos aquando do encerramento de unidades de exploração e do registo da receita em duplicado (9.083,86€) e da **utilização indevida¹⁰⁴ da conta** para regularizações contabilísticas (1.710,01€). O Presidente-Adjunto informou que estas situações vão ser regularizadas contabilisticamente.

Conclusão 341. Do acima exposto, conclui-se que os fundos atribuídos no período de 1997 a 2004, não foram liquidados nos termos da lei (art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 27 de Julho).

342. Nos termos da al. i) do art.º 4.º do DL n.º 188/82, de 17 de Maio e das als. d) e e) do art.º 37.º dos EIST compete ao CA "Promover a elaboração das contas de gerência...", e "Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria", respectivamente, pelo que deve ser este órgão de gestão, o garante de que os registos contabilísticos são fiáveis.

343. Assim, são da responsabilidade dos CA em funções em cada um dos anos (de 1997 a 2004) a reposição dos FM atribuídos e não liquidados nos termos do art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e dos decretos-leis de execução orçamental, bem como a reposição dos valores contabilizados como disponibilidades, cuja origem por ano não foi possível identificar, como se indica:

Quadro 18 - Responsabilidade dos CA pelos saldos não regularizados¹⁰⁵

Unidade: Euro

1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	Total
3.003,17	374,10	374,10	1.409,25	0,00	394,18	3.536,41	0,00	9.091,21
		2.499,13				0,00	0,00	2.499,13
				11.590,34				

Nota: O valor de 2.499,13€ respeita ao saldo de fundo de maneo da entidade 911630001. Não foi possível a sua desagregação por ano, pelo que se responsabilizam os CA em funções entre 1997 e 2003 (último ano em que ocorreram atribuições a esta entidade).

Estes foram, pois, os valores apurados aquando do trabalho de campo, alguns dos quais viriam a ser regularizados posteriormente, como adiante se relata.

¹⁰⁴ A título de exemplo "... movimentos de entrada em caixa de cheques em cofre, com datas de anos anteriores, que ainda não foram levantados pelas respectivas entidades credoras, não se podendo anular (...), uma vez que os mesmos já foram incluídos em relatório de execução para a Comunidade Europeia; movimento efectuado por conta de caixa, de uma factura que não pertencia à unidade com contabilidade autónoma, Centro de Fusão Nuclear, que por lapso, foi paga pelo mesmo, tendo o cheque sido debitado da conta bancária do Centro...", conforme informação do Presidente-Adjunto.

¹⁰⁵ A eventual responsabilidade financeira sancionatória relativamente aos fundos atribuídos até 2001 já prescreveu.



344. Quanto ao saldo relativo ao “IN+” (23.363,58€), a sua não regularização (cfr. mencionado no parágrafo 337) poderá originar a reposição do valor em causa pelo CA em funções em cada um dos anos (de 2002 a 2005), (Mapa XVII do Anexo 6.6), uma vez que tendo competência para proceder à verificação dos fundos em caixa, não diligenciou pela regularização destes montantes nos anos em que foram atribuídos.
345. Em sede de **contraditório**, os responsáveis informam que estes saldos “...já foram objecto de adequado tratamento...” salientando a sua “... diminuta representatividade...” e que se verifica “...uma clara tendência para que tais situações deixem de ocorrer...” uma vez que as mesmas resultaram de uma “...deficiência do sistema de controlo interno (que) se encontra já, em larga medida, ultrapassada...” e que passou despercebida quer aos responsáveis pela gestão dos fundos quer ao próprio CA.
346. Em anexo às alegações foram apresentados documentos justificativos das reposições dos fundos, das regularizações contabilísticas efectuadas e dos documentos de despesa justificativos da aplicação dos fundos que só após a auditoria foram entregues nos serviços (documentos n.º 17 a 28).
347. Da análise desta documentação verifica-se a regularização das situações constantes do ponto 344 e do **Quadro 17**, com excepção do valor relativo à entidade 911610001 (394,18€) e de diferenças imateriais que subsistiram após as diligências efectuadas pelos serviços do IST.
348. A regularização dos fundos de maneo contabilizados a 31/12/2006, vem alterar o valor constante do relato, que passa de 34.953,92€¹⁰⁶ para 394,18€. Assim, com a devida alteração do valor em causa, a situação mantém-se passível de eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
349. Do mesmo modo, vem alterar o valor constante do relato, relativo aos fundos atribuídos e regularizados após o trabalho de campo da auditoria, de 34.953,92€ para 27.294,17€¹⁰⁷. Considerando esta alteração do valor, a situação é susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do art.º 65º da mesma lei.

¹⁰⁶ 11.590,34€ + 23.363,58€.

¹⁰⁷ Resultante da subtracção ao valor constante do relato (34.953,92€) das situações cuja responsabilidade, entretanto, prescreveu.

*Maria Amiz***2.6.1.2 Conta 112 – Adiantamentos/Vales**

350. A conta 112 - “Caixa projectos (adiantamentos/vales)” abrange os adiantamentos aos responsáveis de projectos, por conta do saldo de tesouraria existente no projecto¹⁰⁸, constando a 31 de Dezembro de 2006, um saldo de 162.997,92€¹⁰⁹.

351. Da análise do balancete da conta foram identificados adiantamentos do seguinte tipo:

- Adiantamentos de anos anteriores não regularizados;
- Adiantamentos de anos anteriores regularizados;
- Adiantamentos de 2006 não regularizados no ano;
- Adiantamentos de 2006 regularizados no ano.

2.6.1.2.1 ANÁLISE DO SALDO DA CONTA

Análise do saldo 352. Foi analisada a amostra constante do Mapa XIV do Anexo 6.6, representativa de 10% do número de entidades (32 em 333) e de 51% do saldo a 31 de Dezembro de 2006 (83.498,11€ em 162.997,92€), tendo-se apurado os factos constantes do seguinte quadro resumo¹¹⁰:

Quadro 19 – Conta 112 – Caixa projectos (adiantamentos / vales)

Factos	Valor	%	Entidade	Unidade: euros	
				Valor	Valor
Adiantamentos regularizados até Junho de 2007 <i>a)</i>	8.350,00	10%	175211884	3.500,00	
			912200452	1.000,00	
			912201049	3.850,00	
			100477950	8.796,58	
			912201065	1.000,00	
Adiantamentos regularizados após Junho de 2007 <i>a)</i>	18.109,65	22%	912201110	1.000,00	
			912201487	1.000,00	
			912201733	1.000,00	
			208661824	1.500,00	
			912201929	3.000,00	
Saldos resultantes de atrasos e erros contabilísticos	18.638,52	22%	912203383	718,85	
			3011104	94,22	
			3011104	6.744,94	
			175211884	2.662,59	
			912200787	3.183,21	
Situações em análise no IST	34.409,56	41%	608661601	3.260,68	
			912671123	2.787,10	
			999993099	14.836,60	
			301137	13.204,09	
			912209062	2.641,55	
Não regularizado	3.990,38	5%	912910001	3727,32	
Saldo da conta 112 que compõe a amostra	83.498,11	100%	-	83.498,11	

Fonte: Análise documental e esclarecimentos apresentados pelo IST
a) Data de início dos trabalhos de auditoria no IST

353. Do **valor dos adiantamentos** por justificar a 31 de Dezembro de 2006, 32% foi **regularizado** em 2007 pela actual gestão (do qual 22% decorrente dos esclarecimentos solicitados pela equipa durante a execução da auditoria).

¹⁰⁸ Os movimentos da conta reflectem, a débito, a entrega de verbas aos docentes e a crédito a entrega dos documentos comprovativos das despesas, a devolução da verba e outras regularizações.

¹⁰⁹ Resultante de um saldo de 2005 por regularizar de 312.519,02€, da concessão, no ano de 2006, de adiantamentos no valor de 160.658,37€ e de regularizações no valor de 310.179,47€. Estes valores reportam-se a 333 entidades (que correspondem a docentes e/ou projectos)

¹¹⁰ Deste saldo, 71% (59.654,16€) é composto por vales / adiantamentos concedidos em anos anteriores e não regularizados até ao final de 2006.



354. Contudo e apesar das regularizações já efectuadas, há ainda a assinalar as situações a seguir identificadas:

- 1) O **saldo da conta 112 está sobrevalorizado** em 18.638,52€ em consequência de atrasos na contabilização dos documentos e em erros contabilísticos que se traduzem em:
 - a) Troca de números de identificação da entidade e/ou do projectos que suporta a despesa;
 - b) Pagamentos de despesas (bolsas, acto isolado, despesas não elegíveis por conta de projectos) incorrectamente considerados adiantamentos;
 - c) Não contabilização de reposições dos adiantamentos concedidos.
- 2) Documentação entregue à Direcção do IST, no decurso da auditoria relativa a **adiantamentos concedidos**/contabilizados até 2004 (“IN+”, Projecto S062¹¹¹ e Centro de Processos Químicos¹¹²), que ainda se mantém por justificar, no valor de 34.409,56€ (representativo de 41% do saldo analisado), pelas razões apontadas no parágrafo 337.
- 3) **Adiantamento** no valor de 3.990,38€, concedido em 1997, no âmbito do projecto D58, que **não** foi ainda **regularizado**, tendo o Presidente-Adjunto enviado “... carta com pedido de esclarecimento” ao docente responsável, datada de 13 de Setembro de 2007.

355. Questionado sobre a base legal para a concessão de adiantamentos, o Presidente-Adjunto indicou que os mesmos se enquadram no art.º 36.º do DL n.º 106/98, de 24 de Abril, e no art.º 9.º do DL n.º 192/95, de 28 de Julho, que regulam as deslocações em serviço público no território nacional e no estrangeiro, respectivamente, e que permitem o abono adiantado de ajudas de custo e de transportes, sob autorização dos dirigentes dos serviços, devendo os interessados prestar contas da importância avançada no prazo de 10 dias após o regresso ao domicílio necessário.

356. Efectivamente, a concessão de adiantamentos de deslocações em serviço no território nacional ou no estrangeiro, tem previsão nos termos da legislação invocada. No entanto, a documentação analisada não evidencia situações desta natureza, uma vez que:

- Nos pedidos de adiantamentos não existe referência a deslocações (locais e datas), utilizando-se um texto do tipo “Venho por este meio solicitar a emissão de um cheque/ um adiantamento no valor de ... em nome de ...no âmbito de” ou “Venho desta forma solicitar um vale no valor de ... para constituir um fundo de maneiio para fazer face a várias despesas que serão justificadas oportunamente.”;

¹¹¹ O adiantamento de 2.641,55€, concedido ao responsável do projecto, em Fevereiro de 2003, segundo informação do Presidente-Adjunto “...para deslocação ao Rio de Janeiro, (...) foram agora apresentados os documentos referentes a essa deslocação que “...por lapso (...) ficaram guardados pelo responsável (...) e não entregues para contabilização ...”.

¹¹² Conforme resposta do responsável deste Centro ao Presidente-Adjunto “... a figura de adiantamentos nem sequer se poderia aplicar pois tínhamos verbas (...) que recebíamos da FCT(...) e de outras entidades (...) numa (...) conta bancária do CQP (...) em que o I.S.T era um dos titulares. (...) Não pensámos que todos os documentos entregues fossem contabilizados como receita e despesas do I.S.T.”



- Os documentos justificativos das despesas, no valor de 45.281,15€, referem-se a conferências internacionais (incluindo táxis, refeições, bilhetes de transporte público, entradas em monumentos e *per diem* dos conferencistas convidados) e a pequenas despesas no âmbito dos projectos (inscrições em conferências, material de laboratório, eléctrico, electrónico e de papelaria, fotos e consumíveis de informática).
- 357. Estes adiantamentos consubstanciam a disponibilização de verbas a responsáveis por projectos, para despesas de pequeno valor, urgentes e inadiáveis, cuja aplicação deve ser justificada contra a apresentação de documentos e/ou mediante a reposição da verba não utilizada.
- 358. Deste modo, correspondem substancialmente a fundos de maneiio mas sem a observância da sua forma legal prevista no art.º 32.º do DL n.º 155/92 de 28 de Julho, e no art.º 13.º do DL n.º 50-A/2006, de 10 de Março, nomeadamente quanto à sua reconstituição e liquidação.
- 359. Consequentemente, é da responsabilidade do CA em funções no final de 1997 a reposição do adiantamento concedido e não regularizado no valor de 3.990,38€, uma vez que cabia a este órgão *“Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria.”*, bem como *“Promover a elaboração das contas de gerência...”*, nos termos da al. i) do art.º 4.º do DL n.º 188/82, de 17 de Maio e als. d) e e) do art.º 37.º dos EIST.
- 360. Quanto aos saldos relativos ao “IN+” (2001 e 2004), Projecto S062 (2003) e Centro de Processos Químicos (2003 a 2006), no valor global de 34.409,56€, a sua não regularização (cfr. mencionado no parágrafo 354-2) poderá originar a reposição do valor em causa pelo CA em funções em cada um dos anos mencionados (Mapa XVII do Anexo 6.6), uma vez que tendo competência para proceder à verificação dos fundos em caixa, não diligenciou pela regularização destes montantes nos anos em que foram atribuídos.
- 361. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegaram nos mesmos termos do exposto no item 2.6.1.1, justificando documentalmente a regularização dos saldos em causa, com a apresentação de documentos de despesa, com excepção do relativo ao projecto D58, no valor de 3.990,38€.
- 362. Assim, alteram-se os valores constantes do relato do seguinte modo:
 - De 38.399,94€ para 34.409,56€, quanto aos valores atribuídos a título de adiantamento e regularizados na sequência do trabalho de campo da auditoria;
 - De 38.399,94€ para 3.990,38€, quanto aos saldos por regularizar.
- 363. A atribuição de adiantamentos é susceptível de configurar infracção financeira sancionatória nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de

*Maria Amiz*

Agosto e, a não regularização dos saldos, responsabilidade financeira reintegratória nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59º da mesma lei.

364. Os responsáveis informam ainda que já adoptaram o procedimento de "...substituição dos adiantamentos por fundos de maneo...".

2.6.1.2.2 REGULARIZAÇÕES CONTABILÍSTICAS

- Regularizações contabilísticas 365. Em 2006, o IST procedeu a regularizações contabilísticas, conforme se demonstra no seguinte quadro, no valor de 46.024,73€.

Quadro 20 - Regularizações contabilísticas da Conta 112

Descrição	Valor	%	Entidade	Unidade: euros	
				Valor	Ano
Contabilização da reposição efectuada em 2004	24.939,89	54%	609208016	24.939,89	-
			392251	2.992,79	-
			391440	498,79	-
Encontro de contas (por contrapartida de reembolsos)	4.565,85	10%	393351	1.074,27	-
			394002	5.248,00	1999
			391431	5.985,57	1999
Despesas classificadas em custo extraordinário	16.518,99	36%	393351	2.417,32	2001
			391440	2.868,10	1999
			Saldo da conta 112 que compõe a amostra	46.024,73	100%

Fonte: Análise documental e esclarecimentos apresentados pelo IST

366. A equipa constatou que a actual Direcção tinha procedido a diligências em 2006, no sentido de regularizar as seguintes situações:
- Contabilização, em Janeiro de 2006, do montante de 24.939,89€ correspondente ao depósito efectuado em 19/08/2004, cujo vale se encontrava por regularizar desde 2001;
 - Encontro de contas, no valor de 4.565,85€, relacionado com adiantamentos por regularizar, relativos a entidades que eram, simultaneamente, credoras do IST por via de "reembolsos".
367. O IST procedeu ainda à contabilização como custo extraordinário de despesas no valor de 16.518,99€, sem que tenham sido apresentados os correspondentes documentos justificativos. Estão subjacentes as seguintes situações:
- Atribuição de 7 vales, em 1999, no âmbito dos projectos C431 e D002, no valor de 11.233,57€. Estes vales não foram regularizados nos anos subsequentes à sua atribuição e, não tendo o IST obtido resposta do responsável para esclarecimento dos mesmos¹¹³, foram considerados custos extraordinários;

¹¹³ Porque segundo informou o Presidente-Adjunto o "... Professor (...) responsável do projecto encontra-se em (...) estado crítico de saúde (com perda total de faculdades intelectuais) e por a funcionária responsável do outro projecto (...) já ter falecido (...) em 2004.



- Regularização do valor de 5.285,42€ (2.868,10€ de 1999 e 2.417,32€ de 2001), relativo a dois projectos, em resultado de inexistir evidência dos adiantamentos no MGP¹¹⁴, não obstante os mesmos estarem contabilizados no GIAF¹¹⁵.

Refira-se que, não obstante o MGP não evidenciar adiantamentos nestes casos sempre se procedeu à regularização de parte dos valores registados no GIAF por contrapartida dos saldos de reembolsos devidos aos docentes responsáveis pelos projectos (1.573,06€ incluídos na análise do parágrafo). Esgotado este saldo, foi a diferença (5.285,42€) considerada custo extraordinário.

- 368. A não regularização destes adiantamentos é da responsabilidade dos CA em funções nos anos da sua atribuição: 14.101,67€ em 1999 e 2.417,32€ em 2001, uma vez que tendo competência para proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito periodicamente e, sobretudo, aquando do fecho das contas, é este o órgão responsável pela não regularização destas verbas, nos anos em que são atribuídas.
- 369. Os pagamentos sem documentos de suporte contrariam o disposto no art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, no n.º 6 do art.º 42º da LEO e no art.º 28º do CIVA.
- 370. As alegações proferidas em sede de contraditório, sendo semelhantes às mencionadas nos itens 2.6.1.1 e 2.6.1.2.1, não alteram a conclusão formulada, sendo a situação susceptível de configurar responsabilidade financeira sancionatória nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e responsabilidade financeira reintegratória nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59º da mesma lei.

2.6.2 Contas Bancárias

- Contas bancárias 371. O IST dispõe das seguintes contas bancárias de depósitos à ordem e a prazo e outras aplicações de tesouraria, perfazendo 100 no total:

Quadro 21 - Contas bancárias

Instituição bancária	Depósitos à ordem	Depósitos a prazo	Outras aplicações (contas 15 e 18)
CGD	28	9	4
BCP	28	0	0
BPI	21	3	2
Barclays	1	1	0
DGT	3	0	0
Total	81	13	6

- 372. As contas da Direcção-Geral do Tesouro (DGT) destinam-se a movimentar as verbas do OE-Funcionamento, do OE-PIDDAC e do Programa Operacional da Administração Pública. A receita própria e as verbas comunitárias para financiamento de projectos são depositadas em contas fora da DGT.

¹¹⁴ Da análise verificou-se que, aquando da passagem dos registos da anterior aplicação de gestão de projectos para o MGP, apenas os saldos foram considerados, não se evidenciando os adiantamentos concedidos até 2001 e ainda não regularizados, pelo que, no MGP, esta informação não consta.

¹¹⁵ Relativamente ao projecto C440 e não obstante os esclarecimentos do Presidente-Adjunto de que a “... regularização se fez (...) por conta de reembolsos devidos à entidade 211443981...”, ainda subsiste uma diferença de 2.868,10€, conforme análise das contas correntes do projecto e da entidade em conjugação com a conta corrente do projecto J251 (conta 112).



2.6.3 Unidade da Tesouraria do Estado

Princípio da
unidade de
tesouraria do
Estado

373. Nas contas atrás elencadas, com excepção das abertas na DGT, existia a 31 de Dezembro de 2006, um saldo global de 22.155.401,05€, representativo de 98,8% das disponibilidades do IST. Este saldo deve-se à não transferência de toda a receita arrecadada no ano para a DGT e à existência de valores em depósito de anos anteriores que, do mesmo modo, não foram transferidos. Assim, não foi observado o **princípio de unidade de tesouraria do Estado**, previsto no n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 191/99, de 05 de Junho e também no n.º 1 do art.º 74.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro¹¹⁶ e no n.º 1 do art.º 31º do DL n.º 50-A/2006, de 10 de Março¹¹⁷.
374. O saldo supra mencionado inclui juros de depósitos no montante de 410.243,57€, que não foram entregues nos cofres do Estado, em incumprimento do disposto n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 50-A/2006, de 10 de Março.
375. Solicitados esclarecimentos aos serviços, o Presidente-Adjunto informou que: “*É entendimento uniforme das Universidades Portuguesas que a regra da Unidade de Tesouraria do Estado não é aplicável às mesmas...*”.
376. A LAU (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, desenvolvida e aprofundada pelo DL n.º 252/97, de 26 de Setembro) não afasta a disciplina orçamental e financeira dos serviços e fundos autónomos. Neste mesmo sentido se pronunciou o TC nos relatórios de auditorias n.ºs 27/2004, 41/2004, 11/2006, 47/2006 e 12/2007 relativos à Reitoria da Universidade do Porto, à Reitoria da Universidade de Coimbra, à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, à Faculdade de Arquitectura da UTL e ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, respectivamente.
377. No âmbito do relatório de auditoria ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical, o representante do Ministério Público junto do TC solicitou a emissão de um parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a referida matéria.

Neste parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º 54/2007, de 8 de Novembro, formularam-se as seguintes conclusões: “ (...) o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 252/97 dispensou as universidades da obrigatoriedade de prestação de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência, incluindo os provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado.

Esta situação veio a ser alterada com a aprovação do novo regime da tesouraria do Estado,

¹¹⁶ Aprovou o OE para o ano de 2006.

¹¹⁷ Estabeleceu as normas de execução orçamental para 2006.



operada pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, já examinado.

Instituiu-se, pelas razões que já se expuseram, a regra da unidade de tesouraria através da obrigatoriedade de transferência de todos os excedentes e disponibilidades de tesouraria dos serviços e fundos autónomos para a Direcção Geral do Tesouro (tesouraria do Estado) a partir do início do exercício orçamental de 2002 (artigos 2.º, n.º 2 e 50.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 191/99).

As Universidades públicas passaram a ficar abrangidas pelo novo regime de tesouraria do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, diploma que, sendo posterior ao Decreto-Lei n.º 252/97, contém uma norma de prevalência - o artigo 51.º, n.º 2- que se sobrepõe à norma contida no artigo 1.º deste último diploma. Deparamo-nos com a revogação tácita desta última norma por manifesta incompatibilidade com a nova disposição (cfr. artigo 7.º, n.º 2, do Código Civil).

Em conformidade, as universidades ficaram obrigadas a dispor de contas abertas na Direcção Geral do Tesouro onde, nomeadamente, deverão ser depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

Consideramos, pois, que era este o regime que, no âmbito da unidade de tesouraria do Estado, vinculava as Universidades públicas no exercício económico abrangido pela auditoria do Tribunal de Contas (ano de 2005) e nos exercícios subsequentes."

378. Assim, na gerência em apreciação (2006), o IST encontrava-se submetido ao princípio da unidade de tesouraria do Estado.
379. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que estabelece o novo regime jurídico das instituições de ensino superior, estas entidades passaram a estar apenas sujeitas ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes das dotações concedidas pelo OE (cfr. n.º 3 do art.º 115.º), ao contrário das demais receitas que, de modo expresso, são agora afastadas daquele regime.
380. Face à situação descrita, conclui-se que na gerência de 2006, o IST não deu cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, desrespeitando o disposto no n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 191/99, de 5 de Junho e no n.º 1 do art.º 74.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 31º do DL n.º 50-A/2006, de 10 de Março.
381. A responsabilidade recai sobre os elementos do CA.
382. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam que as normas do DL n.º 252/97, de 26 de Setembro, constituem "*...direito especial e, por isso, prevalecem sobre as normas gerais em sentido contrário.*" e que, neste sentido, "*...não pode este regime especial ser revogado por lei posterior...até ao momento da sua revogação expressa pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.*" Neste contexto, não seria aplicável às universidades o DL n.º 191/99,



de 05 de Junho.

383. Referem ainda “...o IST movimentava todas as verbas do Orçamento do Estado através da Direcção-Geral do Tesouro, o que afasta a violação do princípio da unidade de tesouraria do Estado de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas (...). Acresce a indevida fundamentação jurídica para aplicação de uma sanção, na medida em que apenas a Lei do Orçamento de 2008 (art.º 102º e 103º) veio prever sanção para este tipo de atrasos decorrente de anteriores posições da DGT sobre o assunto (...).”
384. Em conclusão, alegam ainda que “...não houve qualquer omissão de deveres de diligência, sendo absolutamente fundada e justificada a convicção de que se estava a actuar dentro da legalidade tendo em consideração o regime legal especial que se entendia, como entende, ser aplicável às universidades em matéria de unidade de tesouraria.”
385. Não obstante a argumentação apresentada, reitera-se a análise e conclusões constantes do relato de auditoria, que pormenorizadamente clarificam a prevalência do DL n.º 191/99 sobre o DL n.º 252/97.
386. No entanto, tendo em consideração quer a alteração legislativa ocorrida com a publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, quer o facto do IST movimentar as verbas do OE através de contas da DGT, entende-se que não se justifica um juízo de censura aos responsáveis pelo procedimento adoptado.
- Circularização bancária 387. No âmbito da circularização bancária¹¹⁸, para além das contas constantes nas DF, foram identificadas mais 16 (15 da CGD e 1 do BPI) com um saldo bancário nulo, reportado a 31/12/2006 (Mapa XV do Anexo 6.6).
388. Solicitados esclarecimentos, o Presidente-Adjunto veio informar que:
- a) Relativamente às contas na CGD, “a razão da maioria das contas não aparecerem no balancete é que o balancete enviado não contempla as entidades com saldo zero.”.
 - b) A conta no BPI é uma conta em dólares, nomeadamente “...uma sub-conta do Laboratório de Geomecânica, não tendo sido dado, pela instituição bancária, conhecimento da sua abertura ao responsável do Centro...”.
389. Das 16 contas, foi pedido o encerramento à CGD e ao BPI relativamente a 4 contas bancárias, conforme prova documental. Contudo, deve ser providenciado o seu efectivo encerramento.

¹¹⁸ Foram circularizadas 14 instituições bancárias, não tendo sido obtida respostas de 3 Bancos.



2.6.4 Saldo de disponibilidades vs saldo da gerência

390. Os saldos de abertura e de encerramento inscritos no MFC coincidem com o valor das disponibilidades patentes nos Balanços de 31 de Dezembro de 2005 e de 2006. No entanto, a componente “De descontos em vencimentos, salários e outros” apresenta valores negativos de 2.256.864,53€ no saldo de abertura e de 2.460.534,30€ no saldo de encerramento, valores estes inconsistentes com os dos mapas 7.5.1 – Descontos, retenções na fonte e outros e 7.5.2 – Entregas de descontos, retenções na fonte e outros.
391. Solicitado esclarecimento, o Presidente-Adjunto informou que “... no caso ... das operações de tesouraria existem várias situações das quais resulta um saldo negativo (...), sendo certo que (...) nunca pode resultar um saldo final total negativo no mapa de fluxos de caixa, e apresenta como exemplo a (...) entrega do IVA liquidado que ocorre independentemente de ter ocorrido o recebimento das facturas (...)”.
392. Posteriormente, e em aditamento ao relatado, foram prestados esclarecimentos sobre as operações activas e passivas sujeitas a IVA realizadas no ano de 2006, com vista à correcção da sua relevação nos MFC.
393. De acordo com a informação do Presidente-Adjunto, as incorrecções são devidas ao facto de ter sido registado no MFC o valor do IVA liquidado no ano de 2006 e em anos anteriores e não o correspondente aos valores efectivamente recebidos.
394. Este responsável informou ainda que “... das diferenças apuradas no que ao IVA diz respeito resulta uma incorrecção no MFC no total de 414.872,77 resultante de um excesso de recebimentos no valor de 168.898,54 e um deficit de pagamentos no montante de 245.974,23”.
395. **Em sede de contraditório e no que concerne à inconsistência entre os valores constante do mapa de fluxos relativos a descontos e retenções e respectivas entregas e os mapas 7.5.1 e 7.5.2, esclarecem os responsáveis que a diferença resulta de ter sido incluído nestes últimos os valores escriturados nas contas do IVA e não a parte desses montantes efectivamente correspondentes a fluxos financeiros no exercício.**
396. Foram apresentados novos mapas (sem o IVA), bem como a desagregação dos valores das operações de tesouraria por natureza, apurando-se, com referência a 31/12/2006, um saldo positivo de descontos em vencimentos e salários e outros de 121.252,77€ e uma componente negativa, relativa a operações extra orçamentais (IVA) de 2.581.787,07€, como se indica:

*Maria Amig*

Quadro 22 – Mapa 7.5.1 versus saldo de operações de tesouraria no MFC

Unidade: Euro

Descontos em vencimentos, salários e outros		2006			Saldo p/ ger.ª seg.
		Saldo inicial	Retido no ano	Entregue no ano	
Mapa 7.5.1	IRS	311.093,59	11.762.592,62	11.962.709,53	110.976,68
	ADSE	699,73	392.942,36	391.995,04	1.647,05
	CGA	5.346,96	4.571.620,21	4.571.887,51	5.079,66
	SS	3.591,34	1.166.516,04	1.166.516,04	3.591,34
	Outras contribuições	518,07	1.615,00	2.083,00	50,07
	Outras tributações	34,93	0,00	0,00	34,93
	Descontos p/ outras entidades	-128,46	119.058,21	119.056,71	-126,96
	TOTAL	321.156,16	18.014.344,44	18.214.247,83	121.252,77
Operações extra orçamentais - IVA		2.578.020,69	1.606.694,42	1.610.460,80	2.581.787,07
Somatório		-2.256.864,53	16.407.650,02	16.603.787,03	-2.460.534,30
MFC	Descontos em vencimentos, salários e outros	-2.256.864,53	19.621.038,86	19.824.708,63	-2.460.534,30

397. Afirmando os responsáveis que esta componente negativa existe porque “...as operações relativas a IVA são, desde há vários anos, objecto de incorrecta escrituração no MFC.”. Essas incorrecções resultam:

- Da relevação, como receita de cada exercício, da totalidade do IVA liquidado em facturas ou documentos equivalentes emitidos (independentemente da factura ser recebida ou não) – 716.015,15€;
- Do registo, como fluxo financeiro, nas correspondentes rubricas orçamentais do valor pago sem IVA, nos casos em que esse imposto era dedutível. Assim, o valor deste IVA dedutível não foi relevado nos sucessivos MFC, quando deveriam constar como pagamentos de operações extra-orçamentais no momento do pagamento da factura ou documento equivalente – 3.246.387,06€;
- Da contabilização do IVA nas aquisições intracomunitárias, em que o IST regista o total da despesa, com IVA (não dedutível incluído), na rubrica orçamental (independentemente da sua entrega ao Estado) e, posteriormente, aquando da entrega da declaração periódica, escritura a totalidade dos montantes pagos como operação extra orçamental – 1.082.422,53€.

398. Do somatório destas incorrecções (a+b-c) resulta o montante de 2.879.979,68€, o qual é já superior à parte negativa do saldo de operações de tesouraria (2.581.787,07€).

399. No entanto, os responsáveis acrescentam que “...apenas se apurou valores para o período acumulado de 2000 a 2006...” em resultado de “...inexistência de registo discriminado do IVA liquidado em documentos de vendas anteriores a 1997...(e)...inexistência de registo, em sub-contas autónomas relativas a IVA dedutível, das operações resultantes de aquisições intracomunitárias (...) anteriores ao ano 2000.”

400. Em face “...das situações detectadas e à necessidade de apresentar de forma correcta e de acordo com os normativos legais em vigor o MFC, e tendo ainda em consideração os constrangimentos



de natureza informática existentes em resultado dos vários sistemas que ao longo dos últimos anos suportaram a contabilidade do IST, é (...) nosso dever propor uma forma de resolução desta questão. Assim (...), propomos que:

- a) Seja possível demonstrar todo o saldo final escriturado no MFC, bem como a sua composição discriminada no que respeita a operações de tesouraria e extra-orçamentais (IVA).*
- b) Seja possível justificar documentalmente todos os saldos finais inscritos no referido MFC.*
- c) Seja possível demonstrar o valor de toda a execução orçamental de despesa e receita, bem como a sua correspondência com os valores inscritos nas rubricas da Demonstração de Resultados, e justificar as divergências existentes.*
- d) Seja possível garantir a discriminação e documentar o saldo inicial a inscrever no MFC nas rubricas de operações de tesouraria e operações extra-orçamentais (IVA).*
- e) Seja possível justificar e documentar, caso seja necessário, a eventual divergência face ao valor de disponibilidades existentes no Balanço a 31 de Dezembro de 2007 e o saldo final global do MFC.*

Desta forma, poderá apenas eventualmente subsistir uma divergência entre o saldo final global do MFC relativo ao exercício de 2006 e o que se apresentar como saldo inicial do mesmo MFC relativo ao exercício de 2007”, pretendendo o IST garantir que as demonstrações financeiras de 2007 reflectam de forma correcta o saldo final do exercício, todo o movimento do mesmo e a totalidade do saldo inicial correspondente a operações de tesouraria.

- 401. Por outro lado, os responsáveis vêm alegar que o saldo negativo em causa advém de um acumular de incorrecções contabilísticas (desde, pelo menos, o ano 2000) que só após o trabalho de campo da equipa de auditoria se tornaram evidentes.
- 402. Esta situação é bem demonstrativa de um deficiente controlo interno que, perante a existência de saldos negativos no MFC de cerca de 2,5 milhões de euros (a primeira vez em 2005), nenhum procedimento despoletou.
- 403. De uma breve análise à conta de IST de 2007¹¹⁹, designadamente ao MFC e à acta de aprovação da conta, verifica-se que:
 - a) Existe uma divergência entre o saldo inicial de 2007 e o saldo de encerramento da conta de 2006, no valor de 593.070€, resultante de “Adiantamentos a outros terceiros” (597.278,78€), “Faltas de pagamento por erros de contabilização na despesa” (268,61€) e uma parcela não identificada que configura eventual receita por contabilizar (3.939,35€).

¹¹⁹ Conta n.º 7031/07, entrada em 01 e Outubro de 2008.



Esta divergência corresponde também à diferença entre o saldo inicial de disponibilidades e o saldo inicial da gerência em 2007;

- b) Não estão inscritos no MFC “...algumas operações relativas à utilização dos cartões Galp Frota por docentes e funcionários do IST, os quais são descontos em vencimentos e salários, bem como outros, nomeadamente, adiantamentos a pessoal, adiantamentos a trabalhadores independentes, cauções a clientes, cauções a fornecedores e cauções de fornecedores.”. Este valor seria, no início de 2007, de 7.094,52€.
- c) Se mantêm por corrigir o valor de 1.996.251,11€ (“...diminuído ao saldo orçamental...” de 2006), assumindo o CA que aprovou a conta que só será “...possível justificar, nos anos de 2002 a 2006, o valor de 1.947.458,91€ pelo que € 48.792,20 serão relativos a anos anteriores e não possíveis de documentar”.

- 404. Assim, verifica-se que subsistem divergências e valores relativamente aos quais não foram apresentados documentos justificativos, designadamente, listagens ou mapas de apuramento, que permitam de forma clara e inequívoca concluir quanto à sua origem e à sua aceitabilidade, o que demonstra a falta de controlo interno e, conseqüentemente, o incumprimento do disposto nos pontos 2.9.2 e 2.9.3 do POCE, designadamente no que se refere à integralidade e exactidão dos registos contabilísticos e ao controlo das operações.
- 405. A situação é susceptível de configurar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsáveis os CA em funções nos anos em causa.



3 JUÍZO SOBRE A CONTA

Análise global 406. Das análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas é possível concluir que:

- a) As operações examinadas, com as excepções constantes deste relatório, são legais e regulares;
- b) O sistema de controlo interno apresenta-se deficiente (ponto 2.3);
- c) As demonstrações financeiras relativas ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, reflectem as seguintes incorrecções:
 1. Subavaliação do imobilizado (bens imóveis), por estar a aguardar a regularização jurídica da propriedade e homologação da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (parágrafo 76);
 2. Sobreavaliação da conta de provisões para cobranças duvidosas no valor de 4.691.626€ (parágrafo 85);
 3. Sobrevalorização da conta de provisões para riscos e encargos em 153.197,64€ (parágrafo 95);
 4. Subavaliação da conta 274 - Acréscimos e Diferimentos - Subsídios, num montante não quantificado, por estes não terem sido contabilizados em função dos créditos, mas pelos recebimentos (parágrafo 99);
 5. Sobrevalorização do saldo da conta 11 - Caixa em 11,7% (29.526,61€), em resultado de incorrecções contabilísticas e da sua incorrecta utilização (parágrafos 340 e 354.1)).

Parecer 407. Nesta medida, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável.

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

408. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
2. Que se notifiquem os membros dos órgãos identificados nos mapas VI, XVII, XVIII e XIX do anexo 6.6 com o envio de cópia do relatório;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 57º, nº 1 e art.º 58º, nº 2 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto;
4. Que se envie uma cópia do relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, bem como aos actuais Conselho Directivo e Conselho Administrativo do IST;
5. Que, no prazo de 120 dias, o Conselho Administrativo do IST informe o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2): 16.680,50€.

Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2008

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Raul Jorge Correia Esteves)



6 ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

PONTO	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.1.2	<p>Pagamentos ilegais realizados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006, por não terem sido precedidos de qualquer acto de autorização, verificando-se a omissão de um dever legal.</p> <p><i>Responsáveis: membros do CA e órgãos/agentes (referidos nos parágrafos 46 e 41) nos quais delegou competências para autorizar o pagamento, até ao limite de 12.470€</i></p> <p><i>Montante: 119.531.899,46€.</i></p>	<p>Al. c) do n.º 1 do art.º 37.º dos EIST e n.º 1 do art.º 29.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, conjugado com o art.º 52.º do mesmo diploma, n.º 2 do art.º 70.º da LEO e art.º 29.º do CPA.</p>
2.4.2.1	<p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos relativos à atribuição de prémios P1 (1.689.764€) e P2 (216.289€) a pessoal não docente, no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007.</p> <p><i>Responsáveis pela autorização das despesas: membros do CD (Mapa XVIII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 1.906.053€.</i></p> <p><i>Responsáveis pela autorização dos pagamentos: membros do CA (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 1.906.053€.</i></p>	<p>N.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, art.º 3.º do CPA e ainda o disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO e na al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.</p>
2.4.2.2	<p>Despesas e pagamentos ilegais respeitantes à atribuição de prémios P3 (652.800€) e P4 (946.307€) a pessoal não docente no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007.</p> <p><i>Responsáveis pela autorização das despesas: membros do CD (Mapa XVIII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 1.599.107€</i></p> <p><i>Responsáveis pela autorização dos pagamentos: membros do CA (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 1.599.107€</i></p>	<p>N.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, art.º 3.º do CPA e ainda o disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO e na al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.</p>



PONTO	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.4.3.1	<p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos relativos ao abono de suplementos remuneratórios a cargos de gestão não previstos no DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007.</p> <p><i>Responsáveis pela autorização das despesas: membros do CD</i></p> <p><i>Montante: 122.712,88€</i></p> <p><i>Responsáveis pela autorização dos pagamentos: membros do CA.</i></p> <p><i>Montante: 122.712,88€.</i></p>	<p>Art.º 2.º do DL n.º 388/90, de 10 de Dezembro, art.ºs 3.º, 133.º n.º 2 al. b) e 134.º do CPA, n.º 3 do art.º 19.º, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, al. b) do n.º 6 do art.º 42.º, da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.</p>
2.4.3.2	<p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos resultantes da atribuição, por deliberação da assembleia de representantes, a membros de cargos de gestão e a pessoal dirigente de suplementos remuneratórios que têm por base um índice 100 (anual) no valor de 7.482€, no período de Fevereiro de 2003 a Julho de 2007.</p> <p><i>Responsáveis pela autorização das despesas: membros do CD (Mapa XVIII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 522.129€</i></p> <p><i>Responsáveis pela autorização dos pagamentos: membros do CA (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 522.129€.</i></p>	<p>Art.ºs 3.º, 133.º n.º 2, e 134.º do CPA, os art.ºs 3.º e 6.º, n.º 2 do DL n.º 14/2003 de 30 de Janeiro, a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e a al. b) do n.º 6, do art.º 42.º da LEO.</p>
2.5.1	<p>Despesas e pagamentos ilegais resultantes de reembolsos.</p> <p><i>Responsáveis pela autorização das despesas e dos pagamentos: coordenadores dos projectos</i></p> <p><i>Montante: 73.241,82€</i></p>	<p>Art.º 3.º do CPA; al. a) do n.º 6 do art.º 42.º do DL n.º 91/2001, de 20 Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 Agosto; n.º 1 do art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28 Julho e no n.º 1 do art.º 13.º do DL n.º 50-A/2006, de 10 Março.</p>
2.5.2.1	<p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, referentes à atribuição de prémios a pessoal contratado pela ADIST e que exercem funções no IST, no período de Dezembro de 2005 a 2006.</p> <p><i>Responsáveis pela autorização das despesas: membros do CD (Mapa XVIII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 55.215€</i></p> <p><i>Responsáveis pela autorização dos pagamentos: membros do CA (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 55.215€</i></p>	<p>N.º 2, do art.º 3.º e art.ºs 5.º e 6.º do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro</p>



PONTO	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.5.2.2	<p>Despesas e pagamentos ilegais, nos anos de 2006 e 2007, relativos ao aluguer de uma viatura através de uma associação de direito privado, ADIST, sem obtenção de autorização prévia do Ministro das Finanças e da Administração Pública.</p> <p><i>Responsável pela autorização das despesas e dos pagamentos: Guilherme da Silva Arroz.</i></p> <p><i>Montante: 10.075,12€</i></p>	<p>N.º 1 do art.º 20.º do DL n.º 57/2005, de 4 de Março e na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º, da LEO.</p>
2.5.3	<p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos resultantes de adiantamentos à ADIST, sem suporte documental, no período de 2003 a 2006 e pagamentos ilegais e indevidos por ausência de evidência de contraprestação, no âmbito do acordo celebrado entre o IST e a ADIST (744.904,30€).</p> <p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos resultantes de adiantamentos à AEIST (5.097,28€), por ter sido efectuado em excesso, nos anos de 2003 e 2005.</p> <p><i>Responsáveis pela autorização dos pagamentos: membros do CA de 2003 a 2006 (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 750.001,58€</i></p>	<p>N.º 6 do art.º 42.º da LEO, art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, art.º 28.º do CIVA e n.º 1 do art.º 72.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho.</p>
2.6.1.1	<p>Saldos de fundos de maneo não regularizados no ano em que foram atribuídos, na conta 111 - Caixa A (incluindo o IN+), no período de 2002 a 2005.</p> <p><i>Responsáveis: membros do CA dos anos de 2002 a 2005 (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 27.294,17€ (fundos regularizados após o trabalho de campo da auditoria)</i> <i>394,18€ (fundos de maneo não regularizados)</i></p>	<p>Al. i) do art.º 4.º do DL n.º 188/82, de 17 de Maio e al.s d) e e) do art.º 37.º dos EIST e art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e art.º 13.º do DL n.º 50-A/2006, de 10 de Março.</p>
2.6.1.2.1	<p>Saldo não regularizado relativo a um adiantamento no âmbito do projecto D58 - conta 112-Caixa projectos, concedido em 1997.</p> <p><i>Responsáveis: membros do CA de 1997 (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 3.990,38€.</i></p> <p>Saldos relativos aos adiantamentos do "IN+", Projecto S062 e Centro de Processos Químicos na conta 112-Caixa projectos, concedidos no período de 2001 a 2006, não regularizados no ano da sua atribuição mas apenas após o trabalho de campo da auditoria.</p> <p><i>Responsáveis: membros do CA de 2001 a 2006 (Mapa XVII do Anexo 6.6)</i></p> <p><i>Montante: 34.409,56€.</i></p>	<p>Al. i) do art.º 4.º do DL n.º 188/82, de 17 de Maio e al.s d) e e) do art.º 37.º dos EIST e art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e art.º 13.º do DL n.º 50-A/2006, de 10 de Março.</p>



Maria Amã

PONTO	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.6.1.2.2	Adiantamentos no âmbito de projectos (conta 112-Caixa projectos), concedidos em 1999 (14.101,67€) e 2001 (2.417,32€9), regularizados em 2006, como custo extraordinário, sem apresentação de documentos justificativos. <i>Responsáveis: membros do CA de 1999 e 2001</i> (Mapa XVII do Anexo 6.6) <i>Montante: 16.518,99€.</i>	Art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, no n.º 6 do art.º 42º da LEO e no art.º 28º do CIVA.
2.6.4	Existência de saldo negativo na conta de “Operações de Tesouraria” inscrito no mapa de fluxos de caixa em resultado de deficiente controlo interno. <i>Responsáveis: membros do CA de 2002 a 2006</i> (Mapa XVII do Anexo 6.6) <i>Montante: 2.460.534,30€</i>	Pontos 2.9.2 e 2.9.3 do POCE.

6.2 EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €			
Acções na área da residência oficial	88,29 €	1092		96.412,68€
1% s/Receitas Próprias			287.569,08€	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.680,50
Emolumentos a pagar				16.680,50

a) C fr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

6.3 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 – 2.ª Secção, de 15 de Maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

ANO	2001	2002	2003	2004	2005
SITUAÇÃO	Em análise			Não analisada	

Fonte: GESPRO



6.4 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se dos seguintes volumes¹²⁰:

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS Fls. a fls
I	PGA, PA, Relato e legislação (pontos 2.1.1 e 2.1.2)	1 a 187
II	Conta de Gerência n.º 2031/2006	188 a 509
III	Conta de Gerência n.º 2031/2006 - Reconciliações bancárias	510 a 820
IV	Conta de Gerência n.º 2031/2006 - Reconciliações bancárias	821 a 1176
V	Documentos de trabalho (pontos 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.3)	1177 a 1271
VI	Documentos de trabalho (ponto 2.4.1)	1272 a 1400
VII	Documentos de trabalho (ponto 2.4.1)	1401 a 1597
VIII	Documentos de trabalho (ponto 2.4.1)	1598 a 1775
IX	Documentos de trabalho (ponto 2.4.1)	1776 a 1925
X	Documentos de trabalho (ponto 2.4.1)	1926 a 2114
XI	Documentos de trabalho (ponto 2.4.1)	2115 a 2286
XII	Documentos de trabalho (ponto 2.4.2.1)	2287 a 2528
XIII	Documentos de trabalho (ponto 2.4.2.1)	2529 a 2843
XIV	Documentos de trabalho (ponto 2.4.2.2)	2844 a 3100
XV	Documentos de trabalho (pontos 2.5.1 e 2.5.2)	3101 a 3394
XVI	Documentos de trabalho (2.5.3)	3395 a 3690
XVII	Documentos de trabalho (pontos 2.5.4 e 2.5.5)	3691 a 3930
XVIII	Documentos de trabalho (pontos 2.5.4 e 2.5.5)	3931 a 4168
XIX	Documentos de trabalho (pontos 2.6.1.1, 2.6.1.2, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4)	4169 a 4457
XX	Contraditório - Ofícios remetidos (CA, CD e Coordenadores de projectos)	4458 a 4573
XXI	Contraditório - Ofícios remetidos (Comissões executivas/Directivas/Coordenadoras)	4574 a 4730
XXII	Contraditório - Alegações e respectivos anexos (Documentos 1 a 25)	4731 a 5057
XXIII	Contraditório - Anexos às alegações (Documento 26)	5058 a 5394
XXIV	Contraditório - Anexos às alegações (Documentos 27 a 34)	5395 a 5608
XXV a XCV	Contraditório - Anexos às alegações (Documento 15 - registo de assiduidade dos funcionários organizado por ano e por número mecanográfico)	-
XCVI a CIII	Contraditório - Anexos às alegações (Documento 32 - Relação dos documentos de receita e despesa)	-
CIV	Anteprojecto de relatório	-

¹²⁰ Encontram-se no Departamento de Auditoria V, 26 pastas de arquivo com os papéis de trabalho.

*Maria Luz*

6.5 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
Coordenação Geral/Supervisão		
Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria	Auditor-Coordenador	Licenciatura em Economia
Direcção da Equipa		
Maria José Sobral Pinto de Sousa	Auditor-Chefe	Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria		
Anabela Santos	Inspectora Superior Principal	Licenciatura em Direito
Maria Alexandrina Pires de Carvalho	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Economia
Ana Teresa Santos	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Auditoria
Susana Filomena Carvalho	Técnico Verificador Superior - 1.ª Classe	Licenciatura em Controlo de Gestão

6.6 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I - Amostra

Representatividade da amostra face ao mapa de fluxos de caixa										
	Grupo	Conta POCE	Designação	Universo do grupo		Amostra				
				N.º entidades	Recebimentos	N.º entidades	%	Valor	%	
RECEITA	211	211	Clientes c/c	1376	12.869.385	13	1%	2.198.318	17%	
	818	26839	Outros devedores	117	711.444	1	1%	127.138	18%	
				1493	13.580.829	14	1%	2.325.456	17%	
Valor dos recebimentos constantes no Mapa de Fluxos de Caixa para efeitos de auditoria (correspondentes a estes grupos de terceiros)										
	Rubrica	07.02.00	Vendas de bens e serviços correntes		10.754.018					
	Amostra conforme descrição supra				2.325.456		22%			
DESPESA	221	221	Fornecedores c/c	2358	18.382.894	26	1%	8.306.058	45%	
	611	261	Fornecedores imobilizado	764	13.336.599	25	3%	6.646.013	50%	
				3122	31.719.493	51	2%	14.952.071	47%	
	Valor dos pagamentos constantes no Mapa de Fluxos de Caixa para efeitos de auditoria (correspondentes a estes grupos de terceiros)									
		Rubricas	02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes		20.671.757				
			07.00.00	Aquisição de bens de capital		12.736.696				
			Total		33.408.453					
		Amostra conforme descrição supra				14.952.071		45%		
		Pagamentos no âmbito da conta 111, 112 e dos reembolsos a docentes				628.961,23				
		Total				15.581.032		47%		



Mapa II – Unidades de Exploração/Receita e Despesa

Unidade: Euro

Unidades de exploração	Contabilidade	Tesouraria	Receita cfr. orçamento interno a)	%	Despesa cfr. orçamento interno a)	%
10 Serviços centrais	x	x	20.606.726	27%	27.503.355	36%
20 Contabilidade de projectos	x	x	36.405.546	47%	32.984.771	43%
30 IN+ (projectos anteriores a 2006)	x	x	0	0%	0	0%
31 Dep. Eng. Informática	x	x	740.700	1%	728.525	1%
36 Taguspark	x	x	114.080	0%	102.161	0%
40 Dep Eng Civil e Arquitectura	x	x	4.660.887	6%	4.387.260	6%
60 Complexo Interdisciplinar	x	Não	3.169.557	4%	2.928.226	4%
62 Laboratório de análises	x	x	2.475.000	3%	1.971.517	3%
64 IDMEC	x	x	1.183.400	2%	1.135.900	1%
66 ISR	x	x	3.122.725	4%	2.036.154	3%
70 Centro de Fusão Nuclear	x	x	4.166.612	5%	2.753.052	4%
71 Dep. Eng. Electrónica e de Computadores	x	x	567.698	1%	682.008	1%
Totais			77.212.931	100%	77.212.929	100%

Fonte: Informação facultada pelo IST

a) Não considerando as verbas do Orçamento do Estado que é gerido nos serviços centrais

Mapa III – Reservas e ênfases da certificação legal de contas ao exercício de 2006

As reservas prendem-se com:

O reconhecimento dos proveitos relativos a propinas e aos subsídios e transferências concedidos para financiamento de projectos e dos custos das inerentes prestações de serviços efectuadas por terceiros e das transferências a efectuar pelo IST para as entidades integrantes de consórcios por si liderados, no exercício em que os mesmos são recebidos e pagos, respectivamente, independentemente do exercício a que os mesmos efectivamente respeitam, não tendo sido disponibilizada informação suficiente para a quantificação, nas demonstrações financeiras, destes proveitos e custos de acordo com o princípio da especialização dos exercícios;

A não constituição de provisões para incobráveis associadas às dívidas de clientes e de outros devedores nos termos do princípio da prudência;

As provisões para outros riscos e encargos constituídas para fazer face a passivos contingentes, inexistentes em 31 de Dezembro de 2006.

As ênfases são resultantes da:

Não inscrição nas demonstrações financeiras (DF) dos valores dos bens que integram os museus e do material artístico-cultural das bibliotecas devido a dificuldades de avaliação, dos bens imóveis de propriedade do Estado por se encontrarem a aguardar a regularização jurídica da propriedade e homologação da Direcção-Geral do Património, e do montante (3.581.000€) relativo a propinas de docentes de outras instituições de ensino superior e do IST que foram alunos (entre 1997 e 2002) e que estiveram isentos de pagamento no âmbito do DL n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Relevação nas DF de terrenos, edifícios e bens doados em pagamento do plano de recuperação da dívida do Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária (ITEC) e de edifícios e terrenos cedidos pelo Estado e pela Taguspark, SA por não obedecerem ao princípio do custo histórico;

Utilização da conta Reservas de Reavaliação como contrapartida do acréscimo de imobilizado verificado na sequência do novo processo de inventariação e avaliação dos bens móveis do IST reportado a 31/12/2004.

*Maria Amiz*

Mapa IV - Reembolsos - Amostra

Grp	Entidade	Descrição	Acumulados Mensais			Acumulados Anuais		Saldo	
			Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Débito	Crédito
832	100237010	CARLOS ANTONIO PANCADA GUEDES SOARES	66.322,37	74.639,27	8.316,90 C	66.322,37	94.008,79	0,00	27.686,42
832	130831573	LUIS MANUEL DE JESUS SOUSA CORREIA	44.692,51	43.197,42	1.495,09 D	44.692,51	49.122,16	0,00	4.429,65
832	P59999	PESSOAS SINGULARES-ESTRAGEIRAS	43.927,21	42.370,21	1.557,00 D	43.927,21	46.645,42	0,00	2.718,21
832	120096315	FERNANDO MANUEL BERNARDO PEREIRA	30.287,12	26.102,68	4.184,44 D	30.287,12	30.287,12	0,00	0,00
832	156230666	RAMIRO JOAQUIM DE JESUS NEVES	24.578,84	28.177,37	3.598,53 C	24.578,84	33.703,69	0,00	9.124,85
832	153367253	SUSETE MARIA MARTINS DIAS	23.794,09	28.505,56	4.711,47 C	23.794,09	29.568,67	0,00	5.774,58
832	195292596	RUI MIGUEL HENRIQUES DIAS MORGADO DINIS	22.890,65	16.343,00	6.547,65 D	22.890,65	24.526,86	0,00	1.636,21
832	153702664	JOSE ALBERTO ROSADO DOS SANTOS VICTOR	22.566,12	23.335,84	769,72 C	22.566,12	25.791,51	0,00	3.225,39
832	149494033	LUIS MANUEL BRAGA DA COSTA CAMPOS	21.441,89	17.830,33	3.611,56 D	21.441,89	25.184,81	0,00	3.742,92
832	103381481	JOSE JOAQUIM DELGADO DOMINGOS	18.358,38	21.285,12	2.926,74 C	18.358,38	22.170,96	0,00	3.812,58
832	164379800	CARLOS ALTINO JANSEN VERDADES DINIS DA GAMA	16.484,70	17.260,54	775,84 C	16.484,70	22.497,48	0,00	6.012,78
832	125005512	PAULO MANUEL CADETE FERRAO	14.972,74	10.594,78	4.377,96 D	14.972,74	19.422,03	0,00	4.449,29
832	111573122	DINAR REIS ZAMITH CAMOTIM	14.104,49	15.138,60	1.034,11 C	14.104,49	15.138,60	0,00	1.034,11
832	132827263	ROSARIO MACARIO	14.012,54	26.874,87	12.862,33 C	14.012,54	26.874,87	0,00	12.862,33
832	168882396	FERNANDO JOSE SILVA NUNES DA SILVA	13.910,48	14.118,47	207,99 C	13.910,48	14.118,47	0,00	207,99
832	140883452	ADELIA DA COSTA SEQUEIRA DOS RAMOS SILVA	13.039,10	16.230,69	3.191,59 C	13.039,10	18.761,38	0,00	5.722,28
832	129320102	MARIA MARGARIDA NESBITT REBELO DA SILVA	13.026,66	12.614,55	412,11 D	13.026,66	13.877,02	0,00	850,36
832	182012409	JOSE MANUEL COELHO DAS NEVES	12.700,94	13.404,50	703,56 C	12.700,94	13.404,50	0,00	703,56
18		Total amostra	431.110,83	448.023,80	61.284,59	431.110,83	525.104,34	0,00	93.993,51
1619		Total conta	3.047.220,48	3.108.768,31	578.720,59	3.047.220,55	3.573.465,55	0,00	526.245,00
1%		Representatividade da amostra	14%	14%	11%	14%	15%		18%

Mapa V - Reembolsos - Natureza da despesa

Unidade: Euro

N.º ordem	Reembolsos - Natureza da despesa									Total
	Ajudas de custo e transportes	Deslocações e estadas	Material informático	Material de escritório	Inscrições congressos	Material de laboratório e electrónico	Despesas com embarcação	Refeições	Outros	
1	20.482,88	81,63	19.127,19		1.500,00	3.452,31		1.056,00	55,00	45.755,01
2	16.358,27	17.250,45	1.633,50	99,90	750,50			2.798,60	2.986,60	41.877,82
3		18.354,08								18.354,08
4	5.141,96	4.212,41								9.354,37
5	4.762,93	3.610,42	2.013,66	1.936,00		286,77	3.810,39	636,30	1.762,77	18.819,24
6	5.172,81	1.371,65						2.147,00	971,78	9.663,24
7	6.032,41	9.081,57			1.783,41					16.897,39
8	1.212,97				449,03	218,41			323,51	2.203,92
9	756,54					899,00				1.655,54
10	1.443,61		14.553,31					132,50	100,75	16.230,17
11	4.961,03	528,17							114,62	5.603,82
12	1.902,20	436,28								2.338,48
13	4.082,49	1.062,96			108,63				6.240,34	11.494,42
14	4.113,40	5.567,89			550,00					10.231,29
15	11.222,77								114,17	11.336,94
16	8.163,79	231,45		153,68				171,10	234,74	8.954,76
17	10.150,46	775,47								10.925,93
18	5.312,07	5.046,21							70,35	10.428,63
	111.272,59	67.610,64	37.327,66	2.189,58	5.141,57	4.856,49	3.810,39	6.941,50	12.974,63	252.125,05
Total	178.883,23				53.325,69			19.916,13		
	71%				21%			8%		100%

*Mina Cruz*

Mapa VI - Reembolsos - Responsáveis

N.º Ordem	Responsáveis (Coordenadores de Projectos)	Montante (€)
1	Carlos António Pancada Guedes Soares	25.190,50
2	Luís Manuel de Jesus Sousa Correia	8.269,10
5	Ramiro Joaquim de Jesus Neves	10.445,89
6	Susete Maria Martins Dias	3.118,78
7	Rui Miguel Henriques Dias Morgado Dinis	1.783,41
8	José Alberto Rosado dos Santos Victor	990,95
9	Luis Manuel Braga da Costa Campos	899,00
10	José Joaquim Delgado Domingos	14.786,56
13	Dinar Reis Zamith Camotim	6.348,97
14	Rosário Macário	550,00
16	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva	559,52
Total		72.942,68

Nota: Não foram responsabilizados os coordenadores dos projectos cujo montante foi inferior a 500,00 €, por se considerar que assume pouca materialidade financeira.

Mapa VII - Adiantamentos a Fornecedores

Unidade: Euro

Grp	Entidade	Descrição	Acumulados Mensais			Acumulados Anuais		Saldo	
			Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Débito	Crédito
229	500089124	CRUFER-DUQUE & CRUZ, LDA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
229	500459487	CONFITEARIA MIMO, LDA.	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
229	500501297	MIRABELA FLORISTA LDA	0,00	175,00	175,00 C	175,00	175,00	0,00	0,00
229	501580867	BARATA TECNICA	0,00	0,00	0,00	5.097,28	0,00	5.097,28	0,00
229	501804625	ADIST-ASSOC.PARA O DESENV.DO IST	143.527,22	584.491,04	440.963,82 C	796.306,18	584.491,04	211.815,14	0,00
229	502166894	HOLIDAY INN LISBOA	4.485,00	4.485,00	0,00	4.485,00	4.485,00	0,00	0,00
229	504658921	AUGUSTO SISTEMAS INFORMATICOS LDA	0,00	0,00	0,00	970,49	0,00	970,49	0,00
229	506654770	FC VENDING - GAMA & FIGUEIREDO, LDA.	0,00	0,00	0,00	321,30	0,00	321,30	0,00
229	999992099	ENTIDADES ESTRANGEIRAS	0,00	310,00	310,00 C	310,00	310,00	0,00	0,00
229	RM0394	ATLAS VOYAGES	0,00	833,04	833,04 C	833,04	833,04	0,00	0,00
10	Total amostra		154.012,22	596.294,08	442.281,86	814.498,29	596.294,08	218.204,21	0,00
12	Total conta		154.012,22	596.323,61	442.311,39	814.527,82	596.323,61	218.204,21	0,00
83%	Representatividade da amostra		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



Mapa VIII - Circularização de Fornecedores - Divergências

Unidade: Euro

NIPC	Fornecedor	Saldo a 31/12/2005					Saldo a 31/12/2006				
		IST ⁽¹⁾	Fornecedor	Diferença (A)	Valores conciliados (B)	Diferença por conciliar (C)=(A)-(B)	IST	Fornecedor	Diferença (A)	Valores conciliados (B)	Diferença por conciliar (C)=(A)-(B)
502322905	2045 - Empresa de Segurança, S.A.						152,36	121.920,62	-121.768,26	-121.477,86	-290,40 a)
501804625	ADIST-Associação para Desenvolvimento do IST ⁽²⁾	-3.913,94	91.081,74	-94.995,68		-94.995,68 b) d)	1.059,36	0,00	1.059,36		1.059,36
600000303	ADSE-Assistência na Doença Servidores do Estado ⁽³⁾	2.268.579,99	2.574.174,43	-305.594,44		-305.594,44	2.268.579,99	2.896.048,48	-627.468,49		-627.468,49
501333401	BaseDois - Inf.e Telecomunicações, Lda.						41.083,13	58.497,47	-17.414,34	-15.289,56	-2.124,78 a)
503172588	Conforlimpa (Tejo)- Limp. Industriais, S.A.	72.930,72	73.450,98	-520,26		-520,26 a)	792,21	1.757,89	-965,68		-965,68 b)
502310090	Deloitte Consultores, S.A.	54.343,15	101.487,48	-47.144,33		-47.144,33 a)					
504808857	Dias de Sousa, Lda.	100.059,56	24.487,58	75.571,98		75.571,98	597,32	0,00	597,32		597,32
504394029	EDP - Distribuição de Energias	445.819,22	400.718,01	45.101,21	-9.344,18	54.445,39 b)	54.691,80	270.457,14	-215.765,34	-270.181,32	54.415,98 b)
500094853	Emílio de Azevedo Campos, S.A.						12.449,68	213.726,49	-201.276,81	-156.214,70	-45.062,11 b) d)
501943889	Eurostand	48.689,47	4.959,36	43.730,11	48.689,47	-4.959,36 a)					
501107169	INESC - Inst. Eng Sist.Computadores	30.889,57	159.952,02	-129.062,45		-129.062,45	30.889,57	159.952,02	-129.062,45		-129.062,45
502854200	Instituto de Telecomunicações	34.689,89	46.531,78	-11.841,89		-11.841,89	28.589,89	40.431,78	-11.841,89		-11.841,89
501802401	J. Loureiro & Filhos, Lda.	100.608,13	96.015,93	4.592,20	-60,50	4.652,70	30.165,47	167.787,92	-137.622,45	-126.697,46	-10.924,99
501548084	M.T.Brandão, Lda.	63.456,68	107.623,91	-44.167,23	-61.882,16	17.714,93 d)	30.690,92	35.269,03	-4.578,11		-4.578,11 b)
500839166	Ordem dos Engenheiros	74.819,68	2.584,60	72.235,08		72.235,08 b)	74.819,68	3.669,60	71.150,08		71.150,08 c)
502814926	Paralab-Equip.Indust. e de Laboratório, S.A. ⁽²⁾	1.621,40	73.808,22	-72.186,82		-72.186,82 b)	45.762,68	112.621,02	-66.858,34	-57.789,85	-9.068,49 b) c)
500697370	Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	37.382,01	22.501,95	14.880,06		14.880,06	37.117,32	42.857,88	-5.740,56	-20.620,62	14.880,06
503025798	Portucel Industrial-Emp. Prod. Pasta e Papel, S.A.	70.599,35	6.247,50	64.351,85		64.351,85	70.599,35	0,00	70.599,35		70.599,35
500223785	Pronuclear - Equip. Médicos e Científicos, S.A.						17.513,54	50.901,30	-33.387,76	-29.757,76	-3.630,00 a)
502849436	Rosado & Antunes, Lda.	46.467,98	45.644,11	823,87		823,87	5.765,25	30.251,13	-24.485,88	-21.830,82	-2.655,06
500261512	Sociedade Portuguesa do "Ar Líquido", Lda ⁽⁴⁾	41.561,46	99.857,10	-58.295,64		-58.295,64	36.342,03	118.281,53	-81.939,50		-81.939,50
501611444	Sousa Pedro-Proj. Gestão Instal. Técnicas, S.A.	55.079,79	87.351,84	-32.272,05		-32.272,05	22.299,92	71.097,55	-48.797,63	-5.874,55	-42.923,08 b)
500886113	STAR-Viagens e Turismo, Lda. ⁽⁴⁾	23.341,09	32.514,84	-9.173,75		-9.173,75	45.779,88	68.173,15	-22.393,27		-22.393,27
500097488	Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A.	191.751,37	196.816,35	-5.064,98	-3.302,25	-1.762,73 a)	0,00	1.762,73	-1.762,73		-1.762,73
sem nif	Telstar Instrumat S.L.	76.175,00	79.165,00	-2.990,00		-2.990,00 b)					
	Diferenças (-)			-813.309,52		-770.799,40			-1.753.129,49		-996.691,03
	Diferenças (+)			321.286,36		304.675,86			143.406,11		212.702,15
	Diferença Global			-492.023,16		-466.123,54			-1.609.723,38		-783.988,88

Fonte: Informação do IST e dos fornecedores

⁽¹⁾ Saldo rectificado no decurso da auditoria, relativamente ao indicado ao TC no âmbito da Resolução do TC n.º 7/2006 - 2ª Secção (Identificação dos principais credores do Estado e caracterização das dívidas), correspondendo aos valores contabilisticamente registados.

⁽²⁾ Fornecedor com valor em dívida a 31/12/2005 inferior a 5 mil euros e por isso não abrangido para indicação da dívida ao TC, cfr. Resolução do TC n.º 7/2006-2ª Secção. Não obstante foi seleccionado no âmbito da circularização a fornecedores para 2006, tendo sido efectuada também a análise ao ano de 2005.

⁽³⁾ Entidade não abrangida pela Resolução do TC n.º 7/2006 - 2ª Secção.

⁽⁴⁾ Os extractos do fornecedor não apresentam uma base segura para proceder à conciliação, uma vez que são de difícil interpretação.

Legenda:

- a) Correspondente a factura/ nota de débito não contabilizada pelo IST
- b) Integra facturas não contabilizadas pelo IST
- c) Integra notas de crédito não contabilizadas pelo IST
- d) Integra factura no IST e que não consta no fornecedor

*Maria Amélia*

Mapa IX - Facturas não contabilizadas

Unidade: Euro

NIPC	Fornecedor	Ano	
		2005	2006
502322905	2045 - Empresa de Segurança, S.A.	-	290,40
501804625	ADIST-Associação para Desenvolvimento do IST	2.500,00	-
501333401	BaseDois - Inf.e Telecomunicações, Lda.	-	2.124,76
503172588	Conforlimpa (Tejo)- Limp. Industriais, S.A.	520,26	949,85
502310090	Deloitte Consultores, S.A.	47.144,33	-
504394029	EDP - Distribuição de Energias	201,48	230,89
500094853	Emílio de Azevedo Campos, S.A.	-	52.999,23
501943889	Eurostand	4.959,36	-
501548084	M.T.Brandão, Lda.	-	4.578,64
500839166	Ordem dos Engenheiros	2.415,00	-
502814926	Paralab-Equip.Indust. e de Laboratório, S.A.	1.018,37	8.644,74
500223785	Pronuclear - Equip. Médicos e Científicos, S.A.	-	3.630,00
501611444	Sousa Pedro-Proj. Gestão Instal. Técnicas, S.A.	-	5.752,04
500097488	Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A.	1.762,73	-
sem nif	Telstar Instrumat S.L.	3.000,00	-
TOTAL		63.521,53	79.200,55

Fonte: Respostas de fornecedores

NIPC	Fornecedor	Facturas (2005)			Facturas (2006)		
		N.º	Data	Valor (€)	N.º	Data	Valor (€)
502322905	2045 - Empresa de Segurança, S.A.	-	-	-	265085	31-Dez	290,40
501804625	ADIST-Associação para Desenvolvimento do IST	AD/100/05	31-Mai	2.500,00			
501333401	BaseDois - Inf.e Telecomunicações, Lda.	-	-	-	14639	31-Dez	1.090,21
		-	-	-	14640	31-Dez	1.034,55
503172588	Conforlimpa (Tejo)- Limp. Industriais, S.A.	376	6-Abr	520,26	60200400	30-Jun	949,85
502310090	Deloitte Consultores, S.A.	2082005001094	7-Jun	3.094,00	-	-	-
		2082005000474	2-Mar	15.481,60	-	-	-
		2082005000654	24-Mar	1.854,85	-	-	-
		2082005001199	24-Jun	12.274,72	-	-	-
		2082005001286	27-Jun	10.501,39	-	-	-
		2082005001287	27-Jun	3.256,20	-	-	-
504394029	EDP - Distribuição de Energias	116003792525	22-Dez	201,48	116004329282	25-Dez	230,89
500094853	Emílio de Azevedo Campos, S.A. ⁽¹⁾	-	-	-	2551	27-Dez	52.999,23
501943889	Eurostand	Nota débito n.º9	8-Dez	4.959,36	-	-	-
501548084	M.T.Brandão, Lda	-	-	-	26219	6-Jul	4.578,64
500839166	Ordem dos Engenheiros ⁽²⁾	B641	30-Set	1.155,00	-	-	-
		B642	30-Set	1.260,00	-	-	-
502814926	Paralab-Equip.Indust. e de Laboratório, S.A.	184	31-Mai	907,26	146	7-Abr	126,34
		331	20-Jul	111,11	585	5-Dez	4.029,30
		-	-	-	609	13-Dez	4.489,10
500223785	Pronuclear - Equip. Médicos e Científicos, S.A.	-	-	-	911566	31-Out	3.630,00
501611444	Sousa Pedro-Proj. Gestão Instal. Técnicas, S.A.	-	-	-	8791	22-Mar	853,05
		-	-	-	8826	27-Mar	4.898,99
500097488	Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A.	183405	18-Jul	1.762,73	-	-	-
sem nif	Telstar Instrumat S.L.	5462	30-Jun	3.000,00	-	-	-
TOTAL				63.521,53			79.200,55

Fonte: Respostas de fornecedores

⁽¹⁾ Consta a nota de crédito n.º 18 contabilizada pelo fornecedor em 13/2/2007, pelo mesmo valor da factura em apreço.⁽²⁾ Constan as notas de crédito n.ºs 97 e 98, contabilizadas pelo fornecedor em 30/06/2006, pelos valores de 1.155€ e 1.260€, respectivamente.

*Maria Amélia*

Mapa X - Notas de Crédito não contabilizadas (2006)

NIPC	Fornecedor	Nota de Crédito		
		N.º	Data	Valor (€)
500839166	Ordem dos Engenheiros	97	30-Jun	1.155,00
		98	30-Jun	1.260,00
502814926	Paralab-Equip.Indust. e de Laboratório, S.A.	15/2006	1-Fev	178,50
		16/2006	1-Fev	907,26
TOTAL				3.500,76

Fonte: Respostas de fornecedores

Mapa XI - Facturas registadas no IST mas não indicadas pelos fornecedores (afectam saldo)

NIPC	Fornecedor	Ano	Nº Transacção	Factura N.º	Valor (€)	
					Sub-total	Total
501804625	ADIST	2005	2005010218	319/04	48.260,00	65.974,40
501548084	M.T.Brandão, Lda.		2005090332	25334	17.714,40	
500094853	Emílio de Azevedo Campos, S.A.	2006	2006110388	2114-D1/1	7.937,94	7.937,94
Total						73.912,34

Fonte: Extractos de conta corrente do IST

Mapa XII - Facturas registadas no IST mas não indicadas pelos fornecedores (não afectam saldo)

NIPC	Fornecedor	Ano 2006		
		Nº Transacção	Factura N.º	Valor (€)
501804625	ADIST-Associação para Desenvolvimento do IST	2006120490	277/05	307.340,00
500094853	Emílio de Azevedo Campos, S.A.	2006010043	36/D1-1	3.025,00
		2006080146	1476/D1-1	6.776,00
501107169	INESC - Inst. Eng Sist.Computadores	2006060012	450	605,00
		2006070009	557	3.630,00
502854200	Instituto de Telecomunicações	2006031200	(1)	8.000,00
501548084	M.T.Brandão, Lda.	2006102215	26340	141.231,20
TOTAL				470.607,20

Fonte: Extractos de conta corrente do IST

(1) No extracto do IST o movimento contabilístico a crédito do c/c do fornecedor está lançado no diário da despesa (2202) sob a designação "OUT. TRSF."

Mapa XIII - Conta 111 - Caixa A

Grupo	Entidade	Descrição	Acumulados Mensais			Acumulados Anuais		Saldo	
			Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Débito	Crédito
111	911710003	CAIXA - SECCAO DE ELECTRONICA	0,00	0,00	0,00	374,10	0,00	374,10	0,00
111	911710004	CAIXA - S.E.T.M.E.	0,00	0,00	0,00	374,10	0,00	374,10	0,00
111	911710005	CAIXA - S.D.C.	0,00	0,00	0,00	374,10	0,00	374,10	0,00
111	911610001	CAIXA - CENTRO PROCESSOS QUIMICOS	661,21	2.640,51	1.979,30 C	3.034,69	2.640,51	394,18	0,00
111	911750001	CAIXA - CENTRO GEOTECNIA	0,00	0,00	0,00	416,75	0,00	416,75	0,00
111	911690008	CAIXA - IC - TANIA	2.375,05	1.938,68	436,37 D	2.399,06	1.938,68	460,38	0,00
111	911600018	CAIXA - CENTRO DE MATEMATICA E APLICAC	0,00	0,00	0,00	482,98	0,00	482,98	0,00
111	911600014	CAIXA - CENTRO DE FISICA MOLECULAR	0,00	0,00	0,00	565,07	0,00	565,07	0,00
111	911100005	CAIXA - GABINETE DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	916,50	0,00	916,50	0,00
111	911680001	CAIXA - INSTITUTO TELECOMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	1.409,25	0,00	1.409,25	0,00
111	911600013	CAIXA - CENTRO DE QUIMICA ESTRUTURAL	0,07	0,00	0,07 D	1.581,02	0,00	1.581,02	0,00
111	911700001	CAIXA - CENTRO FUSAO NUCLEAR	7.969,58	7.981,91	12,33 C	9.691,92	7.981,91	1.710,01	0,00
111	911630001	CAIXA - C.E.E.	0,00	0,00	0,00	2.499,13	0,00	2.499,13	0,00
111	911100016	CAIXA TESOURARIA	70.000,03	68.241,16	1.758,87 D	70.839,69	68.241,16	2.598,53	0,00
111	911730001	CAIXA - CIIST	249,54	228,83	20,71 D	3.765,24	228,83	3.536,41	0,00
111	911100008	CAIXA - BIBLIOTECA CENTRAL	0,00	0,00	0,00	8.667,11	0,00	8.667,11	0,00
111	911300001	CAIXA - IN+	0,01	0,00	0,01 D	23.363,58	0,00	23.363,58	0,00
17	Total da amostra		81.255,49	81.031,09	4.207,66	130.754,29	81.031,09	49.723,20	0,00
50	Total da conta		205.912,97	220.027,76	23.186,39	307.863,02	220.027,76	87.835,26	0,00
34%	Representatividade da amostra		39%	37%	18%	42%	37%	57%	

Unidade: Euro

*Maria Amélia*

Mapa XIV - Conta 112 - Caixa projectos (Adiantamentos/Vales)

Unidade: Euro

Grp	Entidade	Descrição	Acumulados Mensais			Acumulados Anuais		Saldo	
			Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Débito	Crédito
112	999993099	DIVERSOS - IN+	0,00	0,00	0,00	14.836,60	0,00	14.836,60	0,00
112	301137	IN+	0,00	0,00	0,00	13.204,09	0,00	13.204,09	0,00
112	100477950	MANUEL FREDERICO TOJAL VALSSINA HEITOR	0,00	0,00	0,00	8.796,58	0,00	8.796,58	0,00
112	301104	CENTRO DE GEOTECNIA	0,00	0,00	0,00	6.839,16	0,00	6.839,16	0,00
112	175211884	MARIA JOSE DAS DORES FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	6.162,59	0,00	6.162,59	0,00
112	394058	D58	0,00	0,00	0,00	3.990,38	0,00	3.990,38	0,00
112	912200787	VALE PROJ/0787	0,00	0,00	0,00	3.183,21	0,00	3.183,21	0,00
112	912209062	VALES S062	0,00	0,00	0,00	2.641,55	0,00	2.641,55	0,00
112	608661601	POLO IST DO INSTITUTO SISTEMAS E ROBOTICA	0,00	468,67	468,67 C	3.729,35	468,67	3.260,68	0,00
112	392251	J251	0,00	2.992,79	2.992,79 C	2.992,79	2.992,79	0,00	0,00
112	391440	C440 - VALES	0,00	3.366,89	3.366,89 C	3.366,89	3.366,89	0,00	0,00
112	393351	N351 - NOVO VIDRO VALE	0,00	3.491,59	3.491,59 C	3.491,59	3.491,59	0,00	0,00
112	394002	D2	0,00	5.248,00	5.248,00 C	5.248,00	5.248,00	0,00	0,00
112	391431	C431	0,00	5.985,57	5.985,57 C	5.985,57	5.985,57	0,00	0,00
112	912205083	VALES R83	0,00	12.500,00	12.500,00 C	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00
112	609208016	VALES F16	0,00	24.939,89	24.939,89 C	24.939,89	24.939,89	0,00	0,00
112	912200452	VALE PROJECTO 0452	1.000,00	0,00	1.000,00 D	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
112	912201065	VALES PROJECTO-J539	1.000,00	0,00	1.000,00 D	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
112	912201110	VALES P 1110	1.000,00	0,00	1.000,00 D	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
112	912201487	VALE DO PROJECTO N° 1487	1.000,00	0,00	1.000,00 D	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
112	912201733	VALES P 1733	1.000,00	0,00	1.000,00 D	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
112	208661824	ANA CARINA OLIVEIRA PACHECO	1.500,00	0,00	1.500,00 D	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
112	912201929	VALE DO PROJECTO N° 1929	3.000,00	0,00	3.000,00 D	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
112	912201049	VALES 1049	3.850,00	0,00	3.850,00 D	3.850,00	0,00	3.850,00	0,00
112	912201481	VALE DO PROJECTO 1481	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
112	912201776	VALES P 1776	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
112	912201966	VALE DO PROJECTO N° 1966	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
112	912610001	CAIXA ADIANTAMENTOS CPQ	5.341,85	3.246,44	2.095,41 D	6.973,76	3.246,44	3.727,32	0,00
112	912203383	VALE- N383	6.000,00	5.281,15	718,85 D	6.000,00	5.281,15	718,85	0,00
112	912201098	VALE 1098	6.000,00	7.000,00	1.000,00 C	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
112	912671123	C. V. RECURSOS MINERAIS	11.739,03	9.298,32	2.440,71 D	12.085,42	9.298,32	2.787,10	0,00
112	912608F30	CENTRO MATEMATICA E APLICACOES - 608F30	18.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
32	Total da amostra		75.430,88	116.819,31	78.598,37	200.317,42	116.819,31	83.498,11	0,00
333	Total da conta		160.658,37	310.179,47	204.485,46	473.177,39	310.179,47	162.997,92	0
10%	Representatividade da amostra		47%	38%	38%	42%	38%	51%	

Mapa XV - Contas bancárias não reflectidas nas DF

Unidade: Euro

N° Ordem	Instituição Bancária	Conta	Saldo bancário (31/12/2006)	Encerramento
1	CGD	PT 0035006300876134030 - Dep. Ordem	0,00	a)
2	CGD	PT 0035037300000299070 - Dep. Ordem em moeda estrangeira	0,00	a)
3	CGD	PT 0035037300000375030 - Dep. Ordem	0,00	
4	CGD	PT 0035037300000421030 - Dep. Ordem	0,00	a)
5	CGD	PT 0035037300032322000 - Dep. Ordem	0,00	Pedido de encerramento em 2007
6	CGD	PT 0035037300050917030 - Dep. Ordem	0,00	Pedido de encerramento em 2005
7	CGD	PT 0035037300051284070 - Dep. Ordem em moeda estrangeira	0,00	a)
8	CGD	PT 0035037300076584030 - Dep. Ordem	0,00	Pedido de encerramento em 2002
9	CGD	PT 0035037300000150020 - Prazo Tx. Variavel Mob (Dep. N° 103)	0,00	
10	CGD	PT 0035037300000150020 - Prazo Tx. Variavel Mob (Dep. N° 104)	0,00	
11	CGD	PT 0035037300000290020 - Prazo Tx. Variavel Mob (Dep. N° 135)	0,00	b)
12	CGD	PT 0035037300003168020 - Prazo Tx. Variavel Mob (Dep. N° 103)	0,00	
13	CGD	PT 0035037300032329020 - Prazo Tx. Variavel Mob (Dep. N° 113)	0,00	
14	CGD	PT 0035037300051669020 - Prazo Tx. Variavel Mob (Dep. N° 131)	0,00	b)
15	CGD	PT 0035037300102301020 - Prazo Tx. Variavel Mob (Dep. N° 5)	0,00	b)
16	BPI	2219291306001	0,00	Pedido de encerramento em 2007

Fonte: Circularização bancária

Legenda:

- a) Pedido de encerramento pelo IST, sem documento comprovativo
- b) Liquidação do depósito em 2006, sem documento comprovativo

*Rina Cruz*

Mapa XVI - Mapa 7.5.1 vs MFC

Unidade: Euro

Descontos em vencimentos, salários e outros	2005				2006				
	Saldo inicial	Retido no ano	Entregue no ano	Saldo p/ ger.º seg.	Saldo inicial	Retido no ano	Entregue no ano	Saldo p/ ger.º seg.	
Mapa 7.5.1	IRS	1.689.405,02	11.752.126,02	13.130.437,45	311.093,59	311.093,59	11.762.592,62	11.962.709,53	110.976,68
	IVA	284.737,33	1.225.104,10	1.070.283,18	439.558,25	439.558,25	1.212.871,93	1.610.460,80	41.969,38
	SS	41.297,06	5.665.687,54	5.696.828,50	10.156,10	10.156,10	6.132.693,61	6.132.481,59	10.368,12
	Outras	34,93	0,00	0,00	34,93	34,93	0,00	0,00	34,93
	Descontos p/ outras entidades	-128,96	111.568,25	111.567,75	-128,46	-128,46	119.058,21	119.056,71	-126,96
	TOTAL	2.015.345,38	18.754.485,91	20.009.116,88	760.714,41	760.714,41	19.227.216,37	19.824.708,63	163.222,15
MFC	Descontos em vencimentos, salários e outros	47.964,28	17.704.288,07	20.009.116,88	-2.256.864,53	-2.256.864,53	19.621.038,86	19.824.708,63	-2.460.534,30
	Diferença	1.967.381,10	1.050.197,84	0,00	3.017.578,94	3.017.578,94	-393.822,49	0,00	3.017.578,94

Mapa XVII - Composição do CA entre 1997 e 2007

Ano	Cargo	Nome	Período
1997	Presidente do IST	Diamantino Freitas Gomes Durão	01/01 a 31/12/1997
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor	01/01 a 31/12/1997
	Vogal do CD	Maria Teresa Leal da Silva Duarte	01/01 a 31/12/1997
	Chefe de Repartição	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/12/1997
1998	Presidente do IST	Diamantino Freitas Gomes Durão	01/01 a 31/12/1998
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor	01/01 a 31/12/1998
	Vogal do CD	Maria Teresa Leal da Silva Duarte	01/01 a 31/12/1998
	Chefe de Repartição	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/12/1998
1999	Presidente do IST	Diamantino Freitas Gomes Durão	01/01 a 31/12/1999
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	Carlos António Abreu Fonseca Varandas	01/01 a 31/12/1999
	Membro Vogal do CD	Francisco José Sepulveda de Gouveia Teixeira	01/01 a 31/12/1999
	Chefe de Repartição	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/12/1999
2000	Presidente do IST	Diamantino Freitas Gomes Durão	01/01 a 31/12/2000
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	Carlos António Abreu Fonseca Varandas	01/01 a 20/06/2000
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	João Nuno de Almeida Reis Hipólito	21/06 a 27/11/2000
	Vogal do CD	Francisco José Sepulveda de Gouveia Teixeira	01/01 a 31/12/2000
2001	Chefe de Repartição	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/12/2000
	Presidente do IST	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2001
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	Pedro António Martins Mendes	05/01 a 31/12/2001
	Vogal do CD	Maria Matilde Soraes Duarte Marques	01/01 a 31/12/2001
2002	Chefe de Repartição	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/12/2001
	Presidente do IST	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2002
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	Pedro António Martins Mendes	01/01 a 30/06/2002
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel Cruz Serra	03/07 a 31/12/2002
2003	Vogal do CD	Maria Matilde Soraes Duarte Marques	01/01 a 31/12/2002
	Chefe de Repartição	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/12/2002
	Presidente do IST	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2003
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel Cruz Serra	01/01 a 31/12/2003
2004	Vogal do CD	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	01/01 a 31/12/2003
	Chefe de Repartição	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/12/2003
	Presidente do IST	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2004
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel Cruz Serra	01/01 a 31/12/2004
2005	Vogal do CD	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	01/01 a 31/12/2004
	Chefe de Divisão	Hermínio Adães Ribeiro	01/01 a 31/10/2004
	Director executivo	José Manuel Rosa Correia	01/08 a 31/12/2004
	Director executivo adjunto	Pedro Alexandre dos Santos Simões	01/11 a 31/12/2004
2006	Presidente do IST	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2005
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel Cruz Serra	01/01 a 31/12/2005
	Vogal do CD	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	01/01 a 31/12/2005
	Director executivo	José Manuel Rosa Correia	01/01 a 31/05/2005
2007	Director executivo adjunto	Pedro Alexandre dos Santos Simões	01/01 a 09/03/2005
	Director executivo adjunto	Nuno Alexandre de Brito Pedroso	17/03 a 30/06/2005
	Coordenadora da Área Contabilística	Anabela de Jesus Gomes e Barros	01/06 a 31/12/2005
	Presidente do IST	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2006
até 31/07	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel Cruz Serra	01/01 a 31/12/2006
	Vogal do CD	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	01/01 a 31/12/2006
	Coordenadora da Área de Projectos	Anabela de Jesus Gomes	01/01 a 13/12/2006
	Coordenadora da Área Contabilística	Ana Cristina Mendes Cotrim	13/12 a 31/12/2006
31/07	Coordenadora da Área Orçamental e Patrimonial	Filipa Daniela Moura Trindade Santos Raimundo	04/12 a 31/12/2006
	Presidente do IST	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/07/2007
	Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel Cruz Serra	01/01 a 31/07/2007
	Vogal do CD	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	01/01 a 31/07/2007
31/07	Coordenadora da Área Contabilística	Ana Cristina Mendes Cotrim	01/01 a 31/07/2007
	Coordenadora da Área Orçamental e Patrimonial	Filipa Daniela Moura Trindade Santos Raimundo	01/01 a 31/07/2007



Mapa XVIII - Composição do CD

Ano	Cargo	Nome	Período
2003	Presidente	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	06/01 a 31/12/2003
	Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel da Cruz Serra	06/01 a 31/12/2003
		Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	06/01 a 31/12/2003
	Vogal docente	Carlos dos Santos Pereira	06/01 a 31/12/2003
		Custódio José de Oliveira Peixeiro	06/01 a 31/12/2003
	Vogal não docente	Rui Jorge Ribeiro dos Santos	06/01 a 31/12/2003
		António Manuel Gomes Pinto	06/01 a 31/12/2003
	Vogal discente	Joaquim Manuel Guerreiro Marques	06/01 a 31/12/2003
		José Duarte Antunes Guiomar	06/01 a 31/12/2003
		Tiago Ivo Martinho	06/01 a 22/12/2003
	Vogal por inerência (Presidente AEIST)	Inês Vanessa de Oliveira e Melo Praxedes	23/12 a 31/12/2003
		Filipe José Janela Godinho	06/01 a 17/06/2003
	Nuno Miguel Cravo Prata Cardoso Abrantes	18/06 a 31/12/2003	
2004	Presidente	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	1/1 a 31/12/2004
	Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel da Cruz Serra	1/1 a 31/12/2004
		Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	1/1 a 31/12/2004
	Vogal docente	Carlos dos Santos Pereira	1/1 a 31/12/2004
		Custódio José de Oliveira Peixeiro	1/1 a 31/12/2004
	Vogal não docente	Rui Jorge Ribeiro dos Santos	1/1 a 31/12/2004
		António Manuel Gomes Pinto	1/1 a 31/12/2004
	Vogal discente	Joaquim Manuel Guerreiro Marques	1/1 a 31/12/2004
		José Duarte Antunes Guiomar	1/1 a 31/12/2004
	Vogal por inerência (Presidente AEIST)	Inês Vanessa de Oliveira e Melo Praxedes	1/1 a 31/12/2004
		Dimitri Alexandrovitch Fessenko	21/6 a 21/11/2004
		Miguel Ângelo Lemos Esteves	22/11 a 31/12/2004
2005	Presidente	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2005
	Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel da Cruz Serra	01/01 a 31/12/2005
		Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	01/01 a 31/12/2005
	Vogal docente	Carlos dos Santos Pereira	01/01 a Março/2005
		Vítor Manuel Azevedo Leitão	Abril a 31/12/2005
	Vogal não docente	Custódio José de Oliveira Peixeiro	01/01 a 31/12/2005
		António Manuel Gomes Pinto	01/01 a 31/12/2005
	Vogal discente	Rui Jorge Ribeiro dos Santos	01/01 a 31/12/2005
		Bruno Tebbal Barracosa	01/01 a 31/12/2005
	Vogal por inerência (Presidente AEIST)	Filipe Reis Cunha	01/01 a 31/12/2005
		Hugo Filipe Patrício	01/01 a 31/12/2005
		Miguel Esteves	01/01 a 31/12/2005
2006	Presidente	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	01/01 a 31/12/2006
	Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel da Cruz Serra	01/01 a 31/12/2006
		Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	01/01 a 31/12/2006
	Vogal docente	Vítor Manuel Azevedo Leitão	01/01 a 31/12/2006
		Custódio José de Oliveira Peixeiro	01/01 a 31/12/2006
	Vogal não docente	António Manuel Gomes Pinto	01/01 a 31/12/2006
		Rui Jorge Ribeiro dos Santos	01/01 a 31/12/2006
	Vogal discente	Bruno Tebbal Barracosa	01/01 a Julho/2006
		Filipe Reis Cunha	01/01 a 31/12/2006
		Hugo Filipe Patrício	01/01 a 31/12/2006
	Vogal por inerência (Presidente AEIST)	José Pedro Freitas Campos	Julho a 31/12/2006
		Miguel Esteves	01/01 a Julho/2006
	Bruno Tebbal Barracosa	Julho a 31/12/2006	
2007	Presidente	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira	05/01 a 31/07/2007
	Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos	António Manuel da Cruz Serra	05/01 a 31/07/2007
		Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira	05/01 a 31/07/2007
	Vogal docente	Vítor Manuel Azevedo Leitão	05/01 a 31/07/2007
		Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos	05/01 a 31/07/2007
	Vogal não docente	Rui Jorge Ribeiro dos Santos	05/01 a 31/07/2007
		Ana Cristina Silva Rigueiro	05/01 a 31/07/2007
	Vogal discente	Manuel Branco Nery Nina	05/01 a 31/07/2007
		Mónica Alexandra Marques Silvério	05/01 a 31/07/2007
	Vogal por inerência (Presidente AEIST)	José Pedro Freitas Campos	05/01 a 31/07/2007
		Bruno Tebbal Barracosa	05/01 a 31/07/2007



Mapa XIX - Composição das Comissões Executivas/Directivas/Coordenadoras em 2006

Departamento	Nome	Período
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	João Miranda Lemos	01/01 a 30/09/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	A. Alves Moreira	01/01 a 30/09/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Luis Silveira	01/01 a 30/09/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Helena Sarmento	01/01 a 30/09/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	João Paulo Neto	01/01 a 30/09/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Pedro Carvalho	01/01 a 30/09/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	João Paulo Teixeira	01/10 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Isabel Lourtie	01/10 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	José Fernando Alves da Silva	01/10 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Paula Queluz	01/10 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	João Sequeira	01/10 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Pedro Flores Correia	01/10 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Carlos Alberto Sousa Oliveira	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Dinar Reis Zamith Camotim	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Rita Maria Nogueira Leite Bento	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Jorge Manuel Lopes de Brito	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Helena Margarida Silva Ramos	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Jorge Manuel Baptista e Silva	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura	Teresa Valsassina Heitor	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	José Manuel da Costa Alves Marques	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	José Manuel Nunes Salvador Tribolet	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	Arlindo Manuel Limede de Oliveira	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	Alberto Manuel Ramos da Cunha	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	João António Madeiras Pereira	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes de	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	José Luis Brinquete Borbinha	01/01 a 31/12/2006
Departamento de Engenharia Informática	José Carlos Martins Delgado	01/01 a 31/12/2006
Complexo Interdisciplinar	Gaspar Martinho	01/01 a 31/12/2006
Complexo Interdisciplinar	Mário Berberan Nuno	01/01 a 31/12/2006
Laboratório de Análises	Joaquim Sampaio Cabral	01/01 a 31/12/2006
Laboratório de Análises	Maria Manuela Cadete de Rocha Pereira	01/01 a 31/12/2006
Laboratório de Análises	Maria Cândida Trigo de Abreu Negreiros	01/01 a 31/12/2006
Centro de Fusão Nuclear (CFN)	Carlos Varandas	01/01 a 31/12/2006
Centro de Fusão Nuclear (CFN)	Fernando Serra	01/01 a 31/12/2006
Centro de Fusão Nuclear (CFN)	Carlos Silva	01/01 a 31/12/2006
Centro de Fusão Nuclear (CFN)	António Soares	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Sistemas e Robóticas (ISR)	Maria Isabel Ribeiro	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Sistemas e Robóticas (ISR)	José Santos Victor	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Sistemas e Robóticas (ISR)	Pedro Aguiar	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC)	Carlos Mota Soares	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC)	Hélder Rodrigues	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC)	José Sá da Costa	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC)	António Falcão	01/01 a 31/12/2006
Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC)	Paulo Martins	01/01 a 31/12/2006
IST para o Taguspark	Guilherme Silva Arrozo	01/01 a 31/12/2006
IST no Taguspark	Ana Paula Silva	01/01 a 31/12/2006
IST / Alameda	Ana Cristina Mendes Cotrim	01/01 a 31/12/2006
IST/Alameda	Joana Maria Mendes Cóias Correia	01/01 a 31/12/2006



Tribunal de Contas

FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 33/07 - AUDIT

Relatório n.º 38/08

Entidade fiscalizada: **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Entidade devedora: **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Regime Jurídico: AAF

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €			
Acções na área da residência oficial	88,29 €	1092		96.412,68€
1% s/Receitas Próprias			287.569,08€	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.680,50
Emolumentos a pagar				16.680,50

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmesim Faria)